



**GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da
Prefeitura de Guaratuba**

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000
(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740
guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 10/2023

**DISPÕE DA PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS
RECURSOS CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO, DO
EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL DO GUARAPREV - EDITAL Nº 01/2023**

A Diretora Presidente do GUARAPREV, **Tatiana Maia Vieira**, no uso de suas atribuições legais; considerando o Edital nº 01/2023, de Abertura do Concurso Público do GUARAPREV;

Considerando o Edital nº 09/2023 com o gabarito provisório, publicado no dia 17/07/2023;

TORNA PÚBLICA

Art. 1º - A publicação das respostas aos recursos contra o gabarito provisório, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, da Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba, conforme Anexo deste Edital.

Publique-se e cumpra-se.

Guaratuba, 27 de julho de 2023.

TATIANA MAIA VIEIRA

Diretora Presidente da Previdência Social dos Servidores da
Prefeitura de Guaratuba - GUARAPREV



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

ANEXO

Inscrição	Cargo	Prova	Questão/ Alternativa	Justificativa	Resposta	Status
000978	ADVOGADO	1	21-N	<p>Por meio deste se faz a impugnação da questão número 21, no sentido de reavaliação da questão.</p> <p>Como se nota do gabarito provisório da prova em certame, a questão 21 tem como gabarito a letra "e".</p> <p>Contudo, observa-se sua redação:</p> <p>21. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, sendo definido pela Constituição Federal, seus fundamentos e princípios. Nesse sentido, é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.</p> <p>A. Soberania. B. Cidadania. C. Dignidade da pessoa humana. D. Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. E. Defesa da paz.</p> <p>A questão requeria a marcação da alternativa em que "é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988".</p> <p>Extrai-se do artigo 1º da Constituição Federal de 1988:</p> <p>Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:</p> <p>I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.</p> <p>Logo, quatro alternativas estariam corretas na questão em certame, "a", "b", "c" e "d".</p> <p>Desta feita, requer a reavaliação da questão, com sua posterior anulação e aplicação da pontuação a candidata.</p> <p>Termos em que pede e espera deferimento.</p>	<p>A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: "é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.", sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão "E) Defesa da paz", que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz:</p> <p>"Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;"</p> <p>As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988.</p> <p>A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo programático "Princípios do Direito Constitucional".</p> <p>Saliente ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p> <p>Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	INDEFERIDO
000448	ADVOGADO	1	19-N	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO DA PROVA PARA O CARGO DE ADVOGADO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA – PARANÁ QUESTÃO 19</p> <p>O enunciado da questão 19, que está dentro do tópico de conteúdos de conhecimentos gerais e legislação, utiliza como fundamento o Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010 (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA - IPG), para responder a referida questão quanto ao número de membros que irá compor o Conselho Administrativo.</p> <p>Ocorre que o presente conteúdo não foi devidamente previsto em edital, ocasionando</p>	<p>Conteúdo fora do contexto do edital.</p>	DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a exigência de conteúdo não previsto no conteúdo programático do edital, conforme se observa abaixo.

Nesse sentido, colecionam-se julgados, vejamos:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO-CONCURSO PÚBLICO- PROVA OBJETIVA-CARGO DE MÉDICO ORTOPEDISTA-COBrança DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL-ILEGALIDADE CONFIGURADA. Conforme assentado pelo col. STF, em sede de repercussão geral não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Demonstrado que o conteúdo cobrado nas Questões impugnadas não estava previsto no edital reconhece-se a ilegalidade das questões, a sua nulidade em relação ao autor e atribuição da respectiva pontuação ao impetrante. (grifei)

(Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Processo: Relator: Desembargador Wilson Benevides)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. PLEITO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU. INSURGÊNCIA DA IMPETRADA. NÃO ACOlhIMENTO. PERGUNTA QUE EXIGIA CONHECIMENTOS SOBRE DIPLOMA NORMATIVO NÃO PREVISTO NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL. VIOLAÇÃO À LEGALIDADE, TRADUZIDA, EM MATÉRIA DE CONCURSO PÚBLICO, NO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NOS CRITÉRIOS DA BANCA EXAMINADORA. 1. A ilegalidade consistente na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a exigência de conteúdo não previsto no conteúdo programático do edital do concurso autoriza a intervenção do Poder Judiciário para correção do vício, o que não se confunde com eventual tentativa de substituição da banca examinadora. 2. A composição do relatório resumido de execução orçamentária exigida pela questão nº 30 da prova está prevista apenas na Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo como se presumir que a mera interpretação dos artigos da Lei Orgânica e da Constituição Federal seriam capazes de levar à conclusão exposta na alternativa “a” da questão, por se tratar de matéria de cunho absolutamente objetivo e pontual. RECURSO NÃO PROVIDO. (grifei)

(Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível, Data Julgamento: 16/11/2020, Processo: 0003788-04.2019.8.16.0109, Relator: Desembargador Nilson Mizuta)

Sobre o tema, Alessandro Dantas Coutinho E. F. leciona: “Em tema de concurso público é pacífico que o edital faz lei entre as partes, estabelecendo regras às quais ficarão vinculados a Administração e os candidatos. Essa é a essência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esse princípio é entendido tanto pela jurisprudência quanto pela doutrina como uma faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas devido à sua importância, em especial no concurso público, ele merece tratamento próprio”.

Diante do exposto, solicito aos Doutos examinadores, a anulação da questão 19, visto a flagrante afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como medida inteira de mais pura e cristalina JUSTIÇA!!!



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

REFERÊNCIAS:

Jurisprudência:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1723545912/inteiro-teor-1723545995>

Jurisprudência:

<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000014539111/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0003788-04.2019.8.16.0109>

000448	ADVOGADO	1	25-N	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO DA PROVA PARA O CARGO DE ADVOGADO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA – PARANÁ QUESTÃO 25</p> <p>A questão 25 trata sobre o Regime de Previdência dos Servidores Efetivos, tratando como CORRETO afirmar que o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos: setenta anos, conforme gabarito provisório, o qual apresenta como correta a alternativa “C”.</p> <p>É sabido que legislação vigente prevê a possibilidade de aposentadoria compulsória, conforme artigo 19 da Lei Complementar N° 15/2023, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba, em conformidade com dispositivos da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 18/2022”.</p> <p>Observa-se ainda, que o referido artigo 19 da Lei Complementar N° 15/2023, estabelece que “o servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade”.</p> <p>Assim sendo, ao contrário da alternativa apresentada como correta no gabarito provisório – alternativa “C”, nenhuma das assertivas estão corretas, pois nenhuma prevê a idade de setenta e cinco anos, conforme estabelecido na legislação supracitada. Diante do exposto, solicito aos Doutos examinadores, a anulação da referida questão 25, visto a flagrante afronta ao dispositivo legal (artigo 19 da Lei Complementar N° 15/2023), como medida inteira de mais pura e cristalina JUSTIÇA!!!</p> <p>REFERÊNCIAS: Lei Complementar N° 15/2023 https://www.camaraguaratuba.pr.gov.br/images/pdfs/lc015.pdf</p>	<p>Para fins de correção da questão, alvo do presente recurso, foi considerado, conforme expresso pelo enunciado da questão, o texto constitucional da seguinte forma “Em conformidade com a Constituição Federal, é CORRETO afirmar que...”, considerando para fins de pontuação o previsto pelo gabarito preliminar que constou como alternativa que atende ao comando da questão a alternativa “A) setenta anos.”, senão vejamos o disposto pelo Art. 40, §1, II da Constituição Federal, que diz:</p> <p>“II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;”</p> <p>“II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;”</p> <p>Ressalto que no enunciado da questão ou em suas alternativas não é proposto situação referente a aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos na forma de lei complementar. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p> <p>Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	INDEFERIDO
000448	ADVOGADO	1	33-N	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO DA PROVA PARA O CARGO DE ADVOGADO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA – PARANÁ QUESTÃO 33</p> <p>A questão 33 trata sobre o crime cometido por aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.</p> <p>Ocorre que a questão acima exposta, tratou como CORRETO afirmar que: Há penalidade tratando de documento público será diferente das que tratam de</p>	<p>Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:</p> <p>“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato</p>	QUESTÃO ANULADA



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

documento particular, apresentando como correta a alternativa “C”.

Todavia, também é CORRETO afirmar que o crime em tela, previsto no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica): I – Terá pena inicial de reclusão, e que; II – Há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público. Senão vejamos:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Assim sendo, ao contrário da alternativa apresentada como correta no gabarito provisório – alternativa “C”, a questão 33 apresenta três alternativas CORRETAS, quais sejam: I – Alternativa “B” - Pena inicial de reclusão; II – Alternativa “C” - Há penalidade tratando de documento público será diferente das que tratam de documento particular; e III – Alternativa “E” - Há previsão de aumento de pena em situação específica, tratando de agente funcionário público, conforme estabelecido na legislação supracitada.

Diante do exposto, em respeito aos princípios da moralidade e razoabilidade, destacando que em provas objetivas só pode haver uma única alternativa correta, solicito aos Ilustres Examinadores, a anulação da referida questão 33, e a consequente atribuição dos pontos, como medida inteira de mais pura e cristalina JUSTIÇA!!!

REFERÊNCIAS:

Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

RECURSO ADMINISTRATIVO DA PROVA PARA O CARGO DE ADVOGADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

QUESTÃO 28

A questão 28 trata que “de acordo com a Lei Complementar 15/2023, é CORRETO afirmar que dar cobertura aos que a ele estiverem sujeitos através de um conjunto de benefícios que se enquadre no conceito específico de aposentadoria ou pensão por morte, para o RPPS”.

Ocorre que a questão acima exposta, tratou como CORRETO afirmar que: o conceito apresentado no enunciado da questão enquadraria como finalidade máxima da norma, apresentando como correta a alternativa “C”.

Todavia, também é CORRETO afirmar que “dar cobertura aos que a ele estiverem sujeitos através de um conjunto de benefícios que se enquadre no conceito específico de aposentadoria ou pensão por morte” será o objeto da norma reguladora, alternativa devidamente apresentada na letra “D”.

Trata-se aqui de palavras sinônimas, por mais que o termo finalidade máxima esteja devidamente expresso em lei, equivocada seria a interpretação que entender que o objeto da lei não seria exatamente a sua finalidade, sob pena de flagrante afronta ao dispositivo legal previsto na Lei Complementar Nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, em

juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.

Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.

000448

ADVOGADO

1

28-N

Em conformidade com o comando da questão, alvo do presente recurso, que propõe aos candidatos o seguinte “Em consonância com o exposto pela Lei Complementar 015 de 2023, ...” e “é CORRETO afirmar que dar cobertura aos que a ele estiverem sujeitos através de um conjunto de benefícios que se enquadre no conceito específico de aposentadoria ou pensão por morte, para o RPPS, será:”, sendo proposto pelo gabarito preliminar como resposta a alternativa “A) finalidade máxima”, o que se preserva como correto, senão vejamos o disposto pelo §2, Art. 1º da Lei Complementar 15/2023 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Guaratuba – PR, que diz:

“§ 2º O RPPS tem por finalidade máxima dar cobertura aos que a ele estiverem sujeitos através de um conjunto de benefícios que se enquadre”

Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

seus artigos 3º ao 7º, conforme será visto adiante.

Assim sendo, ao contrário da alternativa apresentada como correta no gabarito provisório – alternativa “A”, a questão 28 apresenta duas alternativas CORRETAS, quais sejam: I – Alternativa “A” – finalidade máxima; e II – Alternativa “D” – objeto.

Vale ressaltar que os termos objeto da lei, ou objeto do contrato são amplamente utilizados no meio jurídico, muito mais que finalidade máxima, não que está última esteja incorreta, porém trata-se aqui de palavras sinônimas, com o objetivo de expressar um mesmo significado, que no caso em tela é “qual o objeto ou finalidade máxima da Lei Complementar 15/2023” – que se traduz em “dar cobertura aos que a ele estiverem sujeitos através de um conjunto de benefícios que se enquadre no conceito específico de aposentadoria ou pensão por morte”.

Corroborando com todos os argumentos ora exposto, imperativo frisar o disposto na Lei Complementar 95/1998, que “trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

CAPÍTULO II

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I

Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

(...)

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, resta inequívoca a irregularidade da referida questão 28, posto conter duas alternativas corretas, o que em respeito aos princípios da moralidade e razoabilidade enseja sua anulação, ainda destacando que em provas objetivas só pode haver uma única alternativa correta, solicito aos Ilustres Examinadores, a anulação da referida questão 28, e a consequente atribuição dos pontos, como medida inteira de mais pura e cristalina JUSTIÇA!!!

pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)

Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

Lei Complementar N° 95, de 26 de Fevereiro de 1998
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

001003	ADVOGADO	1	11-N	<p>De fato, para ser reconhecida a presença do Sumário no texto, se faz necessária a aplicação de um estilo de título na fonte, como aduz a alternativa E, entretanto, imprescindível, do mesmo modo, que a fonte esteja em Arial ou Times New Roman, como traz a alternativa B da questão. Assim, ao que se verifica, a questão possui duas alternativas corretas, tanto a letra B, assinada por este candidato, quando a letra E, tida como correta.</p> <p>Veja-se o seguinte trecho: \"Em relação à formatação, o sumário, seguindo as normas da ABNT, deve ter fonte Times New Roman ou Arial, no tamanho 12\" - fonte: https://tecnoblog.net/responde/como-fazer-sumario-abnt-no-word-ou-google-docs/#:~:text=Como%20deve%20ser%20o%20sum%C3%A1rio%20nas%20normas%20ABNT,-O%20sum%C3%A1rio%20deve&text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20for mata%C3%A7%C3%A3o%2C%20,alta%20e%20marcada%20em%20negrito. Desse modo, se requer a anulação da questão, ou, ao menos, o reconhecimento da alternativa B como correta.</p>	<p>A fonte é uma sugestão para ser seguida conforme normas da ABNT, no entanto, dentro do software Microsoft Word, é indiferente a fonte a ser utilizada no texto para que seja reconhecida como entrada de sumário, a única forma para realizar isso é utilizando um estilo de título na fonte, portanto, a única alternativa correta é a letra E. Pedido indeferido.</p>	INDEFERIDO
001003	ADVOGADO	1	21-N	<p>Considerando que a alternativa não especificou que deveriam ser considerados os princípios que regem as relações internacionais, a evidente questão deveria ser anulada, tendo em vista que o princípio de \"defesa da paz\", abordado na alternativa E, conforme se verifica do art. 4º, VI, da Constituição Federal, é um dos que regem as relações internacionais, o que não foi solicitado na questão.</p>	<p>A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: “é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.”, sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão “E) Defesa da paz”, que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz:</p> <p>“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;”</p> <p>As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988.</p> <p>Ainda que trate de princípio norteador das relações internacionais, ele se preserva como princípio.</p> <p>A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo programático “Princípios do Direito Constitucional”.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p> <p>Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

001003	ADVOGADO	1	25-B	<p>A alternativa traz como correta a alternativa A, que versa sobre a aposentadoria compulsória aos 70 anos. Entretanto, a própria Constituição Federal, que é a que deveria ser considerada quando da análise da questão, em seu art. 40, §1º, II, aborda que a aposentadoria compulsória se dará aos 70 ou 75 anos, na forma de lei complementar, não especificando, e restringindo, portanto, somente a idade de 70 anos.</p> <p>Assim, a alternativa B, assinalada pela candidata, igualmente, deve ser considerada correta, haja vista a falta de especificidade de apenas uma idade pela Constituição Federal, tanto o é que a Lei Complementar nº 15/2023, do município de Guaratuba, em seu artigo 19, agindo sob a égide da Constituição Federal, fixou a idade mínima, para aposentadoria compulsória, de 75 anos.</p> <p>Dessa forma, a alternativa B, por óbvio, está, assim como a alternativa A, correta.</p>	<p>Para fins de correção da questão, alvo do presente recurso, foi considerado, conforme expresso pelo enunciado da questão, o texto constitucional da seguinte forma “Em conformidade com a Constituição Federal, é CORRETO afirmar que...”, considerando para fins de pontuação o previsto pelo gabarito preliminar que constou como alternativa que atende ao comando da questão a alternativa “A) setenta anos.”, senão vejamos o disposto pelo Art. 40, §1, II da Constituição Federal, que diz:</p> <p>“II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;”</p> <p>Ressalto que no enunciado da questão ou em suas alternativas não é proposta situação referente a aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos na forma de lei complementar. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p> <p>Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	INDEFERIDO
001027	ADVOGADO	1	33-E	<p>A questão trata do crime de Falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal. De acordo com o Código Penal, em determinadas circunstâncias haverá o aumento de pena, como é o caso do cometimento do crime por agente funcionário público.</p> <p>Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.</p> <p>Portanto, a alternativa “E” também deve ser considerada correta, com fundamento no parágrafo único, do art. 299, do Código Penal.</p>	<p>Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:</p> <p>“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</p> <p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.</p> <p>Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”</p> <p>Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.</p> <p>Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o</p>	QUESTÃO ANULADA



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

recurso pela ANULAÇÃO da questão.

001003	ADVOGADO	1	36-N	<p>A questão 36 deve ser considerada nula, pois, tanto a alternativa C, quanto a alternativa E, apresentavam a opção incorreta de \"concorrência\" (considerando que deveria ser marcada a alternativa incorreta). Assim, ante a presença de duas questões que poderiam ser consideradas como erradas, se faz necessária a anulação da questão 36. Neste sentido, inclusive, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE FISCAL DE RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DE QUESTÃO DE CONCURSO PÚBLICO SE RELACIONA COM O CONTROLE DE LEGALIDADE. QUESTÃO COM POSSIBILIDADE DE DUAS RESPOSTAS CORRETAS. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios de formulação e correção das provas, em respeito ao princípio da separação de poderes, tendo ressalvado os casos de flagrante ilegalidade de questão objetiva de concurso público e ausência de observância às regras do edital, em que se admite a anulação de questões por aquele Poder, como forma de controle da legalidade. 2. A análise pelo Poder Judiciário da adequação de questão objetiva em concurso público não se relaciona com o controle do mérito do ato administrativo mas com o controle da legalidade e a incapacidade ou a impossibilidade de se aceitar que, em uma prova objetiva, figurem duas questões que são, ao mesmo tempo corretas, ou que seriam, ao mesmo tempo, erradas. 3. Recurso Ordinário provido para anular a Questão n. 90, atribuindo a pontuação que lhe corresponde, qualquer que seja, a todos os competidores, nesse certame, independentemente de virem a ser aprovados ou não e de virem a obter classificação melhor. (STJ - RMS: 39635 RJ 2012/0247355-8, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 05/06/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2014) (grifei).</p>	<p>A questão alvo do recurso pede em seu enunciado a indicação da alternativa que não seja uma modalidade de licitação expressa pela Lei nº 14.133 de 21, da seguinte forma:</p> <p>“Em conformidade com a Lei de licitações nº 14.133 de 21, é incorreto afirmar ser uma das modalidades de licitação, expressas pela Lei.” e é indicado pelo gabarito preliminar a alternativa “D) Menor preço” o que se preserva como correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 28 da Lei nº 14.133 de 2021, que diz:</p> <p>“Art. 28. São modalidades de licitação: I - pregão; II - concorrência; III - concurso; IV - leilão; V - diálogo competitivo.”</p> <p>Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	INDEFERIDO
000984	ADVOGADO	1	33-E	<p>QUESTÃO 33. A alternativa considerada correta faz constar: “C. Há penalidade tratando de documento de documento público será diferente das que tratam de documento particular.”</p> <p>Ilustríssima banca examinadora, a questão 33 da prova objetiva exigiu que o candidato indicasse a afirmativa CORRETA.</p> <p>Nessa linha, excelência, o candidato apontou alternativa “E” como a alternativa correta, em conformidade com o respectivo enunciado, assim redigida: “E. Há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público.” Assim sendo, com base na resposta apresentada pelo candidato, não há justificativa, com a devida vênia, para não considerar correto o presente item.</p> <p>Confirmando tal assertiva, dispõe o Código Penal, em seu artigo 299, parágrafo único: “Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de 1/6.” – destacou-se. Logo, é possível verificar que a alternativa “E” vai ao encontro do que solicita o enunciado, ao qual faz menção ao crime de falsidade</p>	<p>Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:</p> <p>“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”</p> <p>Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.</p> <p>Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o</p>	QUESTÃO ANULADA



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

				<p>ideológica, haja vista que a condição de funcionário público é uma condicionante para o aumento de pena, como sugere o item apontado pelo candidato como o correto. Outrossim, no que diz respeito ao item “C”, considerado como a correta, torna-se importante consignar que não há penalidade diferente em se tratando de documento público ou particular. Nesse sentido, observa-se que a pena continua de reclusão, porém sua gradação é que irá mudar, sendo de 1 a 5 anos naquele, bem como de 1 a 3 anos neste caso. Não bastasse, denota-se que há um erro formal no texto formulado, que deveria iniciar com o artigo “A”, ao invés de “Há”, o que compromete sua correta interpretação.</p> <p>Diante de tais fatos, requer, com a máxima vênia, seja considerada como correto o item “E”, diante da justificativa apresentada. Alternativamente, requer a anulação da questão, uma vez que o item “C” enseja dúvida interpretação, uma vez que possui vício de concordância.</p>	<p>recurso pela ANULAÇÃO da questão.</p>	
000984	ADVOGADO	1	19-N	<p>Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – PR. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.</p>	<p>Conteúdo fora do contexto do edital.</p>	DEFERIDO
000984	ADVOGADO	1	11-N	<p>QUESTÃO 11. O enunciado da questão faz constar: “O que deve ser aplicado no conteúdo do texto em um documento no Microsoft Word 2010 para que ele seja reconhecido como uma entrada de sumário?”</p> <p>Ilustríssima banca examinadora, a questão 19 da prova objetiva exigiu que o candidato indicasse o item que apontasse a questão correta.</p> <p>Ocorre que, com a devida vênia, que o enunciado da questão induz a uma interpretação dúbia, uma vez que o próprio sítio eletrônico da Microsoft propõe como proceder na inserção do sumário em documento do Word 2010.</p> <p>Importante ressaltar que, conforme dispõe o suporte da Microsoft em seu sítio eletrônico (https://support.microsoft.com/pt-br/office/inserir-um-sum%C3%A1rio-882e8564-0edb-435e-84b5-1d8552ccf0c0), o procedimento correto é o de acessar REFERÊNCIA > SUMÁRIO e escolher um título automático a ser aplicado no texto.</p> <p>Cumpra salientar que tal procedimento é válido inclusive se já há algum conteúdo no texto.</p> <p>Nessa linha, excelência, o candidato não tinha como saber qual o item estava correto, haja vista que não havia a resposta correspondente aquela indicada no sítio eletrônico da própria Microsoft.</p> <p>Diante de tais fatos, requer, com a máxima vênia, seja considerada NULA a questão, diante da justificativa apresentada, uma vez que o enunciado proporciona uma dúvida</p>	<p>O procedimento de acessar a guia de referência e posteriormente "Sumário" é o procedimento realizado para adicionar um sumário à página, entretanto, não é sobre isso que a questão se trata. A questão é clara quanto à pergunta, qual o procedimento para que um texto seja reconhecido como uma entrada de sumário, dessa forma, para que um conteúdo do texto apareça como um título ao adicionar um sumário, deve ser aplicado um estilo de título na fonte.</p> <p>Pedido indeferido.</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

interpretação acerca da resposta a ser considerada correta.

Ilustríssimo Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a anulação da questão nº 33 da prova objetiva de Conhecimentos Específicos de Advogado do Concurso Público da Prefeitura de Guaratuba, realizada no dia 16/07/2023 – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - GUARAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Enunciado da questão nº 33:

Em consonância com o Código Penal brasileiro, sobre o crime cometido por aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é CORRETO afirmar.

A. Trata-se do crime de falso reconhecimento.

B. Terá pena inicial de reclusão.

C. Há penalidade tratando de documento público será diferente das que tratam de documento particular.

D. Não há previsão de multa.

E. Há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público.

Para a referida questão o Examinador considerou com gabarito correto a alternativa “C”.

O enunciado da questão trata do crime de Falsidade Ideológica, conforme estabelece o art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Ocorre que além da alternativa “C” indicada pelo Ilustríssimo Examinador as alternativas “B” e “E” também são corretas, senão vejamos:

A pena, tanto para documento público como para documento particular é de reclusão.

O que torna a alternativa “B” correta também.

Já o parágrafo único trata da previsão do aumento de pena quando o crime for praticado por funcionário público, indicando inclusive as situações possíveis de aplicação. O que torna a alternativa “E” correta também.

Tal fato demonstra como alternativas corretas “B”, “C” e “E”. Assim, considerar com correta apenas a alternativa “C” gera prejuízo a competitividade e ao tratamento isonômico do processo conforme estabelece o Edital.

Desta forma, para que não haja prejuízo aos candidatos, bem como alinhamento ao que dispõe o Edital se faz necessária a anulação da questão nº 33 da prova de Advogado.

Nestes termos, com devido respeito ao Ilustríssimo Examinador, pede-se o deferimento para a anulação da questão nº 33.

Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.

Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.

000792

ADVOGADO

1

33-E

QUESTÃO
ANULADA



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

O recurso consta também em anexo.

Ilustríssimo Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a anulação da questão nº 33 da prova objetiva de Conhecimentos Específicos de Advogado do Concurso Público da Prefeitura de Guaratuba, realizada no dia 16/07/2023 – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - GUARAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Enunciado da questão nº 33:

33. Em consonância com o Código Penal brasileiro, sobre o crime cometido por aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é CORRETO afirmar

A. Trata-se do crime de falso reconhecimento.

B. Terá pena inicial de reclusão.

C. Há penalidade tratando de documento público será diferente das que tratam de documento particular.

D. Não há previsão de multa.

E. Há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público.

Para a referida questão o Examinador considerou com gabarito correto a alternativa “C”.

O enunciado da questão trata do crime de Falsidade Ideológica, conforme estabelece o art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Ocorre que além da alternativa “C” indicada pelo Ilustríssimo Examinador as alternativas “B” e “E” também são corretas, senão vejamos:

1. A pena, tanto para documento público como para documento particular é de reclusão. O que torna a alternativa “B” correta também.

2. Já o parágrafo único trata da previsão do aumento de pena quando o crime for praticado por funcionário público, indicando inclusive as situações possíveis de aplicação. O que torna a alternativa “E” correta também.

Tal fato demonstra como alternativas corretas “B”, “C” e “E”. Assim, considerar com correta apenas a alternativa “C” gera prejuízo a competitividade e ao tratamento isonômico do processo conforme estabelece o Edital.

Desta forma, para que não haja prejuízo aos candidatos, bem como alinhamento ao que dispõe o Edital se faz necessária a anulação da questão nº 33 da prova de Advogado.

Nestes termos, com devido respeito ao Ilustríssimo Examinador, pede-se o deferimento para a anulação da questão nº 33.

Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.

Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.

000792

ADVOGADO

1

33-E

QUESTÃO
ANULADA



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

000792

ADVOGADO

1

3-D

Ilustríssimo Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a anulação da questão nº 3 da prova objetiva de Língua Portuguesa para Advogado do Concurso Público da Prefeitura de Guaratuba, realizada no dia 16/07/2023 – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - GUARAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Enunciado da questão nº 3:

3. Assinale a alternativa que apresenta uma análise integralmente correta em relação ao 2º parágrafo.

A. A expressão que inicia o parágrafo introduz uma consequência em relação ao que se diz depois da 1ª vírgula.

B. A vírgula empregada após GUARAPREV é inadequada, já que acaba separando o sujeito do predicado.

C. As vírgulas que isolam a expressão “neste momento” deveriam, necessariamente, ser excluídas.

D. O acento grave indicativo de crase não deveria ocorrer em “à complexidade”, já que o “a” indica apenas uma preposição.

E. A expressão ‘neste momento’ indica finalidade, e sua exclusão geraria prejuízo tanto sintático quanto semântico.

Extrato do 2º parágrafo do texto:

Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV, propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos.

Para a referida questão o Examinador considerou com gabarito correto a alternativa “B”.

No entanto, na alternativa “D”, podemos verificar que, no sentido de em razão de, por causa de, devido sempre será acompanhado da preposição a.

Seguindo, a palavra “complexidade” está empregada em um contexto genérico, uma vez que se trata da: “construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”. Deste modo que não se sabe ao certo o que deve ser feito, não tem definido, cravado quais são os parâmetros de governança.

Ou seja, se trata de uma preposição e não de um artigo definido. Neste sentido não usa crase.

A título de exemplo análogo podemos citar:

“O paciente morreu devido à medicação errada que o médico lhe prescreveu” - Item 1.

“Muita gente morre no Brasil devido a medicação errada” - Item 2.

Por que em (1) aparece o acento de crase, e em (2) não? Posso te assegurar que não tem nada a ver com a regra da crase, mas sim com o uso (ou não) do artigo definido, esse pequeno vocábulo cuja importância tanto esquecemos. Em (1), o artigo está presente, pois estamos falando de uma medicação errada definida. Em (2), ele está ausente, pois nos referimos a “qualquer medicação errada”

Fonte do exemplo: <https://sualingua.com.br>. Acesso em 18/07/2023.

Desta forma, além da alternativa “B” indicada pelo Ilustríssimo Examinador a alternativa “D” também está correta, uma vez que o “a” se refere a uma preposição e não há uma especificidade cravada.

A vírgula apresentada após o termo GUARAPREV não é optativa, como indica o impetrante de um dos recursos, já que separa o sujeito simples (o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – GUARAPREV) e o predicado (propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos). Inclusive, a vírgula se dá logo antes do verbo, o que facilita a observação da quebra sintática indicada na questão: “B. A vírgula empregada após GUARAPREV é inadequada, já que acaba separando o sujeito do predicado.” O impetrante não apresentou sustentação teórica que justifique a análise de que se trata de vírgula optativa, e esta banca, especializada na área, desconhece essa possibilidade, já que se tem SUJEITO SIMPLES anteposto ao predicado + predicado, na ordem canônica. E é falho o argumento de que “Considera-se também que o uso da vírgula para separar o sujeito oracional do predicado é correto. “, uma vez que o sujeito apresentado não é oracional, haja vista não apresentar nem verbo conjugado, nem verbo nominal; nem explícito, nem elíptico.

Outro recurso indica: “No caso, é possível concluir que o período “devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade” é a razão/consequência para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – GUARAPREV adotar como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos.” Se se dá a RAZÃO, dá-se a CAUSA, e não a CONSEQUÊNCIA. Logo, a alternativa A (“A expressão que inicia o parágrafo introduz uma consequência em relação ao que se diz depois da 1ª vírgula.”) apresenta análise INCORRETA, não sendo passível de ser assinalada.

Em relação ao argumento de que a alternativa D não é uma alternativa passível de ser assinalada, por fazer uma afirmação incorreta, explica-se que:

A crase é um fenômeno fonético de junção de sons (no caso, do A + A). Esse fenômeno é marcado, na escrita, pelo acento grave; O termo “DEVIDO”, quando tem o sentido de “por causa de”, “por motivo de”, exige a preposição A;

Em “Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”, tem-se, em “à”, a crase de uma preposição, EXIGIDA pelo termo “devido” e um artigo, que faz parte do sintagma nominal cujo núcleo é o substantivo “complexidade”;

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Desta forma, para que não haja prejuízo aos candidatos, bem como alinhamento ao que dispõe o Edital se faz necessária a anulação da questão nº 3 da prova de Língua Portuguesa de Advogado.

Nestes termos, com devido respeito ao Ilustríssimo Examinador, pede-se o deferimento para a anulação da questão nº 3.

O que se indicou acima pode facilmente ser testado com paráfrase em que se troca o substantivo “complexidade” por um substantivo masculino: “Devido AO problema na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”. Nesse caso, a única opção é o uso de AO antes do substantivo “problema”, o que indica a contração da preposição A com o artigo (O, nesse caso). Nesse caso, não é adequado o uso da expressão sem o artigo: “Devido A problema na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”, uma vez que, embora não se defina exatamente de que problema se está falando, faz-se definição genérica de que complexidade se está falando: “na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”. Essa análise é extensível para o caso de uso do substantivo feminino (“complexidade”).

Portanto, o acento grave indica que houve a crase fonética. Assim, a afirmação “O acento grave indicativo de crase não deveria ocorrer em “à complexidade”, já que o “a” indica apenas uma preposição.” está INCORRETA. Não há nada no enunciado que sustente a afirmação de que a junção dos sons (representado, na escrita, pelo acento grave) NÃO DEVERIA OCORRER. Mesmo se a crase fosse optativa (no caso de prescindir do artigo), tal asseveração não seria adequada, já que, nesse caso, a crase ainda seria possível (ou seja, PODERIA OCORRER). Logo, o argumento não se sustenta.

Portanto, os recursos ficam indeferidos.

000792	ADVOGADO	1	29-N	<p>Ilustríssimo Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a anulação da questão nº 29 da prova objetiva de Conhecimentos Específicos de Advogado do Concurso Público da Prefeitura de Guaratuba, realizada no dia 16/07/2023 – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - GUARAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:</p> <p>Enunciado da questão nº 29:</p> <p>29. Em conformidade com a Lei Complementar 015 de 2023, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba, é CORRETO afirmar que será considerado dependente do segurado, para os efeitos da referida Lei, exclusivamente, entre outros, o filho, ou equiparado, não emancipado, desde que menor de:</p> <p>A. 14 anos. B. 16 anos. C. 17 anos. D. 18 anos. E. 21 anos.</p>	<p>Ainda que não presente a especificidade do artigo 6º inciso I da Lei Complementar 015 de 2023, para o filho ou equiparado, não há de se falar em vício que incorra em prejuízo na análise ou quanto sua legalidade. Destaco que o trecho do inciso “comprovada sua condição por meio de perícia médica” remete-se aos inválidos, descritos no mesmo inciso.</p> <p>Saliento ainda que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>	INDEFERIDO
--------	----------	---	------	---	--	------------



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

				<p>Para a referida questão o Examinador considerou com gabarito correto a alternativa “E”.</p> <p>Ocorre que o Ilustríssimo Examinador se referiu apenas a uma parte do dispositivo da lei, ficando de fora a parte final do inciso I do art. 6º da Lei Complementar 015/2023, conforme verifica-se no extrato a seguir:</p> <p>DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES</p> <p>Art. 6º São considerados dependentes do Segurado, para os efeitos desta Lei Complementar, exclusivamente:</p> <p>I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, do mesmo sexo ou não, e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido, comprovada sua condição por meio de perícia médica;</p> <p>O Examinador optou por excluir a parte final do inciso I “ou inválido, comprovada sua condição por meio de perícia médica;”, o que prejudica sobremaneira a questão formulada.</p> <p>Em se tratado do dependente FILHO, como se extrai do texto legal, não apenas os filhos menores de 21 anos, mas também os filhos de qualquer idade inválidos (comprovada sua condição por meio de perícia médica) são considerados dependentes do segurado. Assim, o enunciado da questão formulada e as alternativas não permitem uma resposta correta, o que invalida a questão, uma vez que se trata de dependente segurado FILHO e não uma parte destes conforme texto legal.</p> <p>Desta forma, para que não haja prejuízo aos candidatos, os concorrentes tenham tratamento isonômico, bem como alinhamento ao que dispõe o Edital, com devido respeito ao Ilustríssimo Examinador, pede-se o deferimento para a anulação da questão nº 29.</p>	<p>Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	
000250	ADVOGADO	1	1-E	<p>O gabarito preliminar da questão 1 da prova para o cargo de Advogado, aponta a letra B como assertiva correta. Pois bem, a linguagem impessoal é um estilo de escrita que busca evitar o uso de pronomes ou expressões que remetam diretamente ao emissor da mensagem (o autor ou o locutor), sendo que seu propósito é transmitir informações de forma objetiva, clara e imparcial. Ao adotar a linguagem impessoal, o autor busca garantir a imparcialidade e a neutralidade do conteúdo.</p> <p>Ocorre que o texto é escrito de maneira pessoal, pois é emitido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV e faz referência direta às ações e decisões que serão tomadas por essa instituição. A linguagem utilizada no texto é mais formal e informativa, mas não pode ser considerada impessoal, pois claramente representa a posição e as orientações da entidade responsável, especialmente no excerto “o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV, propõe adotar (...)”</p> <p>Por outro lado, de fato, o texto ao tratar sobre o “segmento de empréstimos a segurados em atividade” e que “o procedimento (de empréstimo consignado) será realizado por meio de um software com o objetivo de interligar o sistema de gestão de folhas de pagamento de seus servidores e eventuais aposentados e pensionistas, operacionalizando”, discorre como tema central sobre como se operacionalizará o sistema de gestão de folha de pagamento, afinal o empréstimo consignado é modalidade de empréstimo em que as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento ou do benefício.</p> <p>Logo, a resposta correta para a questão é:</p>	<p>Um dos argumentos indica a letra E como alternativa a ser assinalada. A respeito disso, observa-se que o tema central do texto é EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. Algumas questões acerca do empréstimo consignado são apresentadas: 1º parágrafo: limite legal; 2º parágrafo: limite, considerando o total dos recursos; 4º parágrafo: parâmetros de rentabilidade; 5º parágrafo: meio de operacionalização. Como se vê, a temática EMPRÉSTIMO CONSIGNADO permeia todo o texto. No entanto, a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento está posto apenas no 5º parágrafo apresentado. Os outros 4 parágrafos não abordam a temática. Portanto, é incorreto dizer que o texto “Tem como tema central a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento.”, uma vez que tal aspecto não é central no texto, mas secundário.</p> <p>Em relação ao argumento de que a letra A também estaria correta, observa-se que, além de o texto não trazer características desse gênero (por exemplo, apresenta título), a fonte de onde foi retirado o texto, dado logo abaixo dele, evidencia não se tratar do gênero em questão: “Fragmento de texto retirado do documento Política de investimento 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Guaratuba – GUARAPREV.”</p> <p>Em relação ao argumento de que o texto não é escrito em</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

E. Tem como tema central a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento.

Portanto, pleiteia-se a mudança de gabarito de letra B para letra E.

linguagem impessoal, mas pessoa, porque “Ocorre que o texto é escrito de maneira pessoal, pois é emitido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV e faz referência direta às ações e decisões que serão tomadas por essa instituição.” A respeito disso, observa-se que a pessoalidade da linguagem não diz respeito a ter um emissor e um receptor, pois, se assim fosse, qualquer gênero demandaria uma linguagem pessoal, pois não há texto que esses elementos não estejam presentes, ainda que de forma não declarada. A linguagem impessoal diz respeito a escolhas linguísticas relacionadas à terceira pessoa, que não dá espaço para a explicitação da pessoalidade com pronomes de 1ª pessoa do singular ou do plural ou outras marcas que explicitam o enunciador, conforme exemplifica o texto-base da prova. Por exemplo, não se diz “Nós da GUARAPREV propomos adotar”, mas sim “O GUARAPREV propõe adotar”. Logo, o texto é escrito com base em uma linguagem impessoal, estando o gabarito provisório correto.

Portanto, os recursos não procedem.

A questão exigia conhecimento acerca do Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010 (Estatuto do Instituto de Previdência de Guaratuba).

Entretanto, o conteúdo programático de conhecimentos gerais e legislação para cargos de nível superior era o seguinte:

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba – PR. Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – R. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

A normativa não foi indicada no edital e, justamente por este motivo, não foi oportunizado aos candidatos o devido preparo.

A questão exigia conhecimento explícito do teor de normativa municipal e não pode ser considerada conhecimento histórico-geográfico regional, além de não ser enquadrada

001027 ADVOGADO 1 19-N

Conteúdo fora do contexto do edital.

DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

nos tópicos de segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia.

Por ser matéria surpresa, não prevista em edital, a questão deve ser anulada.

Questão 16

A questão nº 16 exige conhecimento acerca da história da previdência social do Brasil, considerando o Decreto Legislativo nº 4.682/1923, entretanto, o conteúdo programático previsto no Edital era o seguinte:

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba – PR.

Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – PR. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Além de o Decreto Legislativo nº 4.682/1923 não constar na relação de legislações indicadas no edital, também não pode ser classificado nos temas segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações. As vinculações históricas mencionadas no edital, certamente referem-se aos tópicos citados.

Outrossim, ao exigir conhecimentos de história e geografia, o edital é expresso ao mencionar que são conhecimentos restritos ao estado do Paraná, ao município, à cidade, ao meio de vida, ao trabalho e à economia da cidade de Guaratuba – PR.

Ao exigir conhecimento da história legislativa do Brasil, em aspecto restrito à previdência social, a questão extrapolou o conteúdo do Edital.

Por ser matéria surpresa, não prevista em edital, a questão deve ser anulada.

A resposta indicada no gabarito provisório não está correta, a modalidade DIALOGO COMPETITIVO está presente na Lei de licitações 14.133 de 2021, art. 6, inciso XLII. \"/>"XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes

A citação da lei foi dada no intuito de ajudar aos mais versados em legislação, porém a questão trada do dia de comemoração da previdência social.

INDEFERIDO

001027

ADVOGADO

1

16-N

000681

ADVOGADO

1

36-D

A resposta indicada pelo candidato, em recurso, é a indicada pelo gabarito preliminar, qual seja "D) menor preço". Pelo exposto, INDEFIRO o recurso.

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;" (Lei 4.133 de 2021 - Art 6º, XLII)

A resposta correta para questão deve ser a letra D (menor preço), pois não é uma modalidade contemplada pela referida lei e sim um critério de julgamento.

Questão 3

A questão refere-se ao seguinte trecho do texto:

Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV, propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos.

Se houver a inversão após a primeira vírgula, é possível observar:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV, propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos, devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade

No caso, é possível concluir que o período “devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade” é a razão/consequência para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – GUARAPREV adotar como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos.

Nesse sentido, a alternativa A, da questão 3 prevê:

3. Assinale a alternativa que apresenta uma análise integralmente correta em relação ao 2º parágrafo.

A. A expressão que inicia o parágrafo introduz uma consequência em relação ao que se diz depois da 1ª vírgula.

Considerando tais apontamentos, a alternativa “A” também deve ser considerada correta.

A vírgula apresentada após o termo GUARAPREV não é optativa, como indica o impetrante de um dos recursos, já que separa o sujeito simples (o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – GUARAPREV) e o predicado (propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos). Inclusive, a vírgula se dá logo antes do verbo, o que facilita a observação da quebra sintática indicada na questão: “B. A vírgula empregada após GUARAPREV é inadequada, já que acaba separando o sujeito do predicado.” O impetrante não apresentou sustentação teórica que justifique a análise de que se trata de vírgula optativa, e esta banca, especializada na área, desconhece essa possibilidade, já que se tem SUJEITO SIMPLES anteposto ao predicado + predicado, na ordem canônica. E é falho o argumento de que “Considera-se também que o uso da vírgula para separar o sujeito oracional do predicado é correto. “, uma vez que o sujeito apresentado não é oracional, haja vista não apresentar nem verbo conjugado, nem verbo nominal; nem explícito, nem elíptico.

Outro recurso indica: “No caso, é possível concluir que o período “devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade” é a razão/consequência para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – GUARAPREV adotar como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos.” Se se dá a RAZÃO, dá-se a CAUSA, e não a CONSEQUÊNCIA. Logo, a alternativa A (“A expressão que inicia o parágrafo introduz uma consequência em relação ao que se diz depois da 1ª vírgula.”) apresenta análise INCORRETA, não sendo passível de ser assinalada.

Em relação ao argumento de que a alternativa D não é uma alternativa passível de ser assinalada, por fazer uma afirmação incorreta, explica-se que:

A crase é um fenômeno fonético de junção de sons (no caso, do A + A). Esse fenômeno é marcado, na escrita, pelo acento grave; O termo “DEVIDO”, quando tem o sentido de “por causa de”, “por motivo de”, exige a preposição A;

001027 ADVOGADO 1 3-A

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

Em “Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”, tem-se, em “à”, a crase de uma preposição, EXIGIDA pelo termo “devido” e um artigo, que faz parte do sintagma nominal cujo núcleo é o substantivo “complexidade”;

O que se indicou acima pode facilmente ser testado com paráfrase em que se troca o substantivo “complexidade” por um substantivo masculino: “Devido AO problema na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”. Nesse caso, a única opção é o uso de AO antes do substantivo “problema”, o que indica a contração da preposição A com o artigo (O, nesse caso). Nesse caso, não é adequado o uso da expressão sem o artigo: “Devido A problema na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”, uma vez que, embora não se defina exatamente de que problema se está falando, faz-se definição genérica de que complexidade se está falando: “na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”. Essa análise é extensível para o caso de uso do substantivo feminino (“complexidade”).

Portanto, o acento grave indica que houve a crase fonética. Assim, a afirmação “O acento grave indicativo de crase não deveria ocorrer em “à complexidade”, já que o “a” indica apenas uma preposição.” está INCORRETA. Não há nada no enunciado que sustente a afirmação de que a junção dos sons (representado, na escrita, pelo acento grave) NÃO DEVERIA OCORRER. Mesmo se a crase fosse optativa (no caso de prescindir do artigo), tal asseveração não seria adequada, já que, nesse caso, a crase ainda seria possível (ou seja, PODERIA OCORRER). Logo, o argumento não se sustenta.

Portanto, os recursos ficam indeferidos.

000681	ADVOGADO	1	33-N	<p>A questão apresenta mais de um resposta correta. As alternativas C e E ambas estão corretas.</p> <p>A alternativa C está correta, pois as penalidades dispostas nos art. 297 e art. 298 são diferentes.</p> <p>A alternativa “E” (Há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público.) está correta, pois de fato há previsão de aumento de pena para o agente funcionário público, no caso de cometer o crime prevalecendo-se do cargo, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 297 do Código Penal. Ou seja, há previsão de aumento de pena na situação específica de cometimento do crime</p>	<p>Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:</p> <p>“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</p>	QUESTÃO ANULADA
--------	----------	---	------	--	---	-----------------



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

prevalecendo-se do cargo público.

\Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

[...]\ (DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - Código Penal)

Por fim, resta demonstrado que a questão possui mais de uma alternativa correta, motivo pelo qual requer sua anulação.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.

Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.

O conteúdo cobrado pela questão 21 não foi especificado no edital, que deveria ter feito referência ao art 4º da Constituição Federal, e por isso entende-se que o conteúdo cobrado na questão não foi relacionado no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - GUARAPREV.

A questão 21 trata sobre princípio expresso na constituição, e sua resposta é a \defesa da paz\", prevista no inciso VI, art 4º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

\Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]VI - defesa da paz;\ (Artigo 4º - Constituição Federal do Brasil de 1988)

No entanto, o art. 4º não foi mencionado no conteúdo programático específico para o cargo de Advogado, como ocorreu com os demais artigos, a exemplo: \Constituição Federal/1988 – Artigo 5º; Constituição Federal/1988 - Artigos 6º ao 11; Constituição Federal/1988 – Artigo 14 ao 16; Constituição Federal/1988 – Artigos 18 ao 31; Constituição Federal/1988 – Artigo 37; Artigo 40 da Constituição Federal/1988; Artigo 194 da Constituição Federal/1988; Artigo 195 – CF/1988; Artigo 201 – Constituição Federal/1988;

Abaixo, o conteúdo programático para o cargo de Advogado, em matéria Constitucional:

\1 - Direito Constitucional e Previdenciário: 1.1 - Conceito do Direito Constitucional; 1.1.1 – Amplitude do Direito Constitucional; 1.1.2 – Princípios do Direito Constitucional. 1.2 – Dos Direitos e Garantias Fundamentais; 1.2.1 – Constituição Federal/1988 – Artigo 5º; 1.2.2 – Dos Direitos Sociais – Constituição Federal/1988 - Artigos 6º ao 11; 1.2.3 – Dos Direitos Políticos – Constituição Federal/1988 – Artigo 14 ao 16. 1.3 – Da Organização do Estado; 1.3.1 – Constituição Federal/1988 – Artigos 18 ao 31; 1.3.2 – Constituição Federal/1988 – Artigo 37 – Administração Pública e seus princípios constitucionais. 1.4 – Artigo 40 da Constituição Federal/1988 – Regime Próprio de Previdência Social. 1.5 – Artigo 194 da Constituição Federal/1988 – Seguridade Social. 1.6 – Artigo 195 – CF/1988 – Financiamento da Seguridade Social. 1.7 – Artigo 201 – Constituição Federal/1988 – Regime Geral de Previdência Social. 1.8 – Artigo 202 – Constituição Federal/1988 – Regime de Previdência Complementar. 1.9 – Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 – Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar. 1.10 – Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019.\

Ou seja, como se pode ver, em momento algum o artigo 4º, artigo da resposta da questão, foi citado entre o conteúdo programático do concurso.

Portanto, diante dessa exposição, resta demonstrado que o conteúdo cobrado na

A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: “é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.”, sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão “E) Defesa da paz”, que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz:

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;”

As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988.

A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo programático “Princípios do Direito Constitucional”. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)

Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

000681

ADVOGADO

1

21-N

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

questão 21, o art. 4º da CF, não foi relacionado no conteúdo programático para cargo de Advogado no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - GUARAPREV e por esse motivo requer a anulação da questão 21.

000681	ADVOGADO	1	25-N	<p>A questão 25 possui mais de uma resposta correta. As alternativas A e B ambas estão corretas.</p> <p>A alternativa A aponta como idade para aposentaria compulsória de 70 (setenta) anos. A alternativa B aponta como idade para aposentaria compulsória de 75 (setenta e cinco) anos.</p> <p>Segundo o art 40, § 1º, II, Constituição Federal de 1988, o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar: "II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;" (Artigo 40, § 1º, II, Constituição Federal de 1988) Ou seja, segundo o art. 40, § 1º, II, CF/88, o Servidor será aposentado compulsoriamente em duas possibilidades, aos 70 anos ou aos 75 anos de idade. Inclusive, nos termos do RPPS da Guaraprev, o servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade, conforme art. 19 da lei complementar 015/2023.</p> <p>Portanto, diante da duplicidade de respostas corretas, requer a anulação da questão 25.</p>	<p>Para fins de correção da questão, alvo do presente recurso, foi considerado, conforme exposto pelo enunciado da questão, o texto constitucional da seguinte forma "Em conformidade com a Constituição Federal, é CORRETO afirmar que...", considerando para fins de pontuação o previsto pelo gabarito preliminar que constou como alternativa que atende ao comando da questão a alternativa "A) setenta anos.", senão vejamos o disposto pelo Art. 40, §1, II da Constituição Federal, que diz:</p> <p>"II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;" No recurso é informado que na alternativa "B" aponta como idade para aposentaria compulsória de 75 (setenta e cinco) anos, o que não prospera, visto que na referida alternativa, em realidade, é proposto "B) sessenta e cinco anos". Ressalto que no enunciado da questão ou em suas alternativas não é proposta situação referente a aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos na forma de lei complementar. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF) Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	INDEFERIDO
001127	ADVOGADO	1	33-E	<p>O gabarito aponta como resposta correta a alternativa C, que está correta, conforme pede o enunciado da questão. Entretanto, a alternativa E também está correta, visto que o §1º do art. 297 do Decreto Lei nº 2.848/1940 – Código Penal brasileiro prevê causa de aumento de pena se o agente for funcionário público, conforme redação: "§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte".</p> <p>A alternativa E faz remissão ao previsto no citado dispositivo de lei, com ele sendo congruente, já que afirma "Há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público".</p> <p>Desta forma, a questão possui duas alternativas como respostas corretas, devendo também ser pontuado o candidato que escolheu como resposta certa a alternativa E.</p>	<p>Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:</p> <p>"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."</p>	QUESTÃO ANULADA



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.

Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.

000250	ADVOGADO	1	19-N	<p>O gabarito preliminar da questão 19 da prova para o cargo de Advogado, aponta a letra C como assertiva correta.</p> <p>Ocorre que o enunciado da questão ao pedir que o candidato assinalasse a quantidade de membros do Conselho de Administração nos termos do Art. 3º do Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG), faz menção a norma não incluída no conteúdo programático.</p> <p>Consultando a página 28 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - GUARAPREV, no tópico a respeito do conteúdo programático de conhecimentos gerais e legislação para o cargo de nível superior consta:</p> <p>01. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. 02. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. 03. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. 04. Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). 05. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. 06. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. 07. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. 08. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – PR. 09. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. 10. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. 11. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. 12. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. 13. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. 14. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. 15. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.</p> <p>Portanto, pelo concurso estar vinculado ao que consta no edital, por ser uma questão de igualdade, transparência, segurança jurídica, e pelos princípios da legalidade e publicidade, pleiteia-se pela anulação da questão de número 19.</p> <p>anulação</p>	Conteúdo fora do contexto do edital	DEFERIDO
000818	ADVOGADO	1	19-N	<p>Ilustríssimo(a) Senhor(a) Examinador(a), venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a anulação da questão nº 19 da prova objetiva, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados.</p> <p>A questão nº 19, questiona o número de membros que compõem o Conselho de Administração do instituto de previdência do município, de acordo com o disposto no Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010.</p> <p>Ocorre que o referido ato normativo (Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010) sequer poderia ter sido cobrado neste certame, pois não constou do edital.</p> <p>Além disso, o disposto no art. 3º do Decreto nº 13.670/10 foi tacitamente revogado pelas disposições da Lei Complementar Municipal nº 015/2023, que dispõe em seu art.</p>	Conteúdo fora do contexto do edital	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

68:

Art. 68. O Conselho Administrativo será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sem limites de recondução, conforme segue: I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; III - 03 (três) representantes dos Segurados ativos; IV - 02 (dois) representantes dos Segurados inativos do GUARAPREV.

Nesse aspecto, a questão sequer continha a alternativa (nove membros).

Assim, verifica-se que o erro apontado é insanável e prejudica todos os candidatos, já que, além de versar sobre ato normativo não previsto no edital, cuja disposição fora revogada tacitamente pela lei supramencionada, ainda não apresentava alternativa correta.

Diante do exposto, requer seja anulada a questão nº 19, diante da falha verificada, por ser medida de justiça.

Nesses termos, respeitosamente, pede-se deferimento.

Senhor Examinador, venho por meio deste, solicitar recurso em face ao gabarito provisório referente a prova objetiva do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 – GUARAPREV, em relação a QUESTÃO DE Nº 19, nas razões de fato e de direito que seguem:

Segue texto da questão 19:

Segundo o Art. 3º do Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG) o Conselho de Administração, será composto por “ ____ ” membros, nomeados na forma da lei.

Tal questão de refere ao edital quanto a bloco de “conhecimentos gerais e legislação”, o qual segue transcrição integralmente igual ao previsto no edital:

“Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – PR. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022”.

A questão em comento exigiu do candidato conhecimento a respeito do Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE

000542

ADVOGADO

1

19-N

Conteúdo fora do contexto do edital

DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

GUARATUBA – IPG), ocorre que a matéria “ESTATUTO DO GUARAPREV” (ipsis literis do escrito no edital), NÃO ESTÁ PREVISTA no conteúdo programático dos cargos de nível SUPERIOR, tão somente sendo descrita no conteúdo programático dos cargos de nível MÉDIO E TÉCNICO, conforme segue transcrição:
CONHECIMENTOS GERAIS E LEGISLAÇÃO

NÍVEL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÉDIO E TÉCNICO

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal. Estatuto do Guaraprev e outras leis sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev.

SUPERIOR

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – PR. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

É EVIDENTE que o tema só está previsto para os cargos de nível médio e técnico, ou seja, não poderia ter sido exigido para os de nível superior, tornando qualquer exigência que remeta ao Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG) totalmente irregular e descabida.

Outrossim, o Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG), encontra-se REVOGADO, tendo em vista o advento da Lei Complementar Municipal 15/2023 de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba, onde em seu artigo 91, expressamente revoga a Lei nº 1.383/2009 e as demais disposições em contrário:

“Art. 91. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.383/2009 e as demais disposições em contrário.”

O Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, nada mais é que a regulamentação da Lei nº 1.383/2009, como cita o preâmbulo do referido:

“A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.383/09, DECRETA:”.

Ou seja, se há uma lei que EXPRESSAMENTE revoga outra e que traz disposições contrárias destas, por consequência, extingue os regulamentos advindos da norma extinta.

Ademais, as alternativas da questão, solicitam os números de membros que compõe o Conselho de Administração, conforme a lei revogada, apontando o gabarito como sendo o número de 10, previsto no art. 3º do mesmo dispositivo legal. Ocorre que a norma revogadora (LC 15/2023), não traz mais o conceito de “Conselho de Administração” e sim de “Conselho Administrativo”, conforme previsto em seu artigo 67:

“Art. 67. O GUARAPREV contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

I - Conselho Administrativo, como órgão deliberativo superior”.

O qual será composto por 09 (nove) membros:

“Art. 68. O Conselho Administrativo será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sem limites de recondução, conforme segue:”.

Poderia então surgir dúvida quanto a respeito das atribuições do revogado “Conselho de Administração” serem diversas do “Conselho Administrativo” e estas poderem coexistir, porém, a Lei Complementar 15/2023 prevê em sua estrutura administrativa, a



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

existência do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos, conforme art. 67:

“Art. 67. O GUARAPREV contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos: I - Conselho Administrativo, como órgão deliberativo superior; II - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização; III - Diretoria Executiva, como órgão de administração e representação; e IV - Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar decisório na gestão dos ativos”.

Da leitura do acima exposto, pode-se extrair que em uma busca de paradigmas entre a legislação revogada e a revogadora, restou o “Conselho de Administração”, suprimido pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos, podendo ainda inferir forçosamente, que a Diretoria Executiva seria a mais equivalente, visto que é o órgão de administração e representação, neste sentido:

“Art. 77. É da competência da Diretoria Executiva:

I - propor, para fins de aprovação do Conselho Administrativo:

- a) o Regimento Interno que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos;
- b) o Contrato de Gestão e suas alterações;
- c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- d) o Orçamento anual do GUARAPREV;
- e) o Relatório Anual de Gestão;
- f) os Balancetes Bimestrais, bem como o Balanço, as Contas Anuais do GUARAPREV e os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável ao RPPS;

II - aprovar, para fins de encaminhamento e deliberação do Conselho Administrativo:

- a) o Parecer Atuarial do exercício;
- b) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;
- c) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

III - acompanhar e controlar a execução:

- a) do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial; e
- b) do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;

IV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do GUARAPREV e que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente, pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, por qualquer um de seus membros ou por servidores do quadro próprio de pessoal”.

Ante o exposto, resta comprovado, sem sombra de dúvidas, que o dispositivo legal cobrado confronta lei posterior que revoga expressamente disposições em contrário e a lei objeto da regulamentação.

Deste modo, visto a não previsão em edital do conteúdo cobrado, visto a legislação objeto da questão estar revogada, visto que das alternativas trazidas não há resposta



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

correta, portanto, não há possibilidade de alteração de gabarito, por lesão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, solicito a anulação integral da questão.

001256	ADVOGADO	1	33-E	<p>A alternativa E da questão 33 também esta correta, tendo em vista o aumento de pena preconizado pelo parágrafo único do art. 299 do CP \ " Art. 299, Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte\".</p> <p>Assim sendo, considerando o citado dispositivo legal é notório perceber que há previsão de aumento de pena no crime de falsidade ideológica quando o agente é funcionário público. Sendo que, a alternativa E expressa exatamente isso ao dizer que \ "Há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público\".</p> <p>Portanto a alternativa E está correta.</p>	<p>Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:</p> <p>“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</p> <p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.</p> <p>Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”</p> <p>Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.</p> <p>Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.</p>	QUESTÃO ANULADA
001256	ADVOGADO	1	21-C	<p>A questão 21 precisa ser anulada, tendo em vista que as alternativas A, B, C e D também são princípios expressos da constituição.</p> <p>Isso porque, primeiramente o Título I da Constituição Federal, já é intitulado “Dos princípios fundamentais”, de forma que todo o conteúdo deste título vai se tratar de princípios fundamentais.</p> <p>No mais, o referido título é dividido em quatro tópicos. Sendo que, o art. 1º da CF cuida dos fundamentos da República Federativa do Brasil, também conhecidos como princípios fundamentais propriamente ditos.</p> <p>\ "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:</p> <p>I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político\ "</p> <p>Assim sendo, também é preciso considerar o exposto pelo jurista e professor José Afonso da Silva no texto \ "OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS\" em que argumenta que \ "A análise dos princípios fundamentais da Constituição de 1988 nos leva à seguinte discriminação: - princípios relativos à existência, forma, estrutura e tipo de Estado: República Federativa do Brasil, soberania, Estado Democrático de Direito</p>	<p>A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: “é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.”, sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão “E) Defesa da paz”, que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz:</p> <p>“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;”</p> <p>As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988.</p> <p>A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo programático “Princípios do Direito Constitucional”.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p> <p>Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

(art. 1); - princípios relativos à forma de governo e à organização dos poderes: República e separação dos poderes (arts. 1 e 2); - princípios relativos à organização da sociedade: princípio da livre organização social, princípio de convivência justa e princípio da solidariedade (art. 3, I); - princípios relativos ao regime político: princípio da cidadania, princípio da dignidade da pessoa, princípio do pluralismo, princípio da soberania popular, princípio da representação política e princípio da participação popular direta (art. 1, parágrafo único), - princípios relativos à prestação positiva do Estado: princípio da independência e do desenvolvimento nacional (art. 3, II), princípio da justiça social (art. 3, III) e princípio da não discriminação (art. 3, IV); - princípios relativos à comunidade internacional: da independência nacional, do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, da autodeterminação dos povos, da não-intervenção, da igualdade dos Estados, da solução pacífica dos conflitos e da defesa da paz, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, da cooperação entre os povos e da integração da América Latina (art. 4).

Bem como, deve ser considerado o argumentado por Edenise Leite Tezoto e Renata Domingues de Oliveira no texto "O PRINCÍPIO DA CIDADANIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988" em que explicam que "Diante da análise dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, chega-se a seguinte discriminação (cf. SILVA, 2005, 94). ... d) Ao regime político: princípio da cidadania, princípio da dignidade da pessoa, princípio do pluralismo, princípio da soberania popular, princípio da representação política e princípio da participação popular direta (cf. art. 1º, parágrafo único, CF)"

Desse modo, é possível perceber que as afirmativas A, B, C e D são princípios fundamentais, e também que as alternativas A, B, C são princípios relativos ao regime político, já a alternativa E seria um princípio relativo a comunidade internacional, por isso todos eles seriam princípios expressos na Constituição Federal no Título I - Dos Princípios Fundamentais. Tornando a questão nula.

Outrossim, cabe ressaltar que conforme o exposto por Idália de Oliveira, Ricardo de Assis Oliveira e Talúbia Maiara Carvalho Oliveira no texto "Princípio da Dignidade da Pessoa Humana" que "O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces da nossa atual Constituição Federativa do Brasil, visto que, todos os outros princípios se baseiam nele. Previsto no art. 1º, inc. III, a dignidade humana é um dos princípios fundamentais do nosso País". Sendo assim, o princípio expresso de maior importância da CF seria o princípio da dignidade da pessoa humana, dentre as alternativas apresentadas seria a mais correta, apesar da questão ser nula conforme o acima exposto.



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

parágrafo: parâmetros de rentabilidade; 5º parágrafo: meio de operacionalização. Como se vê, a temática EMPRÉSTIMO CONSIGNADO permeia todo o texto. No entanto, a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento está posto apenas no 5º parágrafo apresentado. Os outros 4 parágrafos não abordam a temática. Portanto, é incorreto dizer que o texto “Tem como tema central a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento.”, uma vez que tal aspecto não é central no texto, mas secundário.

Em relação ao argumento de que a letra A também estaria correta, observa-se que, além de o texto não trazer características desse gênero (por exemplo, apresenta título), a fonte de onde foi retirado o texto, dado logo abaixo dele, evidencia não se tratar do gênero em questão: “Fragmento de texto retirado do documento Política de investimento 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Guaratuba – GUARAPREV.”

Em relação ao argumento de que o texto não é escrito em linguagem impessoal, mas pessoal, porque “Ocorre que o texto é escrito de maneira pessoal, pois é emitido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV e faz referência direta às ações e decisões que serão tomadas por essa instituição.” A respeito disso, observa-se que a pessoalidade da linguagem não diz respeito a ter um emissor e um receptor, pois, se assim fosse, qualquer gênero demandaria uma linguagem pessoal, pois não há texto que esses elementos não estejam presentes, ainda que de forma não declarada. A linguagem impessoal diz respeito a escolhas linguísticas relacionadas à terceira pessoa, que não dá espaço para a explicitação da personalidade com pronomes de 1ª pessoa do singular ou do plural ou outras marcas que explicitam o enunciador, conforme exemplifica o texto-base da prova. Por exemplo, não se diz “Nós da GUARAPREV propomos adotar”, mas sim “O GUARAPREV propõe adotar”. Logo, o texto é escrito com base em uma linguagem impessoal, estando o gabarito provisório correto.

Portanto, os recursos não procedem.

000826	ADVOGADO	1	1-E	<p>Trata-se de recurso tempestivo a ser interposto direcionado à questão 1 relativo ao Cargo de Advogado, de prova realizada em 16/07/2023, para Provimento de Cargos do Quadro Próprio de Pessoal do GUARAPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Guaratuba e da própria Autarquia (RPPS).</p> <p>Pois bem, a aludida questão requer uma análise correta do texto com identificação do assunto principal. O gabarito indica como resposta correta a letra B, no entanto, a letra E também está correta pelos motivos a seguir expostos.</p> <p>O tema central do texto discorre sobre a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento que se preocupa como será a forma de interligação do sistema</p>	<p>Um dos argumentos indica a letra E como alternativa a ser assinalada. A respeito disso, observa-se que o tema central do texto é EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. Algumas questões acerca do empréstimo consignado são apresentadas: 1º parágrafo: limite legal; 2º parágrafo: limite, considerando o total dos recursos; 4º parágrafo: parâmetros de rentabilidade; 5º parágrafo: meio de operacionalização. Como se vê, a temática EMPRÉSTIMO CONSIGNADO permeia todo o texto. No entanto, a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento</p>	INDEFERIDO
--------	----------	---	-----	---	--	------------



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

utilizado para os holerites dos servidores e pensionistas relacionado também aos recursos disponíveis observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial da fonte pagadora. Além disso, com a intenção de efetivar a prática da governança há ainda a preocupação em como adotar parâmetros e viabilizar sistemas que conversem adequadamente com as folhas de pagamento dos respectivos contribuintes. O próprio texto nos três dos quatro parágrafos abordam essa questão indicando ser o assunto predominante do documento.

Nesse sentido, requer-se a anulação da questão visto existir duas respostas corretas para a questão 1, quais sejam: Letras B e E.

Cordialmente.

está posto apenas no 5º parágrafo apresentado. Os outros 4 parágrafos não abordam a temática. Portanto, é incorreto dizer que o texto “Tem como tema central a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento.”, uma vez que tal aspecto não é central no texto, mas secundário.

Em relação ao argumento de que a letra A também estaria correta, observa-se que, além de o texto não trazer características desse gênero (por exemplo, apresenta título), a fonte de onde foi retirado o texto, dado logo abaixo dele, evidencia não se tratar do gênero em questão: “Fragmento de texto retirado do documento Política de investimento 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Guaratuba – GUARAPREV.”

Em relação ao argumento de que o texto não é escrito em linguagem impessoal, mas pessoa, porque “Ocorre que o texto é escrito de maneira pessoal, pois é emitido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV e faz referência direta às ações e decisões que serão tomadas por essa instituição.” A respeito disso, observa-se que a pessoalidade da linguagem não diz respeito a ter um emissor e um receptor, pois, se assim fosse, qualquer gênero demandaria uma linguagem pessoal, pois não há texto que esses elementos não estejam presentes, ainda que de forma não declarada. A linguagem impessoal diz respeito a escolhas linguísticas relacionadas à terceira pessoa, que não dá espaço para a explicitação da pessoalidade com pronomes de 1ª pessoa do singular ou do plural ou outras marcas que explicitam o enunciador, conforme exemplifica o texto-base da prova. Por exemplo, não se diz “Nós da GUARAPREV propomos adotar”, mas sim “O GUARAPREV propõe adotar”. Logo, o texto é escrito com base em uma linguagem impessoal, estando o gabarito provisório correto.

Portanto, os recursos não procedem.

000826

ADVOGADO

1

21-C

Trata-se de recurso tempestivo a ser interposto direcionado à questão 21 relativo ao Cargo de Advogado, de prova realizada em 16/07/2023, para Provimento de Cargos do Quadro Próprio de Pessoal do GUARAPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Guaratuba e da própria Autarquia (RPPS).

Pois bem. O gabarito oficial indica que a correta seria a letra E, no entanto, a letra C também está correta pelos motivos a seguir expostos.

A carta magna positiva como princípio e fundamento exposto do Estado Democrático de Direito, em que se constitui a República Federativa, o da dignidade da pessoa humana que eleva o homem como ser digno de respeito, igualdade e singularidade humana. É um valor transcendente e atributo inseparável da condição humana. A partir dele orbitam os demais direitos e princípios sendo norma nuclear do direito positivo.[1] Seguindo esse pensamento, para o próprio STF a dignidade da pessoa humana constitui “verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional

A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: “é CORRETO afirmar ser um princípio exposto pela Constituição Federal de 1988.”, sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão “E) Defesa da paz”, que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz:

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;”
As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988.

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo” [2], ou seja, por meio dele ocorre a efetivação dos demais direitos do homem.

Ainda, como pode se notar, o Título I da Carta Magna [3] trata de princípios fundamentais tudo aquilo que engloba o Art. 1º ao 4º, sendo a dignidade da pessoa humana um princípio expresso declarado pela Constituição Federal, servindo de alicerce fundante que norteia todas as demais normas. Também porque, sem essa premissa os outros direitos não se efetivariam, logo, seriam inócuos. A dignificação do homem é a fórmula jurídico-normativa que estabelece como a figura humana deve ser compreendida e respeitada.

Nesse sentido, requer-se a anulação da questão visto não estar adequadamente formulada já que a resposta tida como correta é correspondente com diretrizes apontadas às relações internacionais, não restando claro o que se pretendia cobrar do candidato, tendo em vista todas as alternativas estarem abarcadas dentro do Título que trata de princípios fundamentais.

Cordialmente.

Fontes

[1] <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r26064.pdf>. Acesso em 17/07/2023.

[2] Cf., em caráter meramente ilustrativo, se extrai da ementa do Acórdão proferido no HV 87.676/ES, relatado pelo Ministro Cezar Peluso, julgado em 06.05.2008.

[3] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 17/07/2023.

A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo programático “Princípios do Direito Constitucional”.

Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)

Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

000826

ADVOGADO

1

1-E

Trata-se de recurso tempestivo a ser interposto direcionado à questão 1 relativo ao Cargo de Advogado, de prova realizada em 16/07/2023, para Provimento de Cargos do Quadro Próprio de Pessoal do GUARAPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Guaratuba e da própria Autarquia (RPPS).

Pois bem, a aludida questão requer uma análise correta do texto com identificação do assunto principal. O gabarito indica como resposta correta a letra B, no entanto, a letra E também está correta pelos motivos a seguir expostos.

O tema central do texto discorre sobre a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento que se preocupa como será a forma de interligação do sistema utilizado para os holerites dos servidores e pensionistas relacionado também aos recursos disponíveis observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial da fonte pagadora. Além disso, com a intenção de efetivar a prática da governança há ainda a preocupação em como adotar parâmetros e viabilizar sistemas que conversem adequadamente com as folhas de pagamento dos respectivos contribuintes. O próprio texto nos três dos quatro parágrafos aborda essa questão indicando ser o assunto predominante do documento.

Nesse sentido, requer-se a anulação da questão visto existir duas respostas corretas para a questão 1, quais sejam: Letras B e E.

Cordialmente.

Um dos argumentos indica a letra E como alternativa a ser assinalada. A respeito disso, observa-se que o tema central do texto é EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. Algumas questões acerca do empréstimo consignado são apresentadas: 1º parágrafo: limite legal; 2º parágrafo: limite, considerando o total dos recursos; 4º parágrafo: parâmetros de rentabilidade; 5º parágrafo: meio de operacionalização. Como se vê, a temática EMPRÉSTIMO CONSIGNADO permeia todo o texto. No entanto, a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento está posto apenas no 5º parágrafo apresentado. Os outros 4 parágrafos não abordam a temática. Portanto, é incorreto dizer que o texto “Tem como tema central a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento.”, uma vez que tal aspecto não é central no texto, mas secundário.

Em relação ao argumento de que a letra A também estaria correta, observa-se que, além de o texto não trazer características desse gênero (por exemplo, apresenta título), a fonte de onde foi retirado o texto, dado logo abaixo dele, evidencia não se tratar do gênero em questão: “Fragmento de texto retirado do documento Política de investimento 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Guaratuba – GUARAPREV.”

Em relação ao argumento de que o texto não é escrito em

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

linguagem impessoal, mas pessoa, porque “Ocorre que o texto é escrito de maneira pessoal, pois é emitido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV e faz referência direta às ações e decisões que serão tomadas por essa instituição.” A respeito disso, observa-se que a pessoalidade da linguagem não diz respeito a ter um emissor e um receptor, pois, se assim fosse, qualquer gênero demandaria uma linguagem pessoal, pois não há texto que esses elementos não estejam presentes, ainda que de forma não declarada. A linguagem impessoal diz respeito a escolhas linguísticas relacionadas à terceira pessoa, que não dá espaço para a explicitação da pessoalidade com pronomes de 1ª pessoa do singular ou do plural ou outras marcas que explicitam o enunciador, conforme exemplifica o texto-base da prova. Por exemplo, não se diz “Nós da GUARAPREV propomos adotar”, mas sim “O GUARAPREV propõe adotar”. Logo, o texto é escrito com base em uma linguagem impessoal, estando o gabarito provisório correto.

Portanto, os recursos não procedem.

Senhor Examinador, venho por meio deste, solicitar recurso em face ao gabarito provisório referente a prova objetiva do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 – GUARAPREV, em relação a QUESTÃO DE Nº 16, nas razões de fato e de direito que seguem:

Segue texto da questão 16:

O Decreto Legislativo nº 4.682, de “_____”, conhecido como Lei Eloy Chaves (daí porque o dia da previdência social, foi a primeira norma a instituir no Brasil a Previdência Social. Assim, pede-se: em que data se comemora o Dia da Previdência Social no Brasil?

000542	ADVOGADO	1	16-N	Tal questão de refere ao edital quanto a bloco de “conhecimentos gerais e legislação”, o qual segue transcrição integralmente igual ao previsto no edital: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – PR. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	A citação da lei foi dada no intuito de ajudar aos mais versados em legislação, porém a questão trada do dia de comemoração da previdência social.	INDEFERIDO
--------	----------	---	------	--	--	------------



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

(LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Tem-se em breve pesquisa[1], que a “Lei Eloy Chaves” é marco do Direito Previdenciário no Brasil, não há de se negar que a afirmativa está correta, porém o conteúdo “história do Direito Previdenciário Brasileiro” e “história da previdência social do Brasil”, não estavam previstos no edital, como pode ser lido no grifo acima realizado. Mesmo que de forma abrangente, cobrando-se por conhecimento sobre sentido amplo “Seguridade Social” e ainda mais amplo sobre “História do Brasil”, não houve qualquer referência ao tema PREVIDENCIÁRIO, não havendo como exigir do candidato conhecimento a cerca de fatos que referenciem ao Decreto Legislativo nº 4.682 de 24 de janeiro de 1923.

Ainda que o examinador equivocadamente possa afirmar que a trecho “vinculações históricas” abranja tal conteúdo, o qual aparente remir-se ao tema ecologia, desta maneira não se pode interpretar, visto que se buscar “vinculações históricas” dos temas “segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações” (grifo meu), nenhum destes fará remissão aos temas dos marcos históricos do Direito Previdenciário.

Deste modo, por lesão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, solicito a anulação integral da questão.

[1] <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breve-historico-do-direito-previdenciario-no-brasil/860034419#:~:text=Os%20prim%C3%B3rdios%20de%20um%20direito,a%20algu%C3%A9m%20de%20sua%20escolha.>

<https://jus.com.br/artigos/12493/a-evolucao-historica-da-previdencia-social-no-brasil>

000777	ADVOGADO	1	1-A	O link descrito na prova não permite acessar o ofício para confirmar se os destinatários não eram os assegurados - via de regra, sempre o são.	Um dos argumentos indica a letra E como alternativa a ser assinalada. A respeito disso, observa-se que o tema central do texto é EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. Algumas questões acerca do empréstimo consignado são apresentadas: 1º parágrafo: limite legal; 2º parágrafo: limite, considerando o total dos recursos; 4º parágrafo: parâmetros de rentabilidade; 5º parágrafo: meio de operacionalização. Como se vê, a temática EMPRÉSTIMO CONSIGNADO permeia todo o texto. No entanto, a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento está posto apenas no 5º parágrafo apresentado. Os outros 4 parágrafos não abordam a temática. Portanto, é incorreto dizer que o texto “Tem como tema central a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento.”, uma vez que tal aspecto não é central no texto, mas secundário. Em relação ao argumento de que a letra A também estaria correta, observa-se que, além de o texto não trazer características	INDEFERIDO
--------	----------	---	-----	--	--	------------



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

desse gênero (por exemplo, apresenta título), a fonte de onde foi retirado o texto, dado logo abaixo dele, evidencia não se tratar do gênero em questão: “Fragmento de texto retirado do documento Política de investimento 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Guaratuba – GUARAPREV.”

Em relação ao argumento de que o texto não é escrito em linguagem impessoal, mas pessoa, porque “Ocorre que o texto é escrito de maneira pessoal, pois é emitido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV e faz referência direta às ações e decisões que serão tomadas por essa instituição.” A respeito disso, observa-se que a personalidade da linguagem não diz respeito a ter um emissor e um receptor, pois, se assim fosse, qualquer gênero demandaria uma linguagem pessoal, pois não há texto que esses elementos não estejam presentes, ainda que de forma não declarada. A linguagem impessoal diz respeito a escolhas linguísticas relacionadas à terceira pessoa, que não dá espaço para a explicitação da personalidade com pronomes de 1ª pessoa do singular ou do plural ou outras marcas que explicitam o enunciador, conforme exemplifica o texto-base da prova. Por exemplo, não se diz “Nós da GUARAPREV propomos adotar”, mas sim “O GUARAPREV propõe adotar”. Logo, o texto é escrito com base em uma linguagem impessoal, estando o gabarito provisório correto.

Portanto, os recursos não procedem.

000777	ADVOGADO	1	19-N	O Decreto 13.670/2010 (Estatuto IPG) não constava do conteúdo programático cobrado para os cargos superiores (advogado).	Conteúdo fora do contexto do edital	DEFERIDO
000777	ADVOGADO	1	21-C	O princípio da “dignidade da pessoa humano” está expresso no art. 226, §7º da Constituição Federal: “Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”	A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: “é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.”, sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão “E) Defesa da paz”, que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz: “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;” As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988.	INDEFERIDO
A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo						



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

programático “Princípios do Direito Constitucional”.

Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)

Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

000777	ADVOGADO	1	33-E	A alternativa "\E\" também está correta, uma vez que o art. 299, § único do Código Penal prevê: “Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”	Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.” Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão. Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.	QUESTÃO ANULADA
000777	ADVOGADO	1	17-N	O Decreto 13.670/2010 (Estatuto do IPG) não consta do conteúdo programático, previsto em edital, para o cargo de advogado.	Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.	DEFERIDO
000777	ADVOGADO	1	19-N	O Decreto 13.670/2010 (Estatuto do IPG) não consta do conteúdo programático, previsto em edital, para o cargo de advogado.	Conteúdo fora do contexto do edital	DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

000777	ADVOGADO	1	17-N	<p>O Decreto 13.670/2010 (Estatuto IPG) não constava do conteúdo programático cobrado para os cargos superiores (advogado).</p>	<p>Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.</p>	DEFERIDO
				<p>Senhor Examinador, venho por meio deste, solicitar recurso em face ao gabarito provisório referente a prova objetiva do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 – GUARAPREV, em relação a QUESTÃO DE Nº 21, nas razões de fato e de direito que seguem:</p> <p>Segue texto da questão 21: “21. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, sendo definido pela Constituição Federal, seus fundamentos e princípios. Nesse sentido, é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.</p> <p>Soberania. Cidadania. Dignidade da pessoa humana. Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Defesa da paz”.</p>	<p>A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: “é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.”, sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão “E) Defesa da paz”, que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz:</p> <p>“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;”</p>	
000542	ADVOGADO	1	21-N	<p>A Constituição Federal de 1988 tem seu texto estrutural iniciado pelo “Título I – Dos Princípios Fundamentais”, que então são descritos dos artigos 1º ao 4º, divididos em Fundamentos da República, Separação dos Poderes”, Objetivos Fundamentais” e Relações Internacionais”.</p> <p>Das alternativas trazidas pela questão, restam todas expressamente previstas nos artigos 1º ao 4º, ou seja, todas são princípios expressos pela Constituição Federal de 1988, deste modo, não há alternativa incorreta.</p> <p>Em vista a alternativa apresentada como correta no gabarito preliminar, letra “E”, “Defesa da Paz” encontrar-se prevista no artigo 4º inciso VI, porém, o texto do artigo 4º prevê seus incisos como princípios relativos as relações internacionais, tal como segue: “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] VI - defesa da paz;”.</p> <p>Isto posto, para que a alternativa “E” constasse unicamente como a correta da questão, o enunciado deveria ter descrito expressamente o contexto “Relações Internacionais”, dado que todas as demais alternativas são Princípios expressos na CF/88.</p> <p>Deste modo, visto a inconsistência do enunciado, visto que das alternativas todas são corretas, portanto, não há possibilidade de alteração de gabarito, solicito a anulação</p>	<p>As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988.</p> <p>A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo programático “Princípios do Direito Constitucional”. Ainda que trate de relações internacionais, a alternativa indicada se preserva como princípio, atendendo ao comando da questão. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p> <p>Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

integral da questão.

Senhor Examinador, venho por meio deste, solicitar recurso em face ao gabarito provisório referente a prova objetiva do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 – GUARAPREV, em relação a QUESTÃO DE Nº 33, nas razões de fato e de direito que seguem:

Segue texto da questão 33:

“33. Em consonância com o Código Penal brasileiro, sobre o crime cometido por aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é CORRETO afirmar.

Trata-se do crime de falso reconhecimento.

Terá pena inicial de reclusão.

Há penalidade tratando de documento público será diferente das que tratam de documento particular.

Não há previsão de multa.

Há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público.”

Trata-se do crime de “Falsidade Ideológica”, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme segue transcrito:

“Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

Em vista a alternativa apresentada como correta no gabarito preliminar, letra “C”, a mesma encontra-se correta, conforme transcrição do artigo acima, PORÉM, a alternativa “E” também está correta, visto o descrito no Parágrafo Único do mesmo dispositivo, o qual diz EXPRESSAMENTE que aumenta-se de sexta parte, se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou seja, inquestionavelmente, a alternativa “E” está correta e em conformidade com o exigido pelo enunciado.

Isto posto, tendo em vista que existe mais de uma alternativa correta, solicito a alteração do gabarito para que conste a alternativa “E” como correta, ou salvo melhor conveniência, a anulação integral da questão.

Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.

Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.

000542

ADVOGADO

1

33-E

QUESTÃO
ANULADA



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

001069	ADVOGADO	1	17-C	<p>Data venia, a questão deve ser anulada pois não constou no tópico (conhecimentos gerais e legislação), ferindo o princípio da legalidade e igualdade, sendo obrigatório a observância das previsões editalícias. Segue julgado abaixo do STJ: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE ITANHOMI/MG. CONTEÚDO DAS QUESTÕES NÃO PREVISTAS NO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO EDITAL DO CONCURSO. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MPF. 1. A jurisprudência do STJ é rigorosamente torrencial e uniforme quanto à obrigatoriedade, tanto por parte dos candidatos quanto da Administração Pública, de seguir-se fielmente as disposições editalícias como garantia do princípio da igualdade, e sem que isso signifique qualquer submissão a exigências de ordem meramente positivistas, sendo legítima a atuação do Poder Judiciário em caso de descompasso entre o conteúdo previsto no edital e aquele exigido na solução das questões. 2. No caso, a matéria cobrada nas questões 36, 37 e 55, da prova objetiva, realmente não consta do conteúdo programático do concurso público para o qual concorreu o ora recorrente, sendo de rigor a sua anulação. 3. Agravo Interno do ESTADO DE MINAS GERAIS a que se nega provimento. (STJ - AgInt no RMS: 48969 MG 2015/0193107-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 25/03/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2019)</p>	<p>Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.</p>	DEFERIDO
001069	ADVOGADO	1	19-A	<p>Data venia, a questão deve ser anulada pois não constou no tópico (conhecimentos gerais e legislação), ferindo o princípio da legalidade e igualdade, sendo obrigatório a observância das previsões editalícias. Seguem julgados abaixo do STJ: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE ITANHOMI/MG. CONTEÚDO DAS QUESTÕES NÃO PREVISTAS NO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO EDITAL DO CONCURSO. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MPF. 1. A jurisprudência do STJ é rigorosamente torrencial e uniforme quanto à obrigatoriedade, tanto por parte dos candidatos quanto da Administração Pública, de seguir-se fielmente as disposições editalícias como garantia do princípio da igualdade, e sem que isso signifique qualquer submissão a exigências de ordem meramente positivistas, sendo legítima a atuação do Poder Judiciário em caso de descompasso entre o conteúdo previsto no edital e aquele exigido na solução das questões. 2. No caso, a matéria cobrada nas questões 36, 37 e 55, da prova objetiva, realmente não consta do conteúdo programático do concurso público para o qual concorreu o ora recorrente, sendo de rigor a sua anulação. 3. Agravo Interno do ESTADO DE MINAS GERAIS a que se nega provimento. (STJ - AgInt no RMS: 48969 MG 2015/0193107-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 25/03/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2019)</p> <p>ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL. QUESTÃO 59. MATÉRIA NÃO CONSTANTE DO EDITAL. VIOLAÇÃO DO EDITAL.</p>	<p>Conteúdo fora do contexto do edital</p>	DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

ANULAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ, EM HIPÓTESE IDÊNTICA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Trata-se de Agravo interno ajuizado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança, impetrado pela parte ora agravada, objetivando assegurar ao impetrante sua aprovação na prova objetiva do concurso público para provimento do cargo de Agente de Polícia Judiciária - Função Escrivão do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Edital 1/2017 - SAD/SEJUSP/PCMS. III. O Tribunal de origem denegou a segurança sob o fundamento de que, embora a questão 59 envolva artigo do Estatuto do Desarmamento não previsto no Edital, a matéria que resolve o problema trata de norma penal em branco, que consta na parte geral de Direito Penal. IV. O STF, sob o regime da Repercussão Geral, estabeleceu as balizas para a revisão de questões de prova em concurso público para provimento de cargos públicos: \ "Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. (...) Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame\ " (RE 632.853, Rel. Ministro GILMAR MENDES, TRIBUNAL PLENO, Repercussão Geral, DJe de 29/6/2015). V. Nos termos da jurisprudência desta Corte, em hipóteses idênticas, para responder a questão 59, seria necessário o conhecimento do art. 23 do Estatuto do Desarmamento, assunto este que não era objeto do edital. E, dessa forma, a referida questão deve ser anulada. Nesse sentido: STJ, RMS 58.737/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN. SEGUNDA TURMA, DJe de 19/12/2019; AgInt nos EDcl no RMS 59.075/MS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 24/09/2020. VI. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no RMS: 57115 MS 2018/0082146-2, Data de Julgamento: 02/05/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/05/2022)

Data venia, a questão é passível de anulação pela existência de mais de uma questão correta, o que contraria o solicitado no enunciado, vejamos:

O enunciado tratava do artigo 299 do Código Penal, tipificado como crime de falsidade ideológica.

33. Em consonância com o Código Penal brasileiro, sobre o crime cometido por aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é CORRETO afirmar.

Temos três alternativas consideradas corretas à luz do artigo 299 do CP.

Alternativas B, C e E. Alternativa B:

Trás a afirmação de que terá pena inicial de reclusão. Observando o disposto no referido artigo, confirmamos que a pena inicial será de reclusão.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Sendo correta a alternativa.

Alternativa C:

Menciona que, a penalidade tratando de documento público será diferente das que tratam de documento particular.

Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.

Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o

001069

ADVOGADO

1

33-E

QUESTÃO
ANULADA



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

				<p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.</p> <p>No artigo há clara diferenciação no quantitativo da pena a depender se público ou particular o documento, sendo também correta tal alternativa.</p> <p>Alternativa E:</p> <p>Menciona que, há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público.</p> <p>Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.</p> <p>No parágrafo único transcrito acima, percebe-se que a alternativa E está igualmente em consonância com o tipo penal, sendo igualmente correta tal alternativa.</p> <p>Tendo em vista que o enunciado requeria do candidato a escolha da alternativa correta, e existindo mais de uma alternativa correta, premente se faz a anulação da questão.</p>	<p>recurso pela ANULAÇÃO da questão.</p>	
000513	ADVOGADO	1	33-E	<p>A questão possui mais de uma alternativa correta, considerando que o Código Penal dispõe: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</p> <p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.</p> <p>Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."</p> <p>Assim, a alternativa "e" também está correta, visto que o parágrafo único do art. 299, do Código Penal trata a respeito de uma situação específica de aumento de pena.</p>	<p>Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:</p> <p>"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</p> <p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.</p> <p>Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."</p> <p>Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.</p> <p>Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.</p>	QUESTÃO ANULADA
000513	ADVOGADO	1	21-C	<p>A questão deve ser anulada, visto que apresenta mais de uma resposta correta.</p> <p>Destaque-se que o art. 1º da Constituição Federal dispõe a respeito dos Princípios que definem a forma, estrutura e fundamento do Estado Brasileiro e o art. 4º dispõe acerca dos Princípios que traçam diretrizes a serem adotadas nas relações internacionais, assim, todas as alternativas indicam princípios expressos da República Federativa do Brasil, inclusive, a dignidade da pessoa humana é alçada à condição de meta-princípio e, por isso, irradia valores e vetores de interpretação para todos os direitos fundamentais.</p> <p>Junta-se o quadro em anexo a fim de fundamentar a anulação da questão.</p>	<p>A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: "é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.", sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão "E) Defesa da paz", que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz:</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;”
As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988.

A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo programático “Princípios do Direito Constitucional”.
Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)

Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

000513	ADVOGADO	1	18-B	<p>A questão não possui alternativa correta. Muito embora o art. 3º do Decreto nº 13.709/2010 disponha que o Conselho de Administração é composto por 10 membros, tal dispositivo foi revogado pelo art. 68 da Lei Complementar nº 15/2022, a qual dispõe: “Art. 68. O Conselho Administrativo será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sem limites de recondução, conforme segue: I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; III - 03 (três) representantes dos Segurados ativos; IV - 02 (dois) representantes dos Segurados inativos do GUARAPREV\” Assim, destaque-se que a redação da nova legislação é a que deve prevalecer, considerando o disposto no art. 1º, §1º da LINDB: § 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Diante do exposto, requer a anulação da questão, visto que inexistente alternativa apta a responde-la.</p>	<p>A questão versa sobre a Lei na data de 14 de agosto de 2018, em nenhum momento se refere as suas alterações. O que se busca é o conhecimento da Lei original, na data da sua publicação e não na data atual.</p>	INDEFERIDO
000513	ADVOGADO	1	19-B	<p>A questão não possui alternativa correta. Muito embora o art. 3º do Decreto nº 13.709/2010 disponha que o Conselho de Administração é composto por 10 membros, tal dispositivo foi revogado pelo art. 68 da Lei Complementar nº 15/2022, a qual dispõe: “Art. 68. O Conselho Administrativo será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sem limites de recondução, conforme segue: I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; III - 03 (três) representantes dos Segurados ativos; IV - 02 (dois) representantes dos Segurados inativos do GUARAPREV\” Assim, destaque-se que a redação da nova legislação é a que deve prevalecer, considerando o disposto no art. 1º, §1º da LINDB: § 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Diante do exposto, requer a anulação da questão, visto que inexistente alternativa apta a responde-la.</p>	<p>A questão se refere a criação da lei e não as suas alterações, quando isso é mencionado passa a valer as alterações, mas aqui o conhecimento se refere ao momento da publicação da lei.</p>	INDEFERIDO
001027	ADVOGADO	1	16-N			INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

A citação da lei foi dada no intuito de ajudar aos mais versados em legislação, porém a questão trata do dia de comemoração da previdência social,

001027	ADVOGADO	1	19-N		Conteúdo fora do contexto do edital	DEFERIDO
				<p>O enunciado da questão é falho e admite múltiplas interpretações. Inicialmente, pontua que a República Federativa do Brasil constitui-se em estado democrático de direito, sendo definido pela CF os fundamentos e princípios, o que é verdadeiro.</p> <p>Na sequência, requer a indicação de um princípio exposto na Constituição.</p> <p>Ainda que a soberania seja indicada como fundamento, conforme art. 1º, ela também é princípio exposto no art. 170, I, do texto constitucional.</p>	<p>A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: “é CORRETO afirmar ser um princípio exposto pela Constituição Federal de 1988.”, sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão “E) Defesa da paz”, que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz: “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;” As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988. Destaco que o Art. 170 da Constituição Federal vem dispor de tema diverso ao solicitado, tratando dos princípios gerais da atividade econômica. A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo programático “Princípios do Direito Constitucional”. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF) Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	
001027	ADVOGADO	1	21-A	<p>Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional;</p> <p>Isto é, se a soberania é um princípio exposto previsto no texto constitucional, não é possível afirmar que a assertiva “A” está errada, razão pela qual, também deve ser considerada correta.</p>		INDEFERIDO
				A JUSTIFICATIVA COMPLETA SE ENCONTRA EM ANEXO.		
001028	ADVOGADO	1	19-A	<p>O Equívoco da questão, ao cobrar o Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG) para a prova de NÍVEL SUPERIOR é extremamente claro. Explico. Na questão em análise, que foi cobrada na parte de “Conhecimentos Gerais e Legislação”, foi cobrado conhecimento a respeito do Decreto nº 13.670 de 25 de</p>	O conteúdo não consta do conteúdo programático publicado	DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG).
Ocorre que, conforme conteúdo programático previsto no Edital, o referido Estatuto do Guaraprev NÃO CONSTA NO EDITAL PARA NÍVEL SUPERIOR, MAS CONSTA EXCLUSIVAMENTE PARA NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO.
Ademais, as leis sobre a Estrutura e Funcionamento do Guaraprev, na parte de conhecimento gerais e legislação, também são conteúdo exclusivo da prova da nível Médio e Técnico.
O Edital não deixa dúvidas.
Nesse sentido, a previsão de “Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal. Estatuto do Guaraprev e outras leis sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev” é EXCLUSIVA da prova de Nível Médio e Técnico.
Perceba que tal previsão não consta para a prova de nível superior.
Dessa forma, fica claro perceber o equívoco da banca, pois cobrou conteúdo, para prova de nível SUPERIOR, que era exclusivo para a prova de nível MÉDICO e TÉCNICO.
Nesse sentido, o referido Estatuto, cobrado de maneira extremamente específica, exigindo do candidato conhecimento sobre o número de membros do Conselho Administrativo do Guaraprev, claramente não se enquadra em “Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas”; “Tópicos de História e Geografia do Paraná”; ou “Conhecimentos de História e Geografia sobre o município”.
Ademais, no conteúdo programático para nível superior, na parte de legislação, o edital previu 14 (quatorze) normas jurídicas, entre Constituição Federal, Emenda Constitucional, Lei Orgânica, Leis Federais e Municipais e Portaria, sendo que o edital, assim como fez com essas diversas outras legislações, deveria ter previsto o Decreto em análise, ou ao menos ter previsto de forma genérica “leis e decretos sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev”, se fosse o desejo de cobrar o seu conhecimento, COMO DEVIDAMENTE O FEZ em se tratando do conteúdo para Nível MÉDIO, mas DEIXOU DE FAZER em se tratando de nível SUPERIOR.
Dessa forma, fica claro perceber que o conteúdo cobrado não consta no edital para nível superior, sendo conteúdo exclusivo para a prova de nível médio/técnico, de modo que requer que a questão seja anulada por ser conteúdo não previsto no edital.

Nessa questão de informática, foi elaborada a seguinte questão:
O que deve ser aplicado no conteúdo do texto em um documento no Microsoft Word 2010 para que ele seja reconhecido como uma entrada de sumário?
A resposta considerada correta foi a “E. Para que uma parte do texto seja reconhecida como entrada de sumário, deve ser aplicado um estilo de título na fonte”.
Ocorre que o simples fato de aplicar um estilo de título na fonte não implica no reconhecimento como entrada de sumário.
O Reconhecimento de entrada de sumário diz muito mais respeito ao alinhamento e ao espaçamento dos tópicos.
Por exemplo, os tópicos do sumário vão ter um espaçamento mais a esquerda, enquanto os subtópicos mais a direita, estando todos devidamente alinhados e espaçados, cada informação de acordo com o seu gênero.
Ademais, as páginas de referência também devem estar alinhadas.
Consta em anexo um exemplo de sumário, ficando claro perceber que o que define o reconhecimento de sumário não é a fonte de título, pois qualquer estilo de fonte pode ser utilizado, mas sim a disposição das informações, entre espaçamento e alinhamento.

Dentro do software Microsoft Word, é indiferente o espaçamento a ser utilizado no texto para que seja reconhecido como entrada de sumário, visto que, se não for utilizado um estilo de título na fonte, ao criar um sumário, não será reconhecido tal conteúdo como entrada de sumário, portanto, a alternativa D está incorreta, sendo a única alternativa correta a letra E.
Pedido indeferido.

001028

ADVOGADO

1

11-D

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

				<p>Ou seja, a resposta correta deveria ser a "D. Para que uma parte do texto seja reconhecida como entrada de sumário, deve ser aplicado um espaçamento e alinhamento".</p> <p>Diante disso requer a mudança de gabarito, da letra "E" para a letra "D"</p>		
000610	ADVOGADO	1	25-N	<p>O gabarito preliminar considerou como resposta correta a letra "A" setenta anos., porém tal assertiva não corresponde mais a disposição constitucional em comento. É que a própria Constituição Federal institui em seu art. 40, § 1º, inciso II a idade de 70 anos, ou aos 75 anos de idade na forma de lei complementar. Ocorre que já houve a implementação de Lei Complementar, tanto no âmbito federal (LC n. 152/2015); no próprio âmbito municipal, com a LC n. 15/2023, do município de Guaratuba, no seu art. 19, estabelece a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.</p> <p>Uma vez que houve a implementação da regulamentação por meio da legislação prevista na própria Constituição Federal, a idade de referência passou a ser de 75 anos de idade, não mais 70 anos de idade, uma vez que o fato jurídico superveniente, dissipou a "condição suspensiva" que a própria Constituição Federal havia instituído para a aplicação da idade de 75 anos.</p> <p>É um erro considerar a idade mínima de 70 anos como limite para aplicação da aposentadoria compulsória, pois houve implementação das condições para a aplicação da idade de 75 anos (o texto constitucional, nesse sentido tem apenas valor de fato histórico, não mais sendo aplicável no tocando a idade de 70 anos).</p> <p>Quando a questão faz referência a "em conformidade com a Constituição Federal", não pode ignorar esse fato jurídico relevante. Pois em termos de bloco de constitucionalidade a LC 152/2015, assim como a LC 15/2023 do município de Guaratuba, implementaram o requisito necessário para a modificação prevista na própria Constituição Federal à implementação da idade de 75 anos para a aposentadoria compulsória, que passou a vigorar plenamente a partir de então. Essa afirmação é inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 5490, em relação a LC 1152/2015, MUTATIS MUTANDIS, plenamente aplicável a LC 15/2023 do município de Guaratuba (FONTE: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507954&ori=1).</p> <p>Por tais razões, a questão em comento deve ser anulada, por não haver alternativa correta ao enunciado da questão que satisfaça o critério "em conformidade com a Constituição Federal".</p>	<p>Para fins de correção da questão, alvo do presente recurso, foi considerado, conforme expresso pelo enunciado da questão, o texto constitucional da seguinte forma "Em conformidade com a Constituição Federal, é CORRETO afirmar que...", considerando para fins de pontuação o previsto pelo gabarito preliminar que constou como alternativa que atende ao comando da questão a alternativa "A) setenta anos.", senão vejamos o disposto pelo Art. 40, §1, II da Constituição Federal, que diz:</p> <p>"II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;"</p> <p>INDEFERIDO</p> <p>Ressalto que no enunciado da questão ou em suas alternativas não é proposto situação referente a aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos na forma de lei complementar. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p> <p>Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.</p>	
000610	ADVOGADO	1	25-N	<p>Uma vez implementada a condição prevista pela própria Constituição Federal, a idade para a aposentadoria compulsória passou a ser de 75 anos e não mais de 70 anos. A referência a 70 anos passou a ser apenas um referencial histórico não mais aplicável, portanto a resposta que considera essa idade como correta não esta "em consonância com a Constituição Federal", estando portanto errada a afirmativa que a considera como resposta correta.</p> <p>A implementação da Lei Complementar 152/2015 no âmbito federal, assim como da LC 15/2023, do município de Guaratuba, levantaram a "condição suspensiva constitucional" auto imposta pela própria Carta Magna de 1988, passando a vigorar a idade de 75 anos a partir de então. Esse entendimento é aplicação direta do conceito de bloco de constitucionalidade, que engloba inclusive normas infraconstitucionais necessárias à implementação das disposições constitucionais.</p> <p>Uma vez implementada a condição, a alternativa ou, do inciso II do parágrafo primeiro,</p>	<p>Para fins de correção da questão, alvo do presente recurso, foi considerado, conforme expresso pelo enunciado da questão, o texto constitucional da seguinte forma "Em conformidade com a Constituição Federal, é CORRETO afirmar que...", considerando para fins de pontuação o previsto pelo gabarito preliminar que constou como alternativa que atende ao comando da questão a alternativa "A) setenta anos.", senão vejamos o disposto pelo Art. 40, §1, II da Constituição Federal, que diz:</p> <p>"II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;"</p> <p>INDEFERIDO</p>	



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

do art. 40 da CF/88 deixa de ser aplicável, passando a ser considerado apenas a idade de 75 anos a partir de então.

Tal entendimento já foi chancelado pelo STF na ADI 5316 e 5490, MUTATIS MUTANDIS, plenamente aplicável a presente situação. (FONTE:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507954&ori=1>).

Portanto, a questão deve ser anulada por ausência de resposta correta à assertiva \"em consonância com a Constituição Federal\".

Ressalto que no enunciado da questão ou em suas alternativas não é proposta situação referente a aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos na forma de lei complementar. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)

Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

Estimada Banca

Tanto a alternativa A como a B encontram-se corretas.

Isso porque, embora seja, de fato, um texto explicativo e em linguagem impessoal, pode perfeitamente ser um trecho de ofício. O trecho em questão pode ser interpretado como parte de um comunicado oficial enviado pela GUARAPREV aos seus assegurados, pois apresenta informações sobre a política de empréstimo consignado. Note-se que o texto utiliza uma linguagem formal e impessoal, o que reforça a ideia de que se trata de um comunicado oficial, não sendo, portanto, possível distinguir, ou mesmo afirmar de forma categórica, que o texto não seja um excerto de ofício. Dessa forma, requer-se a nulidade da questão em virtude da pluralidade de respostas corretas.

Um dos argumentos indica a letra E como alternativa a ser assinalada. A respeito disso, observa-se que o tema central do texto é EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. Algumas questões acerca do empréstimo consignado são apresentadas: 1º parágrafo: limite legal; 2º parágrafo: limite, considerando o total dos recursos; 4º parágrafo: parâmetros de rentabilidade; 5º parágrafo: meio de operacionalização. Como se vê, a temática EMPRÉSTIMO CONSIGNADO permeia todo o texto. No entanto, a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento está posto apenas no 5º parágrafo apresentado. Os outros 4 parágrafos não abordam a temática. Portanto, é incorreto dizer que o texto “Tem como tema central a operacionalização do sistema de gestão de folha de pagamento.”, uma vez que tal aspecto não é central no texto, mas secundário.

Em relação ao argumento de que a letra A também estaria correta, observa-se que, além de o texto não trazer características desse gênero (por exemplo, apresenta título), a fonte de onde foi retirado o texto, dado logo abaixo dele, evidencia não se tratar do gênero em questão: “Fragmento de texto retirado do documento Política de investimento 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Guaratuba – GUARAPREV.”

Em relação ao argumento de que o texto não é escrito em linguagem impessoal, mas pessoal, porque “Ocorre que o texto é escrito de maneira pessoal, pois é emitido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV e faz referência direta às ações e decisões que serão tomadas por essa instituição.” A respeito disso, observa-se que a pessoalidade da linguagem não diz respeito a ter um emissor e um receptor, pois, se assim fosse, qualquer gênero demandaria uma linguagem pessoal, pois não há texto que esses elementos não estejam presentes, ainda que de forma não declarada. A linguagem impessoal diz respeito a escolhas linguísticas relacionadas à terceira pessoa, que não dá espaço para a explicitação da pessoalidade com pronomes de 1ª

000217

ADVOGADO

1

1-N

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

pessoa do singular ou do plural ou outras marcas que explicitam o enunciador, conforme exemplifica o texto-base da prova. Por exemplo, não se diz “Nós da GUARAPREV propomos adotar”, mas sim “O GUARAPREV propõe adotar”. Logo, o texto é escrito com base em uma linguagem impessoal, estando o gabarito provisório correto.

Portanto, os recursos não procedem.

000217	ADVOGADO	1	5-N	<p>Prezada Banca</p> <p>Tanto a alternativa A como a C encontram-se corretas. É que, como se pode verificar na alternativa A, \”devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade [...]”, o substantivo \”complexidade” não exige um complemento nominal para sua compreensão, sendo autossuficiente na frase. O termo \”complexidade” é utilizado de forma clara e objetiva, sem a necessidade de um complemento para seu entendimento, e a frase é estruturalmente correta e compreensível sem a inclusão de um complemento nominal.</p> <p>Dessa forma, ante a duplicidade de respostas corretas, requer-se a nulidade do gabarito.</p>	<p>Em relação ao argumento de que a letra A apresenta um elemento que NÃO apresenta complemento nominal, observa-se que tal afirmação não se sustenta, conforme mostra a paráfrase com a frase terminando no substantivo COMPLEXIDADE: “Devido à complexidade, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA - GUARAPREV, propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos.” Nesse caso, a frase fica falha sintática e semanticamente, já que o complemento do substantivo COMPLEXIDADE não é explicitado. Tal escrita, sem explicitação do complemento, só seria possível se tal complexidade já tivesse sido enunciada no texto, situação em que aí teríamos a retomada do objeto de discurso (com expressões como “Devido a ESSA COMPLEXIDADE”). Logo, o recurso não procede.</p>	INDEFERIDO
001044	ADVOGADO	1	21-N	<p>O questionamento apresentado pela banca busca o conhecimento do candidato no que tange ao art. 1º, da Constituição Federal, questionando qual dentre as alternativas configura-se como princípio expresso no texto Maior. Contudo, dentre as propostas de respostas de letras “a”, “b”, “c” e “d” encontram-seipsis litteris o previsto no art. 1º, da Carta Magna, ou seja, qualquer das alternativas correspondem corretamente ao comando da questão. Neste caso, a única resposta contrária, não prevista como princípio constitucional é a alternativa de letra “e”, que apresenta a redação “defesa da paz”. Ao divulgar o gabarito preliminar, justamente a resposta de letra “e” foi apontada como correta.</p> <p>No entanto, a única forma correta e adequada para que a letra “e” enquadre-se no comando da questão seria na hipótese de a banca examinadora buscasse a resposta “incorreta”. Entretanto, o comando da questão foi claro ao apontar que visava a resposta “correta”, tanto que destacou a afirmação ao colocar o termo em caixa alta. Logo, resta o entendimento que houve erro na elaboração do questionamento com a troca dos termos “incorreto” por “correto”.</p> <p>Desta forma, considerando que o equívoco na elaboração da questão induziu erroneamente as respostas dos candidatos, requer-se que, de acordo com o prudente arbítrio e discricionariedade dos membros da Banca Examinadora, seja anulada a questão e os pontos relativos sejam atribuídos a todos os candidatos do respectivo cargo.</p>	<p>A questão, alvo do recurso, antecipa em seu enunciado a existência de fundamentos e princípios pela constituição e pede expressamente, nos seguintes termos: “é CORRETO afirmar ser um princípio expresso pela Constituição Federal de 1988.”, sendo indicado pelo gabarito preliminar, como alternativa que atende ao comando da questão “E) Defesa da paz”, que se preserva correto, senão vejamos o disposto pelo Art. 4º, VI da Constituição Federal, que diz:</p> <p>“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VI - defesa da paz;”</p> <p>As demais alternativas são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988.</p> <p>A questão foi elaborada em conformidade com o conteúdo programático “Princípios do Direito Constitucional”. Ainda que trate de princípio norteador das relações internacionais, ele se preserva como princípio.</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

				É o pedido que se faz.	Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)	
					Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.	
001044	ADVOGADO	1	19-N	<p>Na referida questão, esta banca apresentou questionamento quanto ao art. 3º, do Decreto nº 13.670/2010 (Estatuto do Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG). Contudo, a simples leitura do edital demonstra que a referida legislação abordada na prova objetiva não possui previsão no conteúdo programático.</p> <p>Considerando que o edital possui caráter vinculado no que tange ao certame, não poderá a banca exigir do candidato conhecimento que extrapola o conteúdo editalício, sob pena de ferir os princípios da legalidade e boa-fé além do dever de confiança. Logo, é devida a anulação da questão de nr 19, com a atribuição de pontuação a todos os candidatos do respectivo cargo.</p> <p>É o que se pede.</p>	Conteúdo fora do contexto do edital	DEFERIDO
001094	ADVOGADO	1	33-N	<p>Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão nº. 33 da prova objetiva de ADVOGADO do Concurso Público da Guaraprev – Edital nº. 01/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:</p> <p>?????A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa C da questão 33.</p> <p>Em consonância com o Código Penal brasileiro, sobre o crime cometido por aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é CORRETO afirmar.</p> <p>A.Trata-se do crime de falso reconhecimento. B.Terá pena inicial de reclusão. C.Há penalidade tratando de documento público será diferente das que tratam de documento particular. D.Não há previsão de multa. E.Há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público.</p> <p>?????Ocorre que, que referido crime está tipificado no Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</p>	<p>Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz:</p> <p>“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”</p> <p>Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão.</p> <p>Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.</p>	QUESTÃO ANULADA



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

????Assim, se extrai do artigo 299 do código penal que além da alternativa C outras duas alternativas estariam corretas. São elas as de letras B e E. Pois a pena inicial é a de RECLUSÃO, e há previsão de aumento de pena em situações específicas, tratando de agente funcionário público.

????Ante ao exposto, faz-se que a questão de número 33 seja anulada por existir mais de uma alternativa correta.

A alternativa '\B\' foi apontada como inadequada, já que a vírgula separa o sujeito do predicado. Porém o uso da vírgula na hipótese em comento é facultativa, trata-se de situação admissível.

Aqui entramos no terreno das opções autorais. Não se deve tratar a pontuação como um conjunto de regras férreas, quando sua função é contribuir para a clareza do texto – o que em muitos casos inclui uma margem de manobra para o autor.

Se do sujeito fizer parte uma oração relativa adjetiva restritiva, pode-se usar a vírgula. Portanto usar a vírgula ou não é critério discricionário do escritor, não há de se dizer errado.

Considera-se também que o uso da vírgula para separar o sujeito oracional do predicado é correto. Mais do que uma possibilidade à disposição de quem escreve, talvez chegue a ser a forma preferível – embora não obrigatória – de lidar com tal tipo de construção no português moderno.

A consideração da alternativa '\B\' não é correta, pois desconsidera a facultatividade de uso da vírgula na hipótese em comento, devendo ser a questão anulada.

A vírgula apresentada após o termo GUARAPREV não é optativa, como indica o impetrante de um dos recursos, já que separa o sujeito simples (o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – GUARAPREV) e o predicado (propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos). Inclusive, a vírgula se dá logo antes do verbo, o que facilita a observação da quebra sintática indicada na questão: “B. A vírgula empregada após GUARAPREV é inadequada, já que acaba separando o sujeito do predicado.” O impetrante não apresentou sustentação teórica que justifique a análise de que se trata de vírgula optativa, e esta banca, especializada na área, desconhece essa possibilidade, já que se tem SUJEITO SIMPLES anteposto ao predicado + predicado, na ordem canônica. E é falho o argumento de que “Considera-se também que o uso da vírgula para separar o sujeito oracional do predicado é correto. “, uma vez que o sujeito apresentado não é oracional, haja vista não apresentar nem verbo conjugado, nem verbo nominal; nem explícito, nem elíptico.

Outro recurso indica: “No caso, é possível concluir que o período “devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade” é a razão/consequência para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – GUARAPREV adotar como limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos.” Se se dá a RAZÃO, dá-se a CAUSA, e não a CONSEQUÊNCIA. Logo, a alternativa A (“A expressão que inicia o parágrafo introduz uma consequência em relação ao que se diz depois da 1ª vírgula.”) apresenta análise INCORRETA, não sendo passível de ser

000610

ADVOGADO

1

3-N

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

assinhalada.

Em relação ao argumento de que a alternativa D não é uma alternativa passível de ser assinalada, por fazer uma afirmação incorreta, explica-se que:

A crase é um fenômeno fonético de junção de sons (no caso, do A + A). Esse fenômeno é marcado, na escrita, pelo acento grave; O termo “DEVIDO”, quando tem o sentido de “por causa de”, “por motivo de”, exige a preposição A;

Em “Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”, tem-se, em “à”, a crase de uma preposição, EXIGIDA pelo termo “devido” e um artigo, que faz parte do sintagma nominal cujo núcleo é o substantivo “complexidade”;

O que se indicou acima pode facilmente ser testado com paráfrase em que se troca o substantivo “complexidade” por um substantivo masculino: “Devido AO problema na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”. Nesse caso, a única opção é o uso de AO antes do substantivo “problema”, o que indica a contração da preposição A com o artigo (O, nesse caso). Nesse caso, não é adequado o uso da expressão sem o artigo: “Devido A problema na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”, uma vez que, embora não se defina exatamente de que problema se está falando, faz-se definição genérica de que complexidade se está falando: “na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade”. Essa análise é extensível para o caso de uso do substantivo feminino (“complexidade”).

Portanto, o acento grave indica que houve a crase fonética. Assim, a afirmação “O acento grave indicativo de crase não deveria ocorrer em “à complexidade”, já que o “a” indica apenas uma preposição.” está INCORRETA. Não há nada no enunciado que sustente a afirmação de que a junção dos sons (representado, na escrita, pelo acento grave) NÃO DEVERIA OCORRER. Mesmo se a crase fosse optativa (no caso de prescindir do artigo), tal asseveração não seria adequada, já que, nesse caso, a crase ainda seria possível (ou seja, PODERIA OCORRER). Logo, o argumento não se sustenta.

Portanto, os recursos ficam indeferidos.



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

000610	ADVOGADO	1	33-E	<p>A questão faz referência ao crime previsto no art 299 do Código Penal, 'Falsidade Ideológica'. Em que pese o gabarito provisório considerar como correta a alternativa 'C Há penalidade tratando de documento público será diferente das que tratam de documento particular.', salta aos olhos que a alternativa 'E' também esta correta já que efetivamente há previsão de aumento de pena em se tratando de agente funcionário público. É o que se depreende do próprio Parágrafo único do referido artigo, quando dispõe que: 'Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.' (GRIFO NOSSO). Portanto há previsão de aumento de pena em situações específicas (quando o funcionário se prevalece do cargo que ocupa - nas mais diversas formas e modalidades - para cometer o crime de falsidade ideológica, aplica-se o aumento de pena). Desta feita, o gabarito definitivo deve considerar também correta a alternativa 'E' da presente questão, ou considerando que há mais de uma questão correta, torná-la nula.</p>	<p>Observado o disposto pelo comando da questão e suas alternativas, alvo do recurso, em face do disposto pelo artigo nº 299 do Código Penal tratando do crime de falsidade ideológica, que diz: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte." Fica evidente a existência de mais de uma alternativa que atende ao comando da questão. Visto o exposto, prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso pela ANULAÇÃO da questão.</p>	QUESTÃO ANULADA
000610	ADVOGADO	1	19-N	<p>A questão faz referência a texto do Decreto n. 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA - IPG). Porém o referido diploma não fazia parte das matérias elencadas pelo edital a serem cobradas na prova. Independente da resposta correta atribuída pelo gabarito, a matéria da questão em si não fazia parte do rol expresso no edital como passível de cobrança para o certame. Portanto, a questão deve ser anulada sem maiores aprofundamentos, já que há claro desrespeito às disposições expressas do edital do concurso em comento.</p>	<p>Conteúdo fora do contexto do edital.</p>	DEFERIDO
000610	ADVOGADO	1	17-N	<p>A questão faz referência a texto do Decreto n. 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA - IPG). Porém o referido diploma não fazia parte das matérias elencadas pelo edital a serem cobradas na prova. Independente da resposta correta atribuída pelo gabarito, a matéria da questão em si não fazia parte do rol expresso no edital como passível de cobrança para o certame. Portanto, a questão deve ser anulada sem maiores aprofundamentos, já que há claro desrespeito às disposições expressas do edital do concurso em comento.</p>	<p>Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.</p>	DEFERIDO
001028	ADVOGADO	1	16-C	<p>Na questão em análise, que foi cobrada na parte de "Conhecimentos Gerais e Legislação", foi cobrado conhecimento a respeito do Decreto Legislativo nº 4.682/1923. Ocorre que, conforme conteúdo programático previsto no edital, o referido Decreto NÃO CONSTA NO EDITAL. Nesse sentido, o referido Decreto claramente não se enquadra em "Tópicos relevantes</p>	<p>A questão 16 é de natureza de conhecimentos gerais e em nada aborda o conteúdo citado pelo candidato.</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

e atuais de diversas áreas"; "Tópicos de História e Geografia do Paraná"; e "Conhecimentos de História e Geografia sobre o município".

Além disso o edital, na parte de legislação, previu 14 (quatorze) normas jurídicas, entre Constituição Federal, Emenda Constitucional, Lei Orgânica, Leis Federais e Municipais e Portaria, sendo que o edital, assim como fez com essas diversas outras legislações, deveria ter previsto o Decreto em análise, se fosse o desejo de cobrar o seu conhecimento, mas este NÃO CONSTA no edital.

Dessa forma, fica claro perceber que o conteúdo cobrado não consta no edital, de modo que requer que a questão seja anulada por ser conteúdo não previsto no edital.

A JUSTIFICATIVA COMPLETA SE ENCONTRA EM ANEXO.

O Equívoco da questão, ao cobrar o Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG) para a prova de NÍVEL SUPERIOR é extremamente claro. Explico.

Na questão em análise, que foi cobrada na parte de "Conhecimentos Gerais e Legislação", foi cobrado conhecimento a respeito do Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG).

Ocorre que, conforme conteúdo programático previsto no Edital, o referido Estatuto do Guaraprev NÃO CONSTA NO EDITAL PARA NÍVEL SUPERIOR, MAS CONSTA EXCLUSIVAMENTE PARA NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO.

Ademais, as leis sobre a Estrutura e Funcionamento do Guaraprev, na parte de conhecimento gerais e legislação, também são conteúdo exclusivo da prova da nível Médio e Técnico.

O Edital não deixa dúvidas.

Nesse sentido, a previsão de "Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal. Estatuto do Guaraprev e outras leis sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev" é EXCLUSIVA da prova de Nível Médio e Técnico.

Perceba que tal previsão não consta para a prova de nível superior.

Dessa forma, fica claro perceber o equívoco da banca, pois cobrou conteúdo, para prova de nível SUPERIOR, que era exclusivo para a prova de nível MÉDICO e TÉCNICO.

Nesse sentido, o referido Estatuto, cobrado de maneira extremamente específica, exigindo do candidato conhecimento sobre prazo para posse dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Guaraprev, claramente não se enquadra em "Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas"; "Tópicos de História e Geografia do Paraná"; ou "Conhecimentos de História e Geografia sobre o município".

Ademais, no conteúdo programático para nível superior, na parte de legislação, o edital previu 14 (quatorze) normas jurídicas, entre Constituição Federal, Emenda Constitucional, Lei Orgânica, Leis Federais e Municipais e Portaria, sendo que o edital, assim como fez com essas diversas outras legislações, deveria ter previsto o Decreto em análise, ou ao menos ter previsto de forma genérica "leis e decretos sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev", se fosse o desejo de cobrar o seu conhecimento, COMO DEVIDAMENTE O FEZ em se tratando do conteúdo para Nível MÉDIO, mas DEIXOU DE FAZER em se tratando de nível SUPERIOR.

Dessa forma, fica claro perceber que o conteúdo cobrado não consta no edital para nível superior, sendo conteúdo exclusivo para a prova de nível médio/técnico, de modo que requer que a questão seja anulada por ser conteúdo não previsto no edital.

001028

ADVOGADO

1

17-E

Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.

DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

000187	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	38-C	<p>Olá boa noite,gostaria de fazer um recurso contra a resposta letra \"C\" da alternativa 38 onde diz que para dispensa de licitação o valor tem que ser inferior a R\$ 50.000,00,pois esse valor está desatualizado.</p> <p>Segundo a lei 14.133/2021 os valores para dispensa de licitação precisa ser atualizado a cada 01 de Janeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ,VIDE ARTIGO 75,INCISO II da nova lei que está em anexo nesse recurso.</p> <p>Em 2023 o valor atualizado para dispensa de licitação é até R\$ 57.208,33, ou seja,o valor da questão da resposta \"C\" está desatualizado,obrigado.</p>	QUESTÃO ANULADA
000837	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	38-N	<p>Conforme o gabarito provisório, na questão de número 38, a opção C, dada como correta:</p> <p>\"para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.\"</p> <p>A opção na verdade está incorreta. Requir o anulação da questão, considerando que o valor correto é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), vide Decreto nº 11.317, publicado no DOU de 30.12.2022, com a vigência desde 01 de janeiro de 2023.</p> <p>Grata.</p>	QUESTÃO ANULADA
000125	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	19-A	<p>Senhor Examinador, venho por meio deste, solicitar recurso em face ao gabarito provisório referente a prova objetiva do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 – GUARAPREV, em relação a QUESTÃO DE Nº 19, nas razões de fato e de direito que seguem:Segue texto da questão 19:</p> <p>19. Segundo o Art. 3º do Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG) o Conselho de Administração, será composto por “_____” membros, nomeados na forma da lei.Tal questão de refere ao edital quanto a bloco de “conhecimentos gerais e legislação”, o qual segue transcrição integralmente igual ao previsto no edital:“Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – PR. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022”.A questão em comento exigiu do candidato conhecimento a respeito do Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG), ocorre que a matéria “ESTATUTO DO GUARAPREV” (ipsis literis do escrito no edital), NÃO ESTÁ</p>	Conteúdo fora do contexto do edital DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

PREVISTA no conteúdo programático dos cargos de nível SUPERIOR, tão somente sendo descrita no conteúdo programático dos cargos de nível MÉDIO E TÉCNICO, conforme segue transcrição:

CONHECIMENTOS GERAIS E LEGISLAÇÃO NÍVEL CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÉDIO E TÉCNICO

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal. Estatuto do Guaraprev e outras leis sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev.

SUPERIOR Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – PR. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

É EVIDENTE que o tema só está previsto para os cargos de nível médio e técnico, ou seja, não poderia ter sido exigido para os de nível superior, tornando qualquer exigência que remeta ao Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG) totalmente irregular e descabida. Outrossim, o Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG), encontra-se REVOGADO, tendo em vista o advento da Lei Complementar Municipal 15/2023 de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba, onde em seu artigo 91, expressamente revoga a Lei nº 1.383/2009 e as demais disposições em contrário:

“Art. 91. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.383/2009 e as demais disposições em contrário.” O Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, nada mais é que a regulamentação da Lei nº 1.383/2009, como cita o preâmbulo do referido: “A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.383/09, DECRETA:”. Ou seja, se há uma lei que EXPRESSAMENTE revoga outra e que traz disposições contrárias destas, por consequência, extingue os regulamentos advindos da norma extinta.



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Ademais, as alternativas da questão, solicitam os números de membros que compõe o Conselho de Administração, conforme a lei revogada, apontando o gabarito como sendo o número de 10, previsto no art. 3º do mesmo dispositivo legal. Ocorre que a norma revogada (LC 15/2023), não traz mais o conceito de “Conselho de Administração” e sim de “Conselho Administrativo”, conforme previsto em seu artigo 67:

“Art. 67. O GUARAPREV contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos: I - Conselho Administrativo, como órgão deliberativo superior”.

O qual será composto por 09 (nove) membros:

“Art. 68. O Conselho Administrativo será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sem limites de recondução, conforme segue:”. Poderia então surgir dúvida quanto a respeito das atribuições do revogado “Conselho de Administração” serem diversas do “Conselho Administrativo” e estas poderem coexistir, porém, a Lei Complementar 15/2023 prevê em sua estrutura administrativa, a existência do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos, conforme art. 67: “Art. 67. O GUARAPREV contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos: I - Conselho Administrativo, como órgão deliberativo superior; II - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização; III - Diretoria Executiva, como órgão de administração e representação; e IV - Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar decisório na gestão dos ativos”. Da leitura do acima exposto, pode-se extrair que em uma busca de paradigmas entre a legislação revogada e a revogada, restou o “Conselho de Administração”, suprimido pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos, podendo ainda inferir forçosamente, que a Diretoria Executiva seria a mais equivalente, visto que é o órgão de administração e representação, neste sentido: “Art. 77. É da competência da Diretoria Executiva: I - propor, para fins de aprovação do Conselho Administrativo: a) o Regimento Interno que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos; b) o Contrato de Gestão e suas alterações; c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos; d) o Orçamento anual do GUARAPREV; e) o Relatório Anual de Gestão; f) os Balancetes Bimestrais, bem como o Balanço, as Contas Anuais do GUARAPREV e os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável ao RPPS; II - aprovar, para fins de encaminhamento e deliberação do Conselho Administrativo: a) o Parecer Atuarial do exercício; b) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; c) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo; III - acompanhar e controlar a execução: a) do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial; e b) do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos; IV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do GUARAPREV e que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente, pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, por qualquer um de seus membros ou por servidores do quadro próprio de pessoal”. Ante o exposto, resta comprovado, sem sombra de dúvidas, que o dispositivo legal cobrado confronta lei posterior que revoga expressamente disposições em contrário e a lei objeto da regulamentação. Deste modo, visto a não previsão em edital do conteúdo cobrado, visto a legislação objeto da questão estar revogada, visto que das alternativas trazidas não há resposta correta, portanto, não há possibilidade de alteração de gabarito, por lesão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, solicito a anulação integral da



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

				questão.	
				Senhor Examinador, venho por meio deste, solicitar recurso em face do gabarito provisório referente a prova objetiva do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 – GUARAPREV, em relação a QUESTÃO DE Nº 16, nas razões de fato e de direito que seguem:Segue texto da questão 16: 16. O Decreto Legislativo nº 4.682, de “ _____”, conhecido como Lei Eloy Chaves (daí porque o dia da previdência social, foi a primeira norma a instituir no Brasil a Previdência Social. Assim, pede-se: em que data se comemora o Dia da Previdência Social no Brasil?Tal questão de refere ao edital quanto a bloco de “conhecimentos gerais e legislação”, o qual segue transcrição integralmente igual ao previsto no edital:Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 (artigos: 37 a 41, 194 e 195, 201 e 202). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. Lei Orgânica do Município de Guaratuba – PR. Lei Complementar Municipal nº 15/2023 de Guaratuba – PR. Lei Ordinária Municipal 1901/2021. Estatuto dos Servidores Públicos de Guaratuba – PR: Lei nº 777/97, 1922/2022 e 1947/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.Tem-se em breve pesquisa1, que a “Lei Eloy Chaves” é marco do Direito Previdenciário no Brasil, não há de se negar que a afirmativa está correta, porém o conteúdo “história do Direito Previdenciário Brasileiro” e “história da previdência social do Brasil”, não estavam previstos no edital, como pode ser lido no grifo acima realizado. Mesmo que de forma abrangente, cobrando-se por conhecimento sobre sentido amplo “Seguridade Social” e ainda mais amplo sobre “História do Brasil”, não houve qualquer referência ao tema PREVIDENCIÁRIO, não havendo como exigir do candidato conhecimento a cerca de fatos que referenciem ao Decreto Legislativo nº 4.682 de 24 de janeiro de 1923. Ainda que o examinador equivocadamente possa afirmar que a trecho “vinculações históricas” abranja tal conteúdo, o qual aparente remir-se ao tema ecologia, desta maneira não se pode interpretar, visto que se buscar “vinculações históricas” dos temas “segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, 1 https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breve-historico-do-direito-previdenciario-no-brasil/860034419#:~:text=Os%20prim%C3%B3rdios%20de%20um%20direito,a%20algu%C3%A9m%20de%20sua%20escolha.https://jus.com.br/artigos/12493/a-evolucao-historica-da-previdencia-social-no-brasil desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações” (grifo meu), nenhum destes fará remissão aos temas dos marcos históricos do Direito Previdenciário.Deste modo, por lesão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, solicito a anulação integral da questão.	
000125	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	16-B		A citação da lei foi dada no intuito de ajudar aos mais versados em legislação, porém a questão trada do dia de comemoração da previdência social,
					INDEFERIDO
001023	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	17-C	Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso,	DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

				<p>solicitar a revisão da questão nº. 17 da prova objetiva de Analista Previdenciário do Concurso Público – Edital nº. 01/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados: A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa C da questão 17. Mas a questão apresentada refere-se ao DECRETO 13.670 de 25 de janeiro de 2010, não mencionado no Edital, o mesmo Decreto menciona as Leis: Lei Municipal nº 1.087/04 e reestruturado pela Lei nº 1.383/09, de 14 de dezembro de 2009 e também não mencionadas no Edital. Porém na Lei nº 777/97 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA) mencionado no Edital nº 01/2023, Art. 25 menciona \"A posse ocorrerá no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento.\" Segue em anexo, parte referente aos Conhecimentos Gerais e Legislação onde não é mencionado o DECRETO 13.670 de 25 de janeiro de 2010. Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar, sendo anulada a questão 17.</p>	<p>Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.</p>	
001023	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	19-C	<p>Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão nº. 19 da prova objetiva de Analista Previdenciário do Concurso Público – Edital nº. 01/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados: A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa C da questão 19. Mas a questão apresentada refere-se ao DECRETO 13.670 de 25 de janeiro de 2010, não mencionado no Edital, o mesmo Decreto menciona as Leis: Lei Municipal nº 1.087/04 e reestruturado pela Lei nº 1.383/09, de 14 de dezembro de 2009 e também não mencionadas no Edital. Segue em anexo, parte referente aos Conhecimentos Gerais e Legislação onde não é mencionado o DECRETO 13.670 de 25 de janeiro de 2010. Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar, sendo anulada a questão 19.</p>	<p>Conteúdo fora do contexto do edital</p>	DEFERIDO
001174	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	24-A	<p>Alternativa A da questão 24 possui erro de digitação onde cita em número 70% e descreve por extenso e entre parênteses \"cem por cento\" causando dualidade de interpretação podendo levar a erro na resposta.</p>	<p>Em que pese a divergência entre o que está escrito em números e o que está escrito por extenso, a alternativa de letra A possui outros elementos passíveis de se chegar a conclusão de que se trata de uma alternativa incorreta. Isso pois na mesma alternativa (letra A) há a afirmação de que não seria necessário atualizar monetariamente os valores ali descritos, sendo que a Lei exige a atualização monetária, bem como a alternativa afirma que o período base de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente seria contabilizado desde julho de 1996, sendo que a Lei prevê que será contabilizado desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. Assim, podemos concluir que mesmo que estivesse escrito apenas \"70%\" ou \"cem por cento\", a alternativa estaria incorreta de qualquer maneira. Portanto, esta diferença numeral não é capaz de comprometer a</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

efetiva compreensão e interpretação dos candidatos, visto os demais elementos que tornam a alternativa incorreta, bem como em razão de a alternativa correta (alternativa C) corresponder exatamente ao que é descrito na legislação, art. 18, da Lei Complementar nº 15/2023 do Município de Guaratuba, razão pela qual INDEFIRO o recurso.

000716	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	19-N	Questão deverá ser anulada, pois não consta no edital o Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, e já foi substituído pela LC 015/2023 de Guaratuba Pr.	Conteúdo fora do contexto do edital	DEFERIDO
000612	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	27-A	A questão trouxe a redação afirmando que Gustavo preenchia os requisitos para concessão da pensão por morte e deixou cônjuge, filha de 2 anos e pai tristes com seu falecimento. Contudo levando em consideração a ORDEM DE PREFERÊNCIA prevista na legislação municipal (veja, não fala tão somente do caso em tela) é CORRETO AFIRMAR: Somente a esposa e a filha receberão pensão; Contudo, quando o emprego da palavra Consideração a ordem de preferência, não se trata tão somente do caso em tela e sim da legislação que traz a seguinte redação: Art. 6º São considerados dependentes do Segurado, para os efeitos desta Lei Complementar, exclusivamente: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, do mesmo sexo ou não, e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido, comprovada sua condição por meio de perícia médica; II - os pais; Ora, comprovada a dependência os pais terão direito ao recebimento do benefício. Diante disso, a ALTERNATIVA CORRETA é a letra "A", como está estipulado em seu artigo 6º e incisos, da Lei 015/2023.	O comando da questão deixa claro que as alternativas correspondem ao caso trazido, bem como que a análise do candidato deveria partir da ordem de preferência prevista na legislação. Assim, na hipótese do caso em tela, havendo o direito da esposa (cônjuge) e da filha de 2 anos a percepção do benefício, segundo o que determina o art. 6º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 15/2023 do Município de Guaratuba, "A existência de beneficiário na condição indicada em um dos incisos deste artigo, exclui o direito dos indicados nos incisos subsequentes." Logo, estando a esposa (cônjuge) e a filha no inciso I da Lei, os pais, por estarem em inciso subsequente (inciso II), encontram-se excluídos de perceberem o benefício em questão. Portanto, INDEFIRO o recurso formulado, visto que a alternativa correta é a de letra C.	INDEFERIDO
000716	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	10-N	Questão deveria ser anulada, pois no enunciado fala que o perímetro era 1.221 centímetros, mas esse valor está incorreto. Pois se fizermos cálculo conforme gabarito, seria comprimento 14,0879 m e lado 5,2177m. E se vc somar todas as linhas, que seria duas vezes largura e duas vezes o comprimento, dará outro valor em centímetros. 3.861.	A resposta correta é 7,35075 m2. Houve um erro de digitação e, portanto, a questão deve ser anulada.	QUESTÃO ANULADA
000716	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	17-N	Questão deverá ser anulada, pois não consta no edital o Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, e já foi substituído pela LC 015/2023 de Guaratuba Pr.	Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.	DEFERIDO
000716	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	17-N	Questão deverá ser anulada, pois o Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, não ao consta no edital. Além disso já está desatualizado, pois foi modificado pela Lei Complementar 15/2023 de Guarapuava.pr E na atualidade e 09 os membros. Não possuindo essas alternativas.	Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.	DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

000716	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	19-N	Questao deverá ser anulada, pois o Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, não ao consta no edital. Além disso já está desatualizado, pois foi modificado.pela.Lei Complementar 15/2023 de Guarapuava.pr E na atualidade e 09 os.membros. Não possuindo essas alternativa.	Conteúdo fora do contexto do edital	DEFERIDO
000716	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	17-N	Não consta no edital a necessidade de conhecimento do Decreto nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010, além disso ele já está desatualizado, pois foi substituído pela LC 015/2022 do município de Guaratuba.	Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.	DEFERIDO
000065	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	19-N	Primeiramente meu numero de inscrição 1007. o Decreto 13.670 - de 25 de janeiro de 2010 foi revogado a mais de 10 anos quando da aprovação da lei 1383 de 2013 que criou o GUARAPREV. Esse decreto possui informações desatualizadas e revogadas a mais de 10 anos! seria coerente o cancelamento desta questão e também a questão 17 que utiliza o mesmo Decreto para formação da questao.	Conteúdo fora do contexto do edital	DEFERIDO
000612	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	19-A	A Lei 13.670 de 2010, trata-se de uma lei desatualizada, ora alterada pela Lei Complementar 015/2023 a qual dispõe a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba, que demonstra em seu artigo 68, que o conselho de administração será composto por 09 membros. Art. 68. O Conselho Administrativo será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sem limites de recondução, conforme segue: I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; III - 03 (três) representantes dos Segurados ativos; IV - 02 (dois) representantes dos Segurados inativos do GUARAPREV. Pois bem, em 15/09/ 2022 também teve alteração aprovado em reunião, que os membros do conselho da administração equiparam a 08 membros, desta forma, nenhuma alternativa está correta, motivo pela qual deverá ser cancelada, por não estar em conformidade da Lei vigente e se tratar de uma Lei em desuso, motivo este que a nobre banca está equivocada em cobrar. Vale ressaltar, que a Lei 13.670/2010 não consta em conteúdo programático, motivo pelo qual deverá ser cancelada.	Conteúdo fora do contexto do edital	DEFERIDO
000065	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	10-N	REsposta correta seria 7,35075.	A resposta correta é 7,35075 m2. Houve um erro de digitação e, portanto, a questão deve ser anulada.	QUESTÃO ANULADA
000065	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	17-N	primeiramente meu numero de inscrição e 1007. A questão 17 assim como a 19 trazem para conhecimento e resposta o Decreto 13.670 de 25 de janeiro de 2010. (estatuto de Previdencia de Guaratuba IPG) Decreto esse revogado e atualizado pelo lei 1.383 de 2013 que reestruturou o RPPS e		DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

				<p>mudou o nome para GUARAPREV que é o nome atual do Instituto. Esse decreto tras ainda informações sobre a composição dos Conselhos que não são utilizadas a mais de 10 anos! ou seja: - decreto revogado, composição de Conselho inexistente, legislação não utilizada no Instituto a mais de 10anos. E ainda não consta no Edital a aplicação desse Decreto como utilização programatica para a prova.</p>	<p>Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.</p>	
000065	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	1	23-A	<p>Referente a questão que diz que é CORRETO afirmar. A questão A também esta CORRETA. conforme ART 16, paragrafo 2º da Lei complementar que trata das Regras Permanentes. A aposentadoria do incapacidade permanete fica condicionada a AVALIAÇÃO PERMANETE. Logicamente não poderá ser dispensada mesmo quando o exame medido pericial declarar a absoluta incapacidade de recuperação da higidez fisica ou mental.</p>	<p>A própria Lei Complementar nº 15/2023 do Município de Guaratuba, em seu art. 17, parágrafo 2º, traz a possibilidade de dispensa da avaliação periódica no caso de o exame médico pericial declarar a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física e/ou mental. "§ 2º Quando o exame médico pericial declarar a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física e/ou mental, a avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada." Portanto, INDEFIRO o recurso, visto que a única alternativa correta é a de letra E.</p>	INDEFERIDO
000665	CONTADOR	1	28-C	<p>O Patrimônio Líquido – PL – é composto pelos subgrupos patrimônio/capital, reservas, lucro ou prejuízos acumulados e ajustes de avaliação patrimonial. No caso da questão em si, ela pede o valor correto do Patrimônio Líquido: Capital Subscrito: 1.800.000,00 Reservas de Lucro a Realizar: 126.900,00 (-) Capital a Integralizar: 75.000,00 Resultado: 1.851.900,00</p>	<p>Receita de Vendas de Mercadorias 1.875.900,00 (-) Impostos sobre as Vendas 205.800,00 Custo da Mercadoria Vendida 1.161.840,00 Despesas com Depreciação 19.500,00</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Despesas com Energia Elétrica
36.000,00

Despesas com Pessoal e Encargos
213.900,00

Despesas com Prolabore
129.000,00

(=) Resultado do Exercício
109.860,00

Somado com as outras contas Patrimoniais do Patrimônio
Líquido:

Capital Subscrito
1.800.000,00

Reserva de Lucros a Realizar
126.900,00

(-) Capital a Integralizar
- 75.000,00

Resultado do Exercício
109.860,00

(=) Total do Patrimônio Líquido
1.961.760,00

Portanto, a alternativa correta é "E".



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

000665	CONTADOR	1	36-B	O valor de caixa e equivalentes de caixa em 31/12/2022, conforme apresentado no quadro é de R\$ 31.366.976,62.	<p>A alternativa Correta é a "E" conforme segue: "Comparando os totais das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência recebidas/pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 percebe-se que as receitas superaram as despesas em mais de 50%."</p> <p>a) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2021 e 31/12/2021 = R\$ 20.446.635,14</p> <p>b) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2022 e 31/12/2022 = R\$ 28.786.711,19</p> <p>c) (a+b) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 = R\$ 49.233.346,33</p> <p>d) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2021 = R\$ 14.672.925,31</p> <p>e) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2022 e 31/12/2022 = R\$ 16.780.292,61</p> <p>f) (d+e) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 = R\$ 31.453.217,92</p> <p>g) Quanto por cento as Receitas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 (c) superaram as despesas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 (f) = $((c \div f) - 1) \times 100 = (49.233.346,33 \div 31.453.217,93) - 1 \times 100 = 56,53\%$.</p> <p>Ou seja, Comparando os totais das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência recebidas/pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 percebe-se que as receitas superaram as despesas em mais de 50%. No caso 56,53% conforme comprovado acima.</p> <p>A alternativa A NÃO É CORRETA porque: A soma dos recebimentos extraorçamentários referentes a valores restituíveis do período de 01/01/2021 até 31/12/2022 (R\$ 2.985.827,93 + R\$ 3.448.409,52 = R\$ R\$ 6.434.237,45) NÃO é igual à soma dos pagamentos extraorçamentários referentes a valores restituíveis do mesmo período (R\$ 2.983.787,38 + R\$ 3.450.259,07 = R\$ 6.434.046,45).</p> <p>A alternativa B NÃO É CORRETA porque: O saldo em caixa e equivalentes de caixa em 31/12/2022 NÃO era de R\$ 31.366.976,62, e sim de R\$ 40.885.593,30.</p> <p>A alternativa C NÃO É CORRETA porque: As despesas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para</p>	INDEFERIDO
--------	----------	---	------	--	--	------------



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

2022 mais do que as receitas orçamentárias ordinárias no mesmo período.

As despesas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 = R\$ 1.150.305,19 - R\$ 1.013.4475,20 = R\$ 136.829,99. Já as receitas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 = R\$ 1.393.388,28 - R\$ 1.027.933,51 = R\$ 365.454,77. Portanto, As despesas orçamentárias ordinárias NÃO aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 mais do que as receitas orçamentárias ordinárias no mesmo período.

A alternativa D NÃO É CORRETA porque: O resultado financeiro do ano de 2022 NÃO foi de R\$ 66.560.748,81, mas foi de (R\$ 40.885.593,30 - R\$ 31.366.976,62 = R\$ 9.518.616,68).

A alternativa Correta é a "E" conforme segue: "Comparando os totais das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência recebidas/pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 percebe-se que as receitas superaram as despesas em mais de 50%."

a) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2021 e 31/12/2021 = R\$ 20.446.635,14

b) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2022 e 31/12/2022 = R\$ 28.786.711,19

c) (a+b) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 = R\$ 49.233.346,33

d) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2021 = R\$ 14.672.925,31

e) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2022 e 31/12/2022 = R\$ 16.780.292,61

f) (d+e) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 = R\$ 31.453.217,92

g) Quanto por cento as Receitas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 (c) superaram as despesas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 (f) = $((c \div f) - 1) \times 100 = (49.233.346,33 \div 31.453.217,92) - 1 \times 100 = 56,53\%$.

Ou seja, Comparando os totais das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência recebidas/pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 percebe-se que

000070

CONTADOR

1

36-B

A descrição da alternativa E dá a entender que 50% refere-se ao valor total das receitas sobre o valor total das despesas, e não 50% a mais sobre o valor das despesas. Ou seja, o total das receitas no período de 01/01/2021 e 31/12/2022 é R\$49.233.346,33 e das despesas é R\$31.453.217,92, considerando o valor total das receitas sobre o valor total das despesas, as receitas superaram as despesas em aproximadamente 36,11%. Portanto, questão sem alternativa correta

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

as receitas superaram as despesas em mais de 50%. No caso 56,53% conforme comprovado acima.

A alternativa A NÃO É CORRETA porque: A soma dos recebimentos extraorçamentários referentes a valores restituíveis do período de 01/01/2021 até 31/12/2022 (R\$ 2.985.827,93 + R\$ 3.448.409,52 = R\$ R\$ 6.434.237,45) NÃO é igual à soma dos pagamentos extraorçamentários referentes a valores restituíveis do mesmo período (R\$ 2.983.787,38 + R\$ 3.450.259,07 = R\$ 6.434.046,45).

A alternativa B NÃO É CORRETA porque: O saldo em caixa e equivalentes de caixa em 31/12/2022 NÃO era de R\$ 31.366.976,62, e sim de R\$ 40.885.593,30.

A alternativa C NÃO É CORRETA porque: As despesas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 mais do que as receitas orçamentárias ordinárias no mesmo período.

As despesas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 = R\$ 1.150.305,19 - R\$ 1.013.4475,20 = R\$ 136.829,99. Já as receitas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 = R\$ 1.393.388,28 - R\$ 1.027.933,51 = R\$ 365.454,77. Portanto, As despesas orçamentárias ordinárias NÃO aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 mais do que as receitas orçamentárias ordinárias no mesmo período.

A alternativa D NÃO É CORRETA porque: O resultado financeiro do ano de 2022 NÃO foi de R\$ 66.560.748,81, mas foi de (R\$ 40.885.593,30 - R\$ 31.366.976,62 = R\$ 9.518.616,68).

000874	CONTADOR	1	20-N	Venho por meio deste recurso, solicitar que a questão seja anulada pois o assunto em questão claramente não se trata de \"conhecimento geral\". Mesmo pós prova, em pesquisa para verificação das questões do caderno de respostas, é quase impossível encontrar esta informação. No site do IBGE, as informações são amplas e difusas com diversos níveis de classificação de \"riqueza\", separados por pib, agro e renda. A banca foi infeliz na escolha da questão para teste de conhecimentos gerais dos candidatos pois a questão em si não faz parte de informação de ampla divulgação e pode ter várias interpretações tomando por base os dados divulgados no site do órgão citado na questão, o IBGE. Cabe salientar que neste contexto, uma questão desta levanta a hipótese até mesmo de favorecimento de informação para os candidatos que acertaram, seria um \"direcionamento de vagas?\", pois para a ampla concorrência somente \"chutando\" seria possível acertar.	Esse tipo de argumento de favorecimento é bem próprio de quem não domina o assunto, e busca através de acusação encobrir suas deficiências nessa área.	INDEFERIDO
000453	CONTADOR	1	36-N	A questão não apresenta nenhuma alternativa como correta. Vejamos:	A alternativa Correta é a \"E\" conforme segue: \"Comparando os totais das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência recebidas/pagas entre 01/01/2021 e	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Competência	31/12/2022 percebe-se que as receitas superaram as despesas em mais de 50%."
Receitas vinculadas	a) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2021 e 31/12/2021 = R\$ 20.446.635,14
Despesas vinculadas	b) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2022 e 31/12/2022 = R\$ 28.786.711,19
Diferença	c) (a+b) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 = R\$ 49.233.346,33
Percentual	d) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2021 = R\$ 14.672.925,31
	e) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2022 e 31/12/2022 = R\$ 16.780.292,61
	f) (d+e) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 = R\$ 31.453.217,92
	g) Quanto por cento as Receitas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 (c) superaram as despesas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 (f) = $((c \div f) - 1) \times 100 = (49.233.346,33 \div 31.453.217,92) - 1 \times 100 = 56,53\%$.
Exercicio de 2021	Ou seja, Comparando os totais das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência recebidas/pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 percebe-se que as receitas superaram as despesas em mais de 50%. No caso 56,53% conforme comprovado acima.
R\$ 20.446.635,14	
2021	A alternativa A NÃO É CORRETA porque: A soma dos recebimentos extraorçamentários referentes a valores restituíveis do período de 01/01/2021 até 31/12/2022 (R\$ 2.985.827,93 + R\$ 3.448.409,52 = R\$ R\$ 6.434.237,45) NÃO é igual à soma dos pagamentos extraorçamentários referentes a valores restituíveis do mesmo período (R\$ 2.983.787,38 + R\$ 3.450.259,07 = R\$ 6.434.046,45).
R\$ 14.672.925,31	
R\$ 5.773.709,83	A alternativa B NÃO É CORRETA porque: O saldo em caixa e equivalentes de caixa em 31/12/2022 NÃO era de R\$ 31.366.976,62, e sim de R\$ 40.885.593,30.
39,35%	A alternativa C NÃO É CORRETA porque: As despesas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 mais do que as receitas orçamentárias ordinárias no mesmo período. As despesas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 = R\$ 1.150.305,19 - R\$ 1.013.4475,20 = R\$ 136.829,99. Já as receitas orçamentárias ordinárias aumentaram



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

(em Reais) de 2021 para 2022 = R\$ 1.393.388,28 - R\$ 1.027.933,51 = R\$ 365.454,77. Portanto, As despesas orçamentárias ordinárias NÃO aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 mais do que as receitas orçamentárias ordinárias no mesmo período.

A alternativa D NÃO É CORRETA porque: O resultado financeiro do ano de 2022 NÃO foi de R\$ 66.560.748,81, mas foi de (R\$ 40.885.593,30 - R\$ 31.366.976,62 = R\$ 9.518.616,68).

Exercicio de 2022

R\$ 28.786.711,19

2022

R\$ 16.780.292,61

R\$ 12.006.418,58

71,55%

De acordo com o princípio basilar da contabilidade que é a competência* das demonstrações contábeis, podemos analisar a diferença entre a arrecadação das receitas vinculadas e das despesas vinculadas do exercício financeiro de 2021 e 2022 conforme Balanço financeiro apresentado pela questão.

Pode-se verificar que no exercício financeiro de 2021 as receitas orçamentárias superaram as despesas em APENAS 39,35% e no ano seguinte teve um percentual elevado de 71,55%.

Desta maneira a alternativa apontada pela banca como correta: Letra E: “Comparando os totais das receitas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência recebidas, com as despesas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência pagas, ambas do período entre 01/01/2021 e 31/12/2022, percebe-se que as receitas superaram as despesas em mais de 50%”.

Podemos identificar um erro na afirmativa pois no exercício financeiro de 2021 (COMPETENCIA ANO DE 2021) TIVEMOS UM PERCENTUAL BEM ABAIXO DE 50%, que é de 39,35%.

* RESOLUÇÕES CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 750/1993 e nº 1.282/2010:
1) Princípios de Contabilidade (PC), e 2) Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93.



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

A COMPETÊNCIA é o Princípio que estabelece quando um determinado componente deixa de integrar o patrimônio, para transformar-se em elemento modificador do Patrimônio Líquido. Da confrontação entre o valor final dos aumentos do Patrimônio Líquido – usualmente denominados “receitas” – e das suas diminuições – normalmente chamadas de “despesas” –, emerge o conceito de “resultado do período”: positivo, se as receitas forem maiores do que as despesas; ou negativo, quando ocorrer o contrário. Deste modo, o resultado das receitas vinculadas no exercício de 2021 superaram as despesas vinculadas do período em apenas 39,35% tornando assim questão nula. Pelos motivos acima apresentados solicito a anulação da questão por não apresentar nenhuma alternativa correta e por possuir redação que não corresponde aos princípios basilares da contabilidade.

A Lei utilizada na questão não consta no conteúdo programático (Pg 68 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - GUARAPREV) . Ocorre que, como dito, o edital deverá prever todo o conteúdo de prova e trazer toda sua delimitação, promovendo assim, um princípio marcante, qual seja, o princípio da vinculação.

Logo, percebe-se que todo em qualquer ato administrativo, deverá necessariamente, estar pautado por normas e princípios jurídicos instrumentalizados e, capazes de promover uma melhor adequação das atividades desempenhadas. Assim, ao cobrar matérias ou conteúdos não previstos no edital de um concurso público são atos contrários à Constituição Federativa Brasileira, em especial, os princípios jurídicos-constitucionais, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica e outros princípios acima destacados.

Alem de tudo isso, a questão faz menção a um Decreto Legislativo. Mas não faz menção a qual esfera ele se trata. podendo ser na esfera federal, Estadual e até mesmo municipal, a questão carece de informações complementares, o que induz o candidato ao erro.

Pelos motivos acima elencados solicito a anulação da questão.

Em primeira análise o conteúdo cobrado não é previsto no conteúdo programático contido no edital do concurso publico pag 28.

Outro ponto relevante é que o Decreto citado já não possui validade. Hoje temos a LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023 de 28 de fevereiro de 2023, como a Lei vigente e que trata desta temática, vejamos o que prevê a Lei em vigor (Pois é inadmissível cobrar em um concurso público um decreto revogado a muito tempo):

“Art. 68. O Conselho Administrativo será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sem limites de recondução, conforme segue: I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; III - 03 (três) representantes dos Segurados ativos; IV - 02 (dois) representantes dos Segurados inativos do GUARAPREV.”

000453 CONTADOR 1 16-N

A citação da lei foi dada no intuito de ajudar aos mais versados em legislação, porém a questão trada do dia de comemoração da previdência social,

INDEFERIDO

000453 CONTADOR 1 19-N

Conteúdo fora do contexto do edital

DEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

Examinador pode verificar o teor no site do Guaraprev

“<https://guaraprevguaratuba.com.br/uploads/pagina/arquivos/LEI-COMPLEMENTAR28-02-2023REESTRUTURA.pdf>”

Portanto, o numero de membros do Conselho Administrativo segundo a Lei vigente é de 9 membros.

Desta maneira, por não existirem alternativas que correspondem com a realidade, pelo conteúdo não constar no programatico e por utilizar de legislação sem validade legal, solicito a anulação da questão.

No Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a classificação da despesa orçamentária não é feita com base no impacto na situação patrimonial líquida em efetiva ou não efetiva. Essa classificação está relacionada à classificação econômica da despesa, que é feita com base na sua natureza e características.

A classificação da despesa orçamentária em efetiva ou não efetiva está relacionada ao seu estágio de execução, ou seja, se a despesa já foi efetivamente realizada ou se ainda está em fase de empenho, liquidação e pagamento.

Podemos ainda verificar no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a classificação da despesa orçamentária não inclui a modalidade de aplicação. A classificação da despesa segundo a sua natureza é composta por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa.

A modalidade de aplicação, por sua vez, faz parte da classificação da despesa segundo a sua finalidade, não segundo a sua natureza. A classificação por modalidade de aplicação busca identificar o propósito específico para o qual os recursos serão aplicados, como investimentos, pessoal, custeio, transferências correntes, entre outros.

Portanto, a inclusão da modalidade de aplicação na classificação da despesa segundo a sua natureza é uma informação incorreta.

Por estes motivos solicito a anulação da questão.

A questão pedia para assinalar a alternativa INCORRETA de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

A alternativa "A" é CORRETA de acordo com a Pg. 77 do MCASP 9ª Ed., onde diz que: "A classificação institucional da despesa orçamentária reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.", idêntico ao que diz a alternativa.

A alternativa "B" é CORRETA de acordo com a Pg. 77 do MCASP 9ª Ed., onde diz que:

Para fins contábeis, a despesa orçamentária pode ser classificada quanto ao impacto na situação patrimonial líquida em: a. Despesa Orçamentária Efetiva - aquela que, no momento de sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo. b. Despesa Orçamentária Não Efetiva - aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil permutativo.

A alternativa "C" é INCORRETA de acordo com a Pg. 77 do MCASP 9ª Ed., onde diz que: "Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964: Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nele arrecadadas; II - as despesas nele legalmente empenhadas.". O grifo mostra o que está incorreto tendo em vista que a alternativa afirma: "Pertencem ao exercício financeiro as despesas legalmente liquidadas no respectivo exercício.".

A alternativa "D" é CORRETA de acordo com a Pg. 78 do MCASP 9ª Ed., onde diz que: "A classificação funcional da despesa orçamentária segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação "em que área" de ação governamental a despesa será realizada.", exatamente como consta na alternativa.

A alternativa "E" é CORRETA de acordo com a Pg. 82 do MCASP 9ª Ed., onde diz que:

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a

000453

CONTADOR

1

22-N

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo. De acordo com o art. 5º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde: a. “c” representa a categoria econômica; b. “g” o grupo de natureza da despesa; c. “mm” a modalidade de aplicação; d. “ee” o elemento de despesa; ee. “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa

000453

CONTADOR

1

27-N

De acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), para um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento escolhido foi o de técnica e preço, é permitido adotar conjuntamente os modos de disputa aberto e fechado.

O modo de disputa aberto ocorre quando qualquer interessado pode participar do processo licitatório, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no edital. Já o modo de disputa fechado ocorre quando a licitação é restrita a um grupo pré-determinado de fornecedores ou profissionais.

No caso de serviços técnicos especializados, é comum utilizar o modo de disputa fechado para selecionar um grupo restrito de empresas ou profissionais com habilidades específicas e conhecimentos técnicos relevantes para a execução do serviço. No entanto, nada impede que, posteriormente, seja adotado o modo de disputa aberto para selecionar a melhor proposta técnica e de preço dentro desse grupo pré-determinado.

Portanto, é possível adotar conjuntamente os modos de disputa aberto e fechado em um processo licitatório de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, desde que isso esteja previsto no edital.

Deste modo podemos dizer que a questão apresenta duas respostas que poderíamos considerar como corretas, já que a questão fala em “julgamento das propostas” e não da inicial do certame que pode, dentro do regramento legal, somente ser iniciada pelo método fechado. Mas como bem explicado, anteriormente, podemos utilizar de maneira mista os métodos, conforme determina a Lei 14.133/2021.

O Artigo 56 da Lei 14.133/2021 traz o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. § 3º Serão considerados intermediários os lances: I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance; II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento. § 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações. § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

No caso do enunciado da questão, uma licitação cujo critério de julgamento escolhido foi o de técnica e preço, vemos que, de acordo com o § 2º do Art. 56 da Lei 14.133/2021, A utilização do

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Portanto estão incorretas as alternativas A, C, D e E estão incorretas pois elas mencionam o uso do modo de disputa Aberto. A alternativa correta é a "B" que menciona: "Pode ser adotado apenas o modo de disputa fechado."

000453

CONTADOR

1

30-N

Para calcular o Lucro Líquido com base no Retorno sobre Investimentos (TRI), podemos utilizar a fórmula:

Lucro Líquido = Investimento Inicial x TRI

O Investimento Inicial pode ser calculado como o Total do Ativo menos o Patrimônio Líquido:

Investimento Inicial = Total do Ativo - Patrimônio Líquido

Investimento Inicial = R\$ 663.900,00 - (R\$ 210.000,00 + R\$ 147.300,00) Investimento Inicial = R\$ 663.900,00 - R\$ 357.300,00 Investimento Inicial = R\$ 306.600,00

Agora podemos calcular o Lucro Líquido:

Lucro Líquido = Investimento Inicial x TRI Lucro Líquido = R\$ 306.600,00 x 18% Lucro Líquido = R\$ 55.188,00

Portanto, o Lucro Líquido necessário para que a empresa obtenha um Retorno sobre Investimentos (TRI) de 18% no ano de 2022 é de R\$ 55.188,00.

Nenhuma das alternativas fornecidas corresponde ao valor correto do Lucro Líquido. Desta maneira, solicito a anulação da questão por não existirem alternativas corretas dentre as apresentadas pela banca. Agradeço se realmente fizerem a correção da questão.

Resposta ao recurso embasada no renomado autor da área contábil, José Carlo Marion, em seu livro:

MARION, José C. Análise das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021264.

Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021264/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

Na página 123 do referido livro o autor traz:

7.2.1Taxa de Retorno sobre Investimentos (TRI) (do ponto de vista da empresa)Vamos admitir dados da Empresa Sucesso Ltda.

TRI = Lucro Líquido ÷ Ativo total

Portanto para que a TRI seja de 18% conforme afirma o enunciado, e com base nos dados apresentados o Lucro Líquido deve ser de R\$ 119.502,00, como demonstrado abaixo:

TRI = Lucro Líquido ÷ Ativo total

TRI = 119.502,00 ÷ 663.900,00

TRI = 0,18 ou 18%

Assim sendo, a alternativa correta é a "D".

INDEFERIDO

000319

CONTADOR

1

30-N

\ "Questão 30. Uma empresa comercial apresentou os seguintes saldos de grupos de contas no seu Balanço Patrimonial de 31/12/2022:

Considerando apenas estas informações e que a empresa teve um Retorno sobre Investimentos (TRI) de 18% no ano de 2022, pede-se: Qual o Lucro Líquido desta empresa apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2022, para que tenha obtido esse percentual de TRI?\ "

Justificativa: A questão acima trata de um questionamento acerca do percentual de TRI, que possui a fórmula específica TRI = Lucro Líquido / Ativo Total. No entanto, conforme destacado, a questão também cita o "Retorno sobre investimento" também conhecido no universo contábil pela nomenclatura ROI, o qual trata-se de outro índice apurado através da fórmula ROI = (Receita – Custo do Investimento) / Custo do Investimento. Sendo assim solicito a anulação da questão pelo fato da mesma citar dois índices contábeis distintos no questionamento, afetando a compreensão e tomada de decisão.

Resposta ao recurso embasada no renomado autor da área contábil, José Carlo Marion, em seu livro:

MARION, José C. Análise das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021264.

Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021264/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

Na página 123 do referido livro o autor traz:

7.2.1Taxa de Retorno sobre Investimentos (TRI) (do ponto de vista da empresa)Vamos admitir dados da Empresa Sucesso Ltda.

TRI = Lucro Líquido ÷ Ativo total

Portanto para que a TRI seja de 18% conforme afirma o enunciado, e com base nos dados apresentados o Lucro Líquido deve ser de R\$ 119.502,00, como demonstrado abaixo:

TRI = Lucro Líquido ÷ Ativo total

TRI = 119.502,00 ÷ 663.900,00

TRI = 0,18 ou 18%

Assim sendo, a alternativa correta é a "D".

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

000453	CONTADOR	1	17-N	<p>A legislação cobrada na questão não consta no conteúdo programático, desta maneira deve ser anulada. Existe menção somente a lei vigente Lei Complementar Nº 015/2023 de 28 de fevereiro de 2023.</p> <p>Nesse ponto também podemos argumentar: O decreto 13.670 de janeiro de 2010 não tem validade legal pois foi revogado pela Lei Complementar Nº 015/2023 de 28 de fevereiro de 2023, como a Lei vigente não trata desta temática, não a resposta válida. Pelos motivos apresentados acima solicito a anulação da questão</p>	<p>Embora importante o Estatuto do Guaraprev não consta do edital, anular a questão.</p>	DEFERIDO
001164	CONTADOR	1	28-N	<p>Solicito ANULAÇÃO DA QUESTÃO por não haver alternativa com as resposta correta, conforme balanço demonstrado abaixo. Demonstração do Resultado do Exercício</p> <p>Receita de Vendas de Mercadorias: R\$ 1.875.900,00 Custo da Mercadoria Vendida: R\$ 1.161.840,00 Lucro Bruto: R\$ 714.060,00 Despesas Operacionais:</p> <p>Despesas com Pessoal e Encargos: R\$ 213.900,00 Despesas com Prolabore: R\$ 129.000,00 Despesas com Energia Elétrica: R\$ 36.000,00 Despesas com Depreciação: R\$ 19.500,00 Impostos sobre as Vendas: R\$ 205.800,00</p> <p>Lucro Operacional: R\$ 134.820,00 Outras Receitas: R\$ 9.660,00 Outras Despesas: R\$ 77.370,00 Lucro Líquido: R\$ 142.090,00</p> <p>Balanço Patrimonial</p> <p>Ativo:</p> <p>Ativo Circulante:</p> <p>Caixa e Equivalentes de Caixa: R\$ 315.960,00 Bancos Conta Movimento: R\$ 315.960,00 Adiantamento a Fornecedores: R\$ 24.360,00 Adiantamento de Clientes: R\$ 11.580,00 Estoque de Mercadorias: R\$ 643.980,00</p> <p>Ativo Não Circulante:</p>	<p>A questão pede para, com base em um balancete de verificação apresentado no enunciado, se elabore a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial, e com base no saldo final das contas patrimoniais assinalar a alternativa que apresente o valor correto do Patrimônio Líquido. Com base no balancete de verificação o Resultado do Exercício fica assim calculado (Não apresentado conforme a estrutura padrão da DRE, mas com o cálculo correto):</p> <p>Receita de Vendas de Mercadorias 1.875.900,00</p> <p>(-) Impostos sobre as Vendas 205.800,00</p> <p>Custo da Mercadoria Vendida 1.161.840,00</p> <p>Despesas com Depreciação 19.500,00</p> <p>Despesas com Energia Elétrica 36.000,00</p> <p>Despesas com Pessoal e Encargos 213.900,00</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Bens Imóveis: R\$ 1.776.660,00	Despesas com Prolabore
Participações Societárias em Empresas Controladas: R\$ 120.300,00	129.000,00
Realizável a Longo Prazo: R\$ 35.300,00	
	(=) Resultado do Exercício
Total do Ativo: R\$ 3.284.340,00	109.860,00
Passivo:	
Passivo Circulante:	Somado com as outras contas Patrimoniais do Patrimônio Líquido:
Fornecedores: R\$ 295.830,00	
Financiamentos a Pagar: R\$ 707.220,00	
Juros a Transcorrer sobre Financiamentos: R\$ 77.370,00	
Impostos sobre as Vendas: R\$ 205.800,00	Capital Subscrito
Despesas do Exercício Seguinte: R\$ 9.660,00	1.800.000,00
Passivo Não Circulante:	Reserva de Lucros a Realizar
Capital Subscrito: R\$ 1.800.000,00	126.900,00
Capital a Integralizar: R\$ 75.000,00	
Depreciação Acumulada: R\$ 194.400,00	(-) Capital a Integralizar
Reserva de Lucros a Realizar: R\$ 126.900,00	- 75.000,00
Total do Passivo: R\$ 1.410.880,00	Resultado do Exercício
	109.860,00
Patrimônio Líquido: R\$ 3.284.340,00 - R\$ 1.410.880,00 = R\$ 1.873.460,00	(=) Total do Patrimônio Líquido
	1.961.760,00

Portanto, a alternativa correta é "E".

001164

CONTADOR

1

30-E

Solicito troca de gabarito na questão 30 da prova de contador, pois a resposta correta é E. R\$ 147.300,00.
O Retorno sobre Investimentos (TRI) é calculado dividindo o Lucro Líquido pelo Investimento Total. No caso, o Investimento Total é de R\$ 663.900,00. O TRI é de 18%. Portanto, o Lucro Líquido é de R\$ 147.300,00.
Aqui estão os cálculos:
TRI = Lucro Líquido / Investimento Total
18% = Lucro Líquido / 663.900,00

Resposta ao recurso embasada no renomado autor da área contábil, José Carlo Marion, em seu livro: MARIÓN, José C. Análise das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021264. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021264/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

Lucro Líquido = 147.300,00

Na página 123 do referido livro o autor traz:

7.2.1 Taxa de Retorno sobre Investimentos (TRI) (do ponto de vista da empresa) Vamos admitir dados da Empresa Sucesso Ltda.

$TRI = \text{Lucro Líquido} \div \text{Ativo total}$

Portanto para que a TRI seja de 18% conforme afirma o enunciado, e com base nos dados apresentados o Lucro Líquido deve ser de R\$ 119.502,00, como demonstrado abaixo:

$TRI = \text{Lucro Líquido} \div \text{Ativo total}$

$TRI = 119.502,00 \div 663.900,00$

$TRI = 0,18$ ou 18%

Assim sendo, a alternativa correta é a "D".

001164

CONTADOR

1

36-N

Solicito anulação da questão 36 da prova de Contador para o Guaraprev -Guaratuba/PR por ausência de resposta correta, pois nenhuma das alternativas apresentadas possui uma resposta correta inequívoca. A alternativa apresentada como correta pela Banca é ambígua, passível de diferente interpretação, pois refere-se a 50% sem determinar de que valor, o que torna impossível determinar uma resposta correta de acordo com o enunciado proposto.

A alternativa Correta é a "E" conforme segue: "Comparando os totais das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência recebidas/pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 percebe-se que as receitas superaram as despesas em mais de 50%."

a) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2021 e 31/12/2021 = R\$ 20.446.635,14

b) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2022 e 31/12/2022 = R\$ 28.786.711,19

c) (a+b) Total das Receitas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência recebidas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 = R\$ 49.233.346,33

d) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2021 = R\$ 14.672.925,31

e) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2022 e 31/12/2022 = R\$ 16.780.292,61

f) (d+e) Total de Despesas Orçamentárias Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 = R\$ 31.453.217,92

g) Quanto por cento as Receitas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 (c) superaram as despesas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 (f) = $((c \div f) - 1) \times 100 = (49.233.346,33 \div 31.453.217,93) - 1 \times 100 = 56,53\%$.

Ou seja, Comparando os totais das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao regime próprio de previdência recebidas/pagas entre 01/01/2021 e 31/12/2022 percebe-se que as receitas superaram as despesas em mais de 50%. No caso 56,53% conforme comprovado acima.

A alternativa A NÃO É CORRETA porque: A soma dos

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

recebimentos extraorçamentários referentes a valores restituíveis do período de 01/01/2021 até 31/12/2022 (R\$ 2.985.827,93 + R\$ 3.448.409,52 = R\$ R\$ 6.434.237,45) NÃO é igual à soma dos pagamentos extraorçamentários referentes a valores restituíveis do mesmo período (R\$ 2.983.787,38 + R\$ 3.450.259,07 = R\$ 6.434.046,45).

A alternativa B NÃO É CORRETA porque: O saldo em caixa e equivalentes de caixa em 31/12/2022 NÃO era de R\$ 31.366.976,62, e sim de R\$ 40.885.593,30.

A alternativa C NÃO É CORRETA porque: As despesas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 mais do que as receitas orçamentárias ordinárias no mesmo período.

As despesas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 = R\$ 1.150.305,19 - R\$ 1.013.4475,20 = R\$ 136.829,99. Já as receitas orçamentárias ordinárias aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 = R\$ 1.393.388,28 - R\$ 1.027.933,51 = R\$ 365.454,77. Portanto, As despesas orçamentárias ordinárias NÃO aumentaram (em Reais) de 2021 para 2022 mais do que as receitas orçamentárias ordinárias no mesmo período.

A alternativa D NÃO É CORRETA porque: O resultado financeiro do ano de 2022 NÃO foi de R\$ 66.560.748,81, mas foi de (R\$ 40.885.593,30 - R\$ 31.366.976,62 = R\$ 9.518.616,68).

001164

CONTADOR

1

5-N

Solicito anulação da questão por não existir alternativa correta para que contemple a resposta para a questão. A questão pede uma alternativa que com a exclusão de complemento nominal não tenha prejuízo sintático e semântico. A resposta divulgada pela banca está incorreta, pois segundo o artigo 23 da lei 769 que institui o RPPS em Guaratuba, existem a qualidade de segurados ativos e inativos para o Regime de Previdência, e no caso da exclusão da palavra "atividade" da frase, deixaria o restante da frase em redundância quando cita aposentados e pensionistas.

O recurso indica: "A resposta divulgada pela banca está incorreta, pois segundo o artigo 23 da lei 769 que institui o RPPS em Guaratuba, existem a qualidade de segurados ativos e inativos para o Regime de Previdência, e no caso da exclusão da palavra "atividade" da frase, deixaria o restante da frase em redundância quando cita aposentados e pensionistas.". No entanto, o enunciado não versava sobre a possibilidade de excluir o substantivo, mas o complemento, conforme fica evidente na concordância do termo 'exigido', no enunciado: "Alguns substantivos exigem complemento nominal, que, se for excluído, gera prejuízo sintático e semântico para o texto. Assinale a alternativa em que o termo em destaque NÃO exemplifica esse tipo de substantivo.". O substantivo ATIVIDADE, de todos os destacados, é o único que não exige complemento. Portanto, a indicação da letra C como gabarito é adequada.

INDEFERIDO

000910

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1

22-D

As alternativas tornam-se de mesmo significado. O termo saudação ou saudação inicial.

A questão 22 apresenta o seguinte enunciado:

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

O atendimento telefônico é um importante diferencial no relacionamento com os clientes. Entre as alternativas abaixo, assinale a alternativa mais adequada, ao se atender uma ligação externa:

A alternativa mais adequada é a alternativa C, pois ao se atender uma ligação externa primeiramente deve-se dizer o nome da instituição, a identificação de quem fala e após, a saudação inicial.

Desta forma, a resposta correta é a alternativa C.
Questão mantida.

000434	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	29-E	<p>29. As alternativas abaixo apresentam conceitos e as diferenças básicas entre arquivo e biblioteca, com uma exceção. Assinale-a:</p> <p>A. Enquanto nas bibliotecas existe uma classificação padronizada (toda biblioteca é organizada segundo parâmetros internacionais e rigorosamente padronizados), cada arquivo tem sua lógica própria, de acordo com a instituição a que está vinculado. B. Enquanto no arquivo os documentos são acumulados organicamente (refletem as atividades da entidade acumuladora), na biblioteca os documentos são colecionados e adquiridos por meio de compra, doação ou permuta. C. Enquanto no arquivo os documentos existem em um único exemplar ou em limitado número de cópias, na biblioteca os documentos existem em numerosos exemplares. D. Enquanto o arquivo conserva documentos para fins culturais, as bibliotecas conservam documentos para fins funcionais.</p> <p>A exceção. E. Informações orgânicas, que caracterizam os documentos de arquivo, são aquelas que nascem vinculadas à entidade que as produziu/recebeu, refletindo suas atividades e que não podem ser separadas da entidade.</p> <p>OBS. na letra \"E\" foi conceituado somente arquivo, desta forma, esta seria uma exceção dos conceitos e as diferenças básicas entre arquivo e biblioteca.</p> <p>Desde já, agradeço.</p>	<p>A questão 29 apresenta o seguinte enunciado: "As alternativas abaixo apresentam conceitos e as diferenças básicas entre arquivo e biblioteca, com uma exceção. Assinale-a:" A alternativa D diz que "Enquanto o arquivo conserva documentos para fins culturais, as bibliotecas conservam documentos para fins funcionais" o que está incorreto pois o arquivo conserva documentos para fins funcionais enquanto a biblioteca conserva documentos para fins culturais. Desta forma, como o enunciado da questão pede a exceção, a alternativa correta é a letra D. Portanto, questão mantida.</p>	INDEFERIDO
000434	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	29-E	<p>29. As alternativas abaixo apresentam conceitos e as diferenças básicas entre arquivo e biblioteca, com uma exceção. Assinale-a:</p> <p>A. Enquanto nas bibliotecas existe uma classificação padronizada (toda biblioteca é organizada segundo parâmetros internacionais e rigorosamente padronizados), cada arquivo tem sua lógica própria, de acordo com a instituição a que está vinculado. B. Enquanto no arquivo os documentos são acumulados organicamente (refletem as atividades da entidade acumuladora), na biblioteca os documentos são colecionados e adquiridos por meio de compra, doação ou permuta. C. Enquanto no arquivo os documentos existem em um único exemplar ou em limitado número de cópias, na biblioteca os documentos existem em numerosos exemplares. D. Enquanto o arquivo conserva documentos para fins culturais, as bibliotecas conservam documentos para fins funcionais.</p>	<p>A questão 29 apresenta o seguinte enunciado: "As alternativas abaixo apresentam conceitos e as diferenças básicas entre arquivo e biblioteca, com uma exceção. Assinale-a:" A alternativa D diz que "Enquanto o arquivo conserva documentos para fins culturais, as bibliotecas conservam documentos para fins funcionais" o que está incorreto pois o arquivo conserva documentos para fins funcionais enquanto a biblioteca conserva documentos para fins culturais. Desta forma, como o enunciado da questão pede a exceção, a alternativa correta é a letra D. Portanto, questão mantida.</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

A exceção.

E. Informações orgânicas, que caracterizam os documentos de arquivo, são aquelas que nascem vinculadas à entidade que as produziu/recebeu, refletindo suas atividades e que não podem ser separadas da entidade.

OBS. na letra "E" foi conceituado somente arquivo, desta forma, esta seria uma exceção dos conceitos e as diferenças básicas entre arquivo e biblioteca.

Desde já, agradeço.

000434	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	7-C	<p>7. Na escola Mundo Encantado, na parte da tarde, os alunos podem optar entre praticar duas atividades complementares sendo a Capoeira e o Balé. Sabe-se que 75 alunos praticam a Capoeira, 48 praticam o Balé e 15 praticam Capoeira e Balé. Sabendo disso quantos alunos praticam apenas uma das atividades?</p> <p>Capoeira 75 Balé +48 Total: 123</p> <p>Capoeira e Balé 15</p> <p>Resposta: 108 praticam apenas uma das atividades.</p>	<p>Para resolver a questão 7 "Na escola Mundo Encantado, na parte da tarde, os alunos podem optar entre praticar duas atividades complementares sendo a Capoeira e o Balé. Sabe-se que 75 alunos praticam a Capoeira, 48 praticam o Balé e 15 praticam Capoeira e Balé. Sabendo disso quantos alunos praticam apenas uma das atividades?" é necessário partir da intersecção das informações.</p> <p>75 alunos praticam Capoeira - 15 alunos que praticam também Balé = 60 alunos que praticam APENAS Capoeira 48 alunos praticam Balé - 15 alunos que pratica também Capoeira = 33 alunos que praticam APENAS Balé Sabendo disso, basta somar 60 + 33 e teremos como resultado 93 crianças que praticam apenas UM dos esportes.</p>	INDEFERIDO
000910	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	22-D	<p>A resposta C tem o mesmo sentido da opção D que assinalai. O conceito de saudação inicial e saudação não está fundamentado claramente na questão, dando impressão de ambas corretas.</p>	<p>A questão 22 apresenta o seguinte enunciado: O atendimento telefônico é um importante diferencial no relacionamento com os clientes. Entre as alternativas abaixo, assinale a alternativa mais adequada, ao se atender uma ligação externa: A alternativa mais adequada é a alternativa C, pois ao se atender uma ligação externa primeiramente deve-se dizer o nome da instituição, a identificação de quem fala e após, a saudação inicial. Desta forma, a resposta correta é a alternativa C. Questão mantida.</p>	INDEFERIDO
000306	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	28-N	<p>Recorro a banca organizadora sugerindo a anulação da questão por ter havido equívoco em sua formulação, misturando as características do contrato com os tipos de contratos da administração pública.</p> <p>Sobre as características dos contratos administrativos expõe a professora de direito administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no livro Direito administrativo, editora Atlas, 25 edição, página 269: " Características dos contratos administrativos: Considerando os contratos administrativos, não no sentido amplo empregado na Lei nº</p>	<p>A questão em si não pede a definição de contratos. e sim um tipo específico de contrato administrativo. A questão 28 apresenta no enunciado: "Os contratos administrativos são realizados pelo próprio poder</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

8.666/93, mas no sentido próprio e restrito, que abrange apenas aqueles acordos de que a Administração é parte, sob o regime jurídico publicístico, derogatório e exorbitante do direito comum, podem ser apontadas as seguintes características:

1. Presença da administração pública como poder público;
2. Finalidade pública;
3. Obediência à forma prescrita em lei;
4. Procedimento legal;
5. natureza do contrato de adesão;
6. Natureza intuito personae;
7. Presença de cláusulas exorbitantes;
8. Mutabilidade.\

Além do explanado pela respeitosa autora e professora, cabe mencionar que os tipos de contratos administrativos não são os mencionados como opções de resposta da questão 28 e sim os regidos e elencados pela Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme o artigo 2º da lei 8666/93:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na lei.

Parágrafo único: Para fins dessa lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Grifos nossos).

Por estar demonstrado o equívoco na formulação da questão entre as características e os tipos de contratos administrativos, solicito a anulação da questão nº 28.

Quanto à questão 30 da prova objetiva: A alternativa E, considerada a correta pela banca, traz a informação de que uma Portaria é um "E. Documento pelo qual a autoridade inferior ao chefe do Executivo estabelece normas para disciplinar a conduta de seus subordinados". Dessa maneira, fica entendido que apenas autoridades inferiores ao chefe do Executivo é que podem fazer uma Portaria, e não também o chefe do Executivo. Segundo artigo disponível em Portarias e seus limites | <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/portarias-e-seus-limites/822537679> Jusbrasil (acesso em: 19 jul. 2023), o autor faz menção a uma outra publicação em que diz que o chefe do Executivo pode também, além dos chefes de órgãos, repartições ou serviços, fazer portarias, conforme informação sublinhada: "I – PORTARIAS - Lopes Meirelles define-a como os 'atos administrativos internos, pelos quais o chefe do Executivo (ou do Legislativo e do Judiciário, em funções administrativas), ou os chefes de órgãos, repartições ou serviços, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou nomeiam servidores para funções e cargos secundários. As portarias, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da Administração pública' (Direito administrativo brasileiro. 2. ed. 1966, p. 192).".

público e, por este motivo, possuem características próprias.

Assinale a alternativa que define o nome de um contrato administrativo onde ambas as partes devem consentir, por livre e espontânea vontade, com os termos do contrato:"

Entre as alternativas apresentadas, a alternativa correta é a alternativa C pois

Consensual é um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração.

Portanto, questão mantida. Alternativa C.

000124 TÉCNICO ADMINISTRATIVO 1 30-E

Referente a questão nº 30 que apresenta o seguinte enunciado: "No âmbito do Direito Administrativo, qual alternativa apresenta a definição correta de Portaria?"

Entre as alternativas apresentadas, a alternativa E é a correta pois apresenta a seguinte definição:

Documento pelo qual a autoridade inferior ao chefe do Executivo estabelece normas para disciplinar a conduta de seus subordinados.

Portanto, questão mantida.

INDEFERIDO

000124 TÉCNICO ADMINISTRATIVO 1 30-E

Quanto à questão 30 da prova objetiva: A alternativa E, considerada a correta pela



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

				<p>banca, traz a informação de que uma Portaria é um "E. Documento pelo qual a autoridade inferior ao chefe do Executivo estabelece normas para disciplinar a conduta de seus subordinados". Dessa maneira, fica entendido que apenas autoridades inferiores ao chefe do Executivo é que podem fazer uma Portaria, e não também o chefe do Executivo.</p> <p>Segundo artigo disponível em Portarias e seus limites https://www.jusbrasil.com.br/artigos/portarias-e-seus-limites/822537679 Jusbrasil (acesso em: 19 jul. 2023), o autor faz menção a uma outra publicação em que diz que o chefe do Executivo pode também, além dos chefes de órgãos, repartições ou serviços, fazer portarias, conforme informação sublinhada: "I – PORTARIAS - Lopes Meirelles define-a como os 'atos administrativos internos, pelos quais o chefe do Executivo (ou do Legislativo e do Judiciário, em funções administrativas), ou os chefes de órgãos, repartições ou serviços, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou nomeiam servidores para funções e cargos secundários. As portarias, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da Administração pública' (Direito administrativo brasileiro. 2. ed. 1966, p. 192)."</p>	<p>Referente a questão nº 30 que apresenta o seguinte enunciado: "No âmbito do Direito Administrativo, qual alternativa apresenta a definição correta de Portaria?" Entre as alternativas apresentadas, a alternativa E é a correta pois apresenta a seguinte definição: Documento pelo qual a autoridade inferior ao chefe do Executivo estabelece normas para disciplinar a conduta de seus subordinados. A questão em nenhum momento versa sobre o chefe do executivo não poder assinar, ela pede a definição de portaria, e o prefeito como chefe máximo fica lógico que ele pode assinar. Portanto, questão mantida.</p>	INDEFERIDO
000960	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	12-C	<p>12. Qual conjunto de teclas é utilizado para recortar o conteúdo selecionado e na sequência colar esse conteúdo, considerando o conjunto de atalhos padrão do Microsoft Word 2010? A. Ctrl V + Ctrl C B. Ctrl X + Ctrl V C. Ctrl C + Ctrl V D. Ctrl V + Ctrl X E. Ctrl X + Ctrl Z</p> <p>Nessa questão o uso de copiar ou recortar + colar é Ctrl C + Ctrl V. E não Ctrl X + Ctrl V que está no gabarito provisório.</p> <p>Altiva Porto</p>	<p>Note que a pergunta se refere a "recortar" o conteúdo o que é feito com o atalho Ctrl + X, ou seja, o conteúdo selecionado é retirado, e não copiar como apresentado pelo candidato onde o conteúdo selecionado não é retirado. Pedido indeferido.</p>	INDEFERIDO
000960	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	12-B	<p>12. Qual conjunto de teclas é utilizado para recortar o conteúdo selecionado e na sequência colar esse conteúdo, considerando o conjunto de atalhos padrão do Microsoft Word 2010? A. Ctrl V + Ctrl C B. Ctrl X + Ctrl V C. Ctrl C + Ctrl V D. Ctrl V + Ctrl X E. Ctrl X + Ctrl Z Boa Tarde</p> <p>Nessa questão no uso de copiar ou recortar + colar é Ctrl C + Ctrl V</p> <p>Altiva Porto</p>	<p>Note que a pergunta se refere a "recortar" o conteúdo o que é feito com o atalho Ctrl + X, ou seja, o conteúdo selecionado é retirado, e não copiar como apresentado pelo candidato onde o conteúdo selecionado não é retirado. Pedido indeferido.</p>	INDEFERIDO
000757	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	1-A	<p>No texto, onde se encontra a fonte da matéria, está apresentado o título do próprio. Na</p>		INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

				<p>alternativa 1, pede-se para selecionar o título que mantém coerência com o assunto do texto, considerando sua temática central. Uma das alternativas que aparece é o nome apresentado na fonte. Por que está errado a alternativa que coloquei, sendo que a mesma, se encontra na própria fonte da matéria sendo título do texto?</p>	<p>O título “O que é e para que serve a homeopatia?”, no original do texto, é o título geral, que abarca uma porção de texto muito maior do que aquela apresentada para a avaliação. No texto como um todo, dá-se conta de explicar o que é e para que serve a homeopatia. No entanto, no fragmento apresentado, tal relação semântica não se verifica. O que se faz é mostrar perspectivas diferentes, com enfoque para aquela que aponta que não se verificam resultados científicos importantes no que se refere aos tratamentos homeopáticos, o que aponta para a pseudociência. Em uma consulta ao texto original, é possível verificar que o fragmento de texto dado na prova está justamente sob o subtítulo “Homeopatia: especialidade ou pseudociência?”, porque é o único entre aqueles apresentados que corresponde à temática abordada nessa parte do texto. Logo, o recurso não procede.</p>	
001228	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	18-N	<p>A questão se refere ao dia em que se comemora o dia da previdência no Brasil, estando dentro do tópico sobre conhecimentos gerais e legislação.</p> <p>De acordo com o edital, as questões deveriam abordar: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal. Estatuto do Guaraprev e outras leis sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev.</p> <p>Consideram que a questão sobre o dia da COMEMORAÇÃO da previdência em nível NACIONAL é relevante, é cômico diante de todos outros assuntos mais relevantes e atuais conforme tópicos descritos no edital.</p>	<p>A citação da lei foi dada no intuito de ajudar aos mais versados em legislação, porém a questão trata do dia de comemoração da previdência social,</p>	INDEFERIDO
000635	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	29-E	<p>Boa noite, venho aqui para pedir revisão da questão 29</p> <p>A questão não está bem formulada, pois a exceção que buscam não é uma diferença incorreta entre arquivo e biblioteca, mas sim uma alternativa que não trate de nenhum dos dois temas, isto levando em consideração a frase no enunciado (com uma exceção). Dessa forma, a alternativa (E) se encaixa melhor como exceção, pois ela trata apenas das características próprias dos arquivos e não menciona bibliotecas. sendo assim, no enunciado da questão em vez de (exceção) deveria estar (incorreta) ou algo similar.</p>	<p>A questão 29 apresenta o seguinte enunciado: "As alternativas abaixo apresentam conceitos e as diferenças básicas entre arquivo e biblioteca, com uma exceção. Assinale-a:" A alternativa D diz que "Enquanto o arquivo conserva documentos para fins culturais, as bibliotecas conservam documentos para fins funcionais" o que está incorreto pois o arquivo conserva documentos para fins funcionais enquanto a biblioteca conserva documentos para fins culturais. Desta forma, como o enunciado da questão pede a exceção, a alternativa correta é a letra D. Portanto, questão mantida.</p>	INDEFERIDO
001225	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	2-N	Questão nº2.		INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Segundo o edital do gabarito provisório, a questão dada como correta é a letra “E”, que diz:

“E. Estudos científicos indicam a falta de evidências de eficácia da homeopatia.” (Não há destaque no original).

Entretanto, o texto apresentado traz as seguintes afirmações que devem ser consideradas para responder a referida questão:

- No §3º afirma que: “A conclusão do editorial da revista foi que houve evidências fracas para um efeito específico de remédios homeopáticos, ...” (destaquei).

- No §4º afirma que: “Outra publicação que aponta falhas na homeopatia é um artigo produzido, ...” (destaquei)

Portanto, há muita diferença nos termos e ao buscar o significado da palavra “falta”, não se vislumbrou encontrar nada que relacionasse com os termos existentes no texto e destacados.

Assim, nada mais justo que a anulação da referida questão.

O texto aponta que a eficácia dos tratamentos homeopáticos não foi comprovada pela ciência, conforme indicam estas partes do texto: “Isso porque muitos estudos clínicos revelaram que o tratamento homeopático equivale ao tratamento com placebo, ou seja, não foi detectado NENHUM EFEITO CURATIVO SIGNIFICATIVO de qualquer composto homeopático a não ser aquele causado por autossugestão”; “Esse resultado foi COMPATÍVEL com a noção de que os EFEITOS CLÍNICOS DA HOMEOPATIA SÃO SIMILARES AOS EFEITOS PLACEBO”; “Segundo o conselho, [...], NÃO HÁ CONDIÇÕES DE SAÚDE PARA AS QUAIS HAJA EVIDÊNCIAS CONFIÁVEIS DE QUE A HOMEOPATIA SEJA EFICAZ”. Tais passagens são suficientes para a interpretação de que os estudos citados no texto indicam que NÃO HÁ (portanto, FALTA) evidências de eficácia da homeopatia. Isso também fica explicitado nesta parte do texto: “A recomendação do órgão australiano é que a homeopatia não deve ser usada para tratar doenças crônicas ou graves, e que pessoas que escolhem a homeopatia podem colocar sua saúde em risco se rejeitarem ou atrasarem os tratamentos para os quais EXISTEM EVIDÊNCIAS DE SEGURANÇA E EFICÁCIA”. Nesta passagem, faz-se a comparação entre tratamentos convencionais (SEGUROS E EFICAZES) x tratamento com homeopatia (que não estão, nesse texto, relacionados a esses adjetivos). Logo, a letra E traz afirmação condizente com o conteúdo do texto. Portanto, o recurso fica indeferido.

Questões nº16 e 17.

A questão pergunta:

“Segundo o Art. 17º do Decreto nº13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG), os integrantes do Conselho Administrativo farão jus a perceber verba de “___”% do vencimento mensal do Consultor Jurídico, desde que, compareçam a todas as sessões no ano.”

“Segundo o Art. 2º do Decreto nº13.670 de 25 de janeiro de 2010, ...”

001225 TÉCNICO ADMINISTRATIVO 1 16-N

CONSIDERAÇÃO I

Com relação a estas questões, em que pese a resposta dada, o fato é que o decreto, assim como a lei regulamentadora estão revogados.

Vejamos:

Primeiro uma norma que regulamenta uma lei revogada perde sua eficácia. Perdendo sua eficácia ela sai do mundo jurídico e como tal não existe, além de permanecer apenas na seara do conteúdo histórico.

Sobre o Decreto nº13.670/2010.

O decreto 13.670 de 25/01/2010 criou o Estatuto do Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG.

Conforme definiu o artigo primeiro do anexo, do referido decreto:

A questão é de conhecimento geral, o fato da lei ter sido revogada não implica que o candidato não precisa saber do que continha a lei original.

INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

“Art. 1º - O Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG, criado pela Lei Municipal nº 1.087/04 e reestruturado pela Lei nº 1.383/09, de 14 de dezembro de 2009,...”

Portanto, o referido decreto veio para regulamentar a Lei Municipal nº1.383/2009.

Entretanto, esse decreto perdeu sua eficácia com a promulgação da Lei Complementar nº15/2023, que reestruturou a então Guaraprev (antiga IPG) e com isso, expressamente em seu artigo 91 revogou a Lei 1.383/2009.

A primeira constatação que se poderia fazer sobre o assunto é que, com a revogação da lei, o regulamento que a explicava também seria revogado. Haveria aqui a perda do fundamento de validade do regulamento, o que acarretaria sua extinção. Nesta toada, Felipe Rotondo Tornarria sustenta que há a perda da eficácia do regulamento que versa sobre uma lei quando esta é derogada.2 (2 ROTONDO TORNARÍA, Felipe. Manual de derecho administrativo. 8. ed. Montevideo: Tradinco, 2014. p. 67.)

É também nesse sentido que aborda Marcelo Caetano. Segundo o autor, em razão de os regulamentos se encontrarem na dependência das leis formais, resulta que, revogada ou substituída uma lei, deveria automaticamente cessar a vigência de seus regulamentos complementares.4 (4 CAETANO, Marcelo. Princípios fundamentais do direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 1977. p. 103.)

Em resumo, o decreto regulamentador constitui um acessório da lei regulamentada e que é princípio elementar do Direito a regra segundo a qual o acessório segue o principal.

CONSIDERAÇÃO II

Se apenas a título de argumentação, se reconhecer que o decreto em discussão está em vigor e que esse decreto trata do ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA IPG, deve-se reconhecer que o IPG foi reestruturado e tornou-se a GUARAPREV, assim, é necessariamente legal que se tenha como base os regimentos, estatutos e demais normas que envolvam a GUARAPREV e não mais o IPG, desta forma, o EDITAL DO CONCURSO não traz em seu bojo a informação de que iria ser solicitado na avaliação assuntos sobre o antigo IPG, mais sim expressamente GUARAPREV, vejamos:

“Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal. Estatuto do Guaraprev e outras leis sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev.”

Conforme podemos destacar na parte final do texto, “Estatuto do Guaraprev e outras leis sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev” destacamos, e não dá para afirmar que é a mesma coisa, pois não é, pois, há inúmeras alterações no bojo de sua aprovação.

Enfim, há existência de questões na prova objetiva em desconformidade com o conteúdo programático trazido pelo Edital do Concurso.

Na avaliação se pediu sobre o extinto IPG, mais no edital do concurso não havia nenhum tipo de menção sobre o tema IPG, apenas com relação ao GUARAPREV, que são entes diversos a título de concurso, haja visto as inúmeras alterações que



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

ocorreram com a reestruturação de IPG para Guaraprev.

Já decisões pelos Tribunais nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. POSSIBILIDADE. CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO RECURSAL. 1. No julgamento do RE 632.853/CE, sob o regime de repercussão geral, o STF reconheceu a possibilidade de o Judiciário anular questões de concurso público quando houver flagrante dissonância entre o conteúdo das questões e o programa descrito no edital do certame. 2. Inexistência de nulidade de questão que abordou o conteúdo programático do edital e cuja proposta se baseou em jurisprudência fixada pelo STF em momento anterior e posterior à sua publicação (questão 51). 3. Configuração de ilegalidade na exigência de matéria não prevista no conteúdo programático do edital condutor do certame, justificando-se a anulação da questão pelo Poder Judiciário. Hipótese em que se cobrou o conhecimento de legislação extravagante, não prevista no edital, cujo conteúdo tratava de diversos temas, neles não se incluindo aqueles especificamente elencados no edital como afetos à legislação tributária concernente ao IPI (questão 55). 4. Apelação a que se dá parcial provimento, na forma do item 3. Anulação das questões que não constam no edital - No caso, a matéria cobrada nas questões 36, 37 e 55, da prova objetiva, realmente não consta do conteúdo programático do concurso público para o qual concorreu o ora recorrente, sendo de rigor a sua anulação.

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. CONTROLE JURISDICIONAL. REGULARIDADE. DENEGAÇÃO. Não compete ao Poder Judiciário, no controle da legalidade do concurso, avaliar as respostas dadas pelos candidatos e as notas que lhe foram atribuídas pela banca examinadora. Contudo, é permitido ao Judiciário anular questões do certame quando ocorrente dissonância entre o nelas enunciado e o conteúdo programático previsto no edital de sua abertura. Hipótese em que, ao propor o tema "organização político-administrativa" no conteúdo programático do certame, o edital o fez dando-lhe o alcance que lhe é naturalmente inerente e que é adotado pelos doutrinadores do direito constitucional pátrio, uma vez que, à evidência, para a sua compreensão são exigíveis estudos sobre todos os seus elementos constitutivos essenciais, entre eles, também, por óbvio, o da intervenção. Como é axiomático, o edital do concurso não está obrigado a esmiuçar todos os temas que compõem o seu conteúdo programático, sob pena de, o fazendo, reduzir o espectro da discricionariedade do examinador e, até mesmo, da eficácia do exame. No vértice, regularidade do edital e compatibilidade da questão formulada com o seu conteúdo programático. Inexistência de direito líquido e certo na espécie. Denegação do Mandamus. Unanimidade.

Tanto é séria tal questão que houve julgamento repetitivo através do Tema 485m vejamos:

Controle jurisdicional do ato administrativo que avalia questões em concurso público. Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º e 5º, caput, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o Poder Judiciário realizar controle jurisdicional do ato administrativo que, em concurso público, avalia as questões objetivas formuladas, quando as respostas tidas como corretas pela banca examinadora



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

divergem da bibliografia indicada no edital.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Seção Cível de Direito

Público Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8017233-92.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Cível de Direito Público IMPETRANTE: EDIPO OLIVEIRA ALVES

FIGUEIREDO Advogado (s): YBSEN ARAS ADVOCACIA registrado (a) civilmente como

YBSEN FERNANDO ARAS DO PRADO IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

DO MUNICÍPIO DE SALVADOR e outros (2) Advogado (s): ACORDÃO MANDADO DE

SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DO

SALVADOR. EDITAL 001/2019. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE O

SEU CONTEÚDO VIOLE DISPOSIÇÕES DAS REGRAS DO EDITAL. TEMA 485 DO STF.

PRECEDENTES DO TJ/BA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O impetrante pugnou pela

concessão da segurança que obrigue a autoridade coatora a recolocar o Impetrante

para se submeter as demais etapas do concurso, para o cargo de Guarda Municipal, a

exemplo do teste de aptidão física – TAF, exame psicotécnico, exames médicos e as

demais previstas no edital 01/2019. 2. O edital n.º 01/2019 no seu anexo I define

o conteúdo programático para os cargos, cujas vagas serão preenchidas pelo certame.

Dentre estes cargos disponíveis, está o de Guarda Municipal, cujo conteúdo é dividido

entre conhecimentos básicos e específicos. 3. O tópico acerca da "competência dos

órgãos e entidades executivos de trânsito do Município", não foi inserido no conteúdo

programático do cargo de Guarda Municipal. Analisando a questão impugnada verifica-

se que a sua resposta, encontra-se na legislação municipal, notadamente no Decreto

Municipal n.º 25.902/2015, que aprovou o regimento da Superintendência de Trânsito

de Salvador. Razão assiste ao Impetrante, pois se o assunto que foi cobrado não consta

no conteúdo programático para o cargo de Guarda Municipal. 4. Não se trata aqui de

substituir a banca examinadora na avaliação de respostas, em verdade o que se faz é o

controle de legalidade acerca apenas da compatibilidade entre o conteúdo das

questões e o que está previsto no edital. Segurança concedida. VISTOS, relatados e

discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 8017233-92.2019.8.05.0000 em

que figura como Impetrante Edipo Oliveira Alves Figueiredo e, como Impetrados, o

Prefeito da Cidade do Salvador e o Secretário Municipal de Gestão do Salvador,

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível de Direito Público do

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em CONCEDER A SEGURANÇA vindicada, pelas

razões constantes no voto da Relatora. Sala das Sessões, de de 2021. Presidente Desa.

Joanice Maria Guimarães de Jesus Relatora Procurador (a) de Justiça JG11

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - PRELIMINAR

DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO -

AFASTADAS - CONTROLE JURISDICIONAL - INCURSÃO DO PODER JUDICIÁRIO -

CONTROLE DE LEGALIDADE DO CERTAME - POSSIBILIDADE - ANULAÇÃO DE QUESTÃO

CUJA MATÉRIA NÃO ENCONTRA PREVISÃO NO EDITAL - DISCUSSÃO QUE NÃO ABRANGE

CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DE PROVA, MAS ILEGALIDADES CONTIDAS NO CONTEÚDO

PROGRAMÁTICO - CONFIGURADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PRECEDENTES - SEGURANÇA CONCEDIDA.

Assim, com o advento da Lei Complementar nº15/2023 que reestruturou o

GUARAPREV, e revogou a lei nº13.670/2010, nada mais justo e perfeito que decretar

anuladas as duas questões ora apresentadas.



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

A questão pergunta:

“Segundo o Art. 17º do Decreto nº13.670 de 25 de janeiro de 2010, (ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG), os integrantes do Conselho Administrativo farão jus a perceber verba de “___”% do vencimento mensal do Consultor Jurídico, desde que, compareçam a todas as sessões no ano.”
“Segundo o Art. 2º do Decreto nº13.670 de 25 de janeiro de 2010, ...”

A questão é de conhecimento geral, o fato da lei ter sido revogada não implica que o candidato não precisa saber do que continha a lei original.

CONSIDERAÇÃO I

Com relação a estas questões, em que pese a resposta dada, o fato é que o decreto, assim como a lei regulamentadora estão revogados.

Vejam os:

Primeiro uma norma que regulamenta uma lei revogada perde sua eficácia. Perdendo sua eficácia ela sai do mundo jurídico e como tal não existe, além de permanecer apenas na seara do conteúdo histórico.

Sobre o Decreto nº13.670/2010.

O decreto 13.670 de 25/01/2010 criou o Estatuto do Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG.

Conforme definiu o artigo primeiro do anexo, do referido decreto:

“Art. 1º - O Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG, criado pela Lei Municipal nº 1.087/04 e reestruturado pela Lei nº 1.383/09, de 14 de dezembro de 2009,...”

Portanto, o referido decreto veio para regulamentar a Lei Municipal nº1.383/2009.

Entretanto, esse decreto perdeu sua eficácia com a promulgação da Lei Complementar nº15/2023, que reestruturou a então Guaraprev (antiga IPG) e com isso, expressamente em seu artigo 91 revogou a Lei 1.383/2009.

A primeira constatação que se poderia fazer sobre o assunto é que, com a revogação da lei, o regulamento que a explicava também seria revogado. Haveria aqui a perda do fundamento de validade do regulamento, o que acarretaria sua extinção. Nesta toada, Felipe Rotondo Tornarria sustenta que há a perda da eficácia do regulamento que versa sobre uma lei quando esta é derogada.2 (2 ROTONDO TORNARRIA, Felipe. Manual de derecho administrativo. 8. ed. Montevideo: Tradinco, 2014. p. 67.)

É também nesse sentido que aborda Marcelo Caetano. Segundo o autor, em razão de os regulamentos se encontrarem na dependência das leis formais, resulta que, revogada ou substituída uma lei, deveria automaticamente cessar a vigência de seus regulamentos complementares.4 (4 CAETANO, Marcelo. Princípios fundamentais do direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 1977. p. 103.)

Em resumo, o decreto regulamentador constitui um acessório da lei regulamentada e que é princípio elementar do Direito a regra segundo a qual o acessório segue o principal.

CONSIDERAÇÃO II

Se apenas a título de argumentação, se reconhecer que o decreto em discussão está em vigor e que esse decreto trata do ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA IPG, deve-se reconhecer que o IPG foi reestruturado e tornou-se a GUARAPREV, assim, é necessariamente legal que se tenha como base os regimentos, estatutos e demais normas que envolvam a GUARAPREV e não mais o IPG, desta forma, o EDITAL DO CONCURSO não traz em seu bojo a informação de que iria ser solicitado na



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

avaliação assuntos sobre o antigo IPG, mais sim expressamente GUARAPREV, vejamos:

\"Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas. Tópicos da História e da Geografia do Paraná. Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Guaratuba - PR. Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal. Estatuto do Guaraprev e outras leis sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev.\"

Conforme podemos destacar na parte final do texto, “Estatuto do Guaraprev e outras leis sobre a estrutura e funcionamento do Guaraprev” destacamos, e não dá para afirmar que é a mesma coisa, pois não é, pois, há inúmeras alterações no bojo de sua aprovação.

Enfim, há existência de questões na prova objetiva em desconformidade com o conteúdo programático trazido pelo Edital do Concurso.

Na avaliação se pediu sobre o extinto IPG, mais no edital do concurso não havia nenhum tipo de menção sobre o tema IPG, apenas com relação ao GUARAPREV, que são antes diversos a título de concurso, haja visto as inúmeras alterações que ocorreram com a reestruturação de IPG para Guaraprev.

Já decisões pelos Tribunais nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES.

POSSIBILIDADE. CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO RECURSAL. 1. No julgamento do RE 632.853/CE, sob o regime de repercussão geral, o STF reconheceu a possibilidade de o Judiciário anular questões de concurso público quando houver flagrante dissonância entre o conteúdo das questões e o programa descrito no edital do certame. 2. Inexistência de nulidade de questão que abordou o conteúdo programático do edital e cuja proposta se baseou em jurisprudência fixada pelo STF em momento anterior e posterior à sua publicação (questão 51). 3. Configuração de ilegalidade na exigência de matéria não prevista no conteúdo programático do edital condutor do certame, justificando-se a anulação da questão pelo Poder Judiciário. Hipótese em que se cobrou o conhecimento de legislação extravagante, não prevista no edital, cujo conteúdo tratava de diversos temas, neles não se incluindo aqueles especificamente elencados no edital como afetos à legislação tributária concernente ao IPI (questão 55). 4. Apelação a que se dá parcial provimento, na forma do item 3. Anulação das questões que não constam no edital - No caso, a matéria cobrada nas questões 36, 37 e 55, da prova objetiva, realmente não consta do conteúdo programático do concurso público para o qual concorreu o ora recorrente, sendo de rigor a sua anulação.

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. CONTROLE JURISDICIONAL. REGULARIDADE. DENEGAÇÃO. Não compete ao Poder Judiciário, no controle da legalidade do concurso, avaliar as respostas dadas pelos candidatos e as notas que lhe foram atribuídas pela banca examinadora. Contudo, é permitido ao Judiciário anular questões do certame quando



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

ocorrente dissonância entre o nelas enunciado e o conteúdo programático previsto no edital de sua abertura. Hipótese em que, ao propor o tema \"organização político-administrativa\" no conteúdo programático do certame, o edital o fez dando-lhe o alcance que lhe é naturalmente inerente e que é adotado pelos doutrinadores do direito constitucional pátrio, uma vez que, à evidência, para a sua compreensão são exigíveis estudos sobre todos os seus elementos constitutivos essenciais, entre eles, também, por óbvio, o da intervenção. Como é axiomático, o edital do concurso não está obrigado a esmiuçar todos os temas que compõem o seu conteúdo programático, sob pena de, o fazendo, reduzir o espectro da discricionariedade do examinador e, até mesmo, da eficácia do exame. No vértice, regularidade do edital e compatibilidade da questão formulada com o seu conteúdo programático. Inexistência de direito líquido e certo na espécie. Denegação do Mandamus. Unanimidade.

Tanto é séria tal questão que houve julgamento repetitivo através do Tema 485m vejamos:

Controle jurisdicional do ato administrativo que avalia questões em concurso público. Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º e 5º, caput, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o Poder Judiciário realizar controle jurisdicional do ato administrativo que, em concurso público, avalia as questões objetivas formuladas, quando as respostas tidas como corretas pela banca examinadora divergem da bibliografia indicada no edital.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Seção Cível de Direito Público Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8017233-92.2019.8.05.0000 Órgão Julgador: Seção Cível de Direito Público IMPETRANTE: EDIPO OLIVEIRA ALVES FIGUEIREDO Advogado (s): YBSEN ARAS ADVOCACIA registrado (a) civilmente como YBSEN FERNANDO ARAS DO PRADO IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR e outros (2) Advogado (s): ACORDÃO MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DO SALVADOR. EDITAL 001/2019. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE O SEU CONTEÚDO VIOLE DISPOSIÇÕES DAS REGRAS DO EDITAL. TEMA 485 DO STF. PRECEDENTES DO TJ/BA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O impetrante pugnou pela concessão da segurança que obrigue a autoridade coatora a recolocar o Impetrante para se submeter as demais etapas do concurso, para o cargo de Guarda Municipal, a exemplo do teste de aptidão física – TAF, exame psicotécnico, exames médicos e as demais previstas no edital 01/2019. 2. O edital n.º 01/2019 no seu anexo I define o conteúdo programático para os cargos, cujas vagas serão preenchidas pelo certame. Dentre estes cargos disponíveis, está o de Guarda Municipal, cujo conteúdo é dividido entre conhecimentos básicos e específicos. 3. O tópico acerca da \"competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município\", não foi inserido no conteúdo programático do cargo de Guarda Municipal. Analisando a questão impugnada verifica-se que a sua resposta, encontra-se na legislação municipal, notadamente no Decreto Municipal n.º 25.902/2015, que aprovou o regimento da Superintendência de Trânsito de Salvador. Razão assiste ao Impetrante, pois se o assunto que foi cobrado não consta no conteúdo programático para o cargo de Guarda Municipal. 4. Não se trata aqui de substituir a banca examinadora na avaliação de respostas, em verdade o que se faz é o controle de legalidade acerca apenas da compatibilidade entre o conteúdo das questões e o que está previsto no edital. Segurança concedida. VISTOS, relatados e



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 8017233-92.2019.8.05.0000 em que figura como Impetrante Edipo Oliveira Alves Figueiredo e, como Impetrados, o Prefeito da Cidade do Salvador e o Secretário Municipal de Gestão do Salvador, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em CONCEDER A SEGURANÇA vindicada, pelas razões constantes no voto da Relatora. Sala das Sessões, de de 2021. Presidente Des. Joalice Maria Guimarães de Jesus Relatora Procurador (a) de Justiça JG11 MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - AFASTADAS - CONTROLE JURISDICIONAL - INCURSÃO DO PODER JUDICIÁRIO - CONTROLE DE LEGALIDADE DO CERTAME - POSSIBILIDADE - ANULAÇÃO DE QUESTÃO CUJA MATÉRIA NÃO ENCONTRA PREVISÃO NO EDITAL - DISCUSSÃO QUE NÃO ABRANGE CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DE PROVA, MAS ILEGALIDADES CONTIDAS NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - CONFIGURADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PRECEDENTES - SEGURANÇA CONCEDIDA.

Assim, com o advento da Lei Complementar nº15/2023 que reestruturou o GUARAPREV, e revogou a lei nº13.670/2010, nada mais justo e perfeito que decretar anuladas as duas questões ora apresentadas.

001225	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	28-C	<p>Questão nº 28</p> <p>A questão sobre o contrato administrativo deve ser considerada com duas respostas corretas, pois são complementares e devem se considerar verdadeiras, tanto a letra A quanto a letra C.</p> <p>Não vai haver em nenhum momento no estudo de contrato a confecção de um contrato Consensual que não seja Bilateral.</p> <p>Veja que uma das características dos contratos administrativos é que eles devem ser bilaterais, ou seja, em outras palavras, os contratos administrativos envolvem duas ou mais partes.</p> <p>E para não se transformarem em contrato por adesão ou personalíssimo, é que se faz o Consenso entre as partes envolvidas.</p> <p>Caso não fosse bilateral nenhum contrato poderia ser consensual, haja visto que o consenso tem que depender da bilateralidade dos polos para existir.</p> <p>Questão deve ser considerada as letras A e C.</p>	<p>A questão 28 apresenta no enunciado:</p> <p>"Os contratos administrativos são realizados pelo próprio poder público e, por este motivo, possuem características próprias. Assinale a alternativa que define o nome de um contrato administrativo onde ambas as partes devem consentir, por livre e espontânea vontade, com os termos do contrato:"</p> <p>Entre as alternativas apresentadas, a alternativa correta é a alternativa C pois Consensual é um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração.</p> <p>Portanto, questão mantida. Alternativa C.</p>	INDEFERIDO
001225	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	30-D	<p>Questão nº30.</p> <p>A resposta dada no gabarito como sendo letra "E" não deve prosperar, simplesmente porque é possível que o Chefe do Executivo também baixa uma portaria.</p> <p>Aliás, por PORTARIA entende-se como: um documento de ato administrativo de qualquer autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação da sua competência.</p> <p>Portanto a resposta que mais se aproxima da definição correta de portaria está estampada na letra "D".</p> <p>Devendo ou ser anulada a questão ou considerada a letra "D" como a correta.</p>	<p>Referente a questão nº 30 que apresenta o seguinte enunciado:</p> <p>"No âmbito do Direito Administrativo, qual alternativa apresenta a definição correta de Portaria?"</p> <p>Entre as alternativas apresentadas, a alternativa E é a correta pois apresenta a seguinte definição:</p> <p>Documento pelo qual a autoridade inferior ao chefe do Executivo estabelece normas para disciplinar a conduta de seus subordinados.</p> <p>Portanto, questão mantida.</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@quaratuba.pr.gov.br

000921	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	1-A	<p>A questão pedia para assinar a alternativa em que o título do texto mantém coerência com o que estava escrito. A alternativa \"Bv\" que saiu no gabarito provisório não tem essa coerência, pois em nenhum momento existe a indagação que a homeopatia é especialidade ou pseudociência. Na fonte do texto está o título que é: \"O que é e para que serve a homeopatia\", então acredito que o correto seria a alternativa \"A\".</p>	<p>O título \"O que é e para que serve a homeopatia?\", no original do texto, é o título geral, que abarca uma porção de texto muito maior do que aquela apresentada para a avaliação. No texto como um todo, dá-se conta de explicar o que é e para que serve a homeopatia. No entanto, no fragmento apresentado, tal relação semântica não se verifica. O que se faz é mostrar perspectivas diferentes, com enfoque para aquela que aponta que não se verificam resultados científicos importantes no que se refere aos tratamentos homeopáticos, o que aponta para a pseudociência. Em uma consulta ao texto original, é possível verificar que o fragmento de texto dado na prova está justamente sob o subtítulo \"Homeopatia: especialidade ou pseudociência?\", porque é o único entre aqueles apresentados que corresponde à temática abordada nessa parte do texto. Logo, o recurso não procede.</p>	INDEFERIDO
001106	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	28-A	<p>A questão contém mais de uma resposta que corresponde ao enunciado. Todas as formas de contrato descritas exigem a anuência e consenso das partes para sua validade, devendo a questão ser anulada. O formato amplo da pergunta pode caracterizar cada tipo de contrato descrito nas alternativas.</p>	<p>A questão 28 apresenta no enunciado: \"Os contratos administrativos são realizados pelo próprio poder público e, por este motivo, possuem características próprias. Assinale a alternativa que define o nome de um contrato administrativo onde ambas as partes devem consentir, por livre e espontânea vontade, com os termos do contrato:\" Entre as alternativas apresentadas, a alternativa correta é a alternativa C pois Consensual é um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração. Portanto, questão mantida. Alternativa C.</p>	INDEFERIDO
001078	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	28-N	<p>Prezada Banca Examinadora, Venho por meio deste recurso contestar a questão nº 28, referente ao tema de contratos administrativos. A questão supracitada apresenta dúvidas quanto à sua correteza, devido à existência de mais de uma alternativa que pode ser considerada correta. A questão solicita a definição do nome de um contrato administrativo em que ambas as partes devem consentir, por livre e espontânea vontade, com os termos do contrato. Duas alternativas se encaixam como possíveis respostas corretas: a letra A (Contrato Bilateral) e a letra C (Contrato Consensual). Ao analisar o tema dos contratos administrativos, é fundamental considerar os fundamentos jurídicos pertinentes para a correta identificação da resposta. De acordo com a doutrina e legislação aplicáveis, podemos fazer as seguintes considerações: Em relação à alternativa A, Contrato Bilateral, é importante ressaltar que este tipo de contrato é caracterizado pela existência de obrigações e direitos para ambas as partes envolvidas. Nesse sentido, o consentimento mútuo das partes é necessário para a</p>	<p>A questão 28 apresenta no enunciado: \"Os contratos administrativos são realizados pelo próprio poder público e, por este motivo, possuem características próprias. Assinale a alternativa que define o nome de um contrato administrativo onde ambas as partes devem consentir, por livre e espontânea vontade, com os termos do contrato:\" Entre as alternativas apresentadas, a alternativa correta é a alternativa C pois Consensual é um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração. Portanto, questão mantida. Alternativa C.</p>	INDEFERIDO



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba

R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000

(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

formação do contrato. No contexto de um contrato administrativo, em que o poder público é uma das partes, é indispensável que tanto o poder público quanto à outra parte envolvida concordem com os termos do contrato. Portanto, a alternativa A está correta.

Da mesma forma, a alternativa C, Contrato Consensual, também pode ser considerada correta. Segundo o entendimento jurídico, um contrato consensual é aquele em que o consentimento das partes é suficiente para sua formação. Nesse tipo de contrato, não é exigida a entrega de uma coisa ou o cumprimento imediato de uma obrigação. A formação do contrato ocorre quando as partes concordam com os termos, seja de forma verbal, escrita ou por outro meio acordado entre elas. Dessa forma, em um contrato administrativo, em que ambas as partes devem consentir, por livre e espontânea vontade, com os termos do contrato, a alternativa C também está correta.

Diante desses fundamentos, solicito a revisão e possível anulação da questão nº 28, reconhecendo que tanto as alternativas A (Contrato Bilateral) quanto C (Contrato Consensual) são corretas de acordo com o tema proposto.

Agradeço a atenção e a análise cuidadosa deste recurso.

Atenciosamente.
